

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 92.012/2025, do Tipo Menor preço, referente ao Processo nº. 05260001/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o item da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.893.377/0001-70. Em ato contínuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na íntegra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado.

Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 30 de outubro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Presidente do CONISA

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:0899ADD2

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de Gestor Municipal, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência n.º 03/2025 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

Tipo: Menor Preço Global;

Modo de disputa: FECHADO.

DATA e HORA da sessão de disputa: 14 de novembro de 2025, às 09:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: BNC, através do site <https://bnccompras.com>Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 30 de outubro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Gabriel Siqueira

Código Identificador:59FBC6B0

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de lentes e armação para óculos de grau, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, com o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o seu prazo final o dia 04/11/2025, às 14h:00min.

Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:DE4882BE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025-SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito: Processo: 09040005/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:18/2025

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Atalaia/AL.

Data de realização: 13 de novembro de 2025, às 10:00h (horário local).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:AF0CFC1D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art.74 inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de servidores no curso de Licitações e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, ministrado pelo palestrante Hamilton Bonato, com a empresa **R.M. ALVES DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.958.833/0001-53**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, Agrestina/PE, CEP 55.495-00, representada por sua Representante legal, Sra. Renata Maffisa Alves da Cruz, com valor global de R\$ 13.579,60 (treze mil, quinhentos e setenta e nove mil e sessenta centavos).

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:8837739C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, RATIFICO/AUTORIZO a ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, oriunda da Prefeitura Municipal Inhapi/AL, para fim de AUTORIZAR o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, com a empresa **ALAGOAS ALX MULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ no 10.668.954/0001-20, estabelecida na Travessa José de Oliveira Fontes, no 34, Centro, São José da

Tapera/AL, CEP 57.445-000, no valor global de R\$293.012,00 (duzentos e noventa e três mil e doze reais).

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D90DC30D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.250, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PAGOS ATRAVÉS DE ACORDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Atalaia, e nos termos do disposto na Lei nº 1.250, de 27 de agosto de 2025, **DECRETA**:

Art.1º- A Câmara de Conciliação de precatórios, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município, tem a atribuição de compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Atalaia, suas autarquias e fundações.

Art. 2º- O Município de Atalaia, nos termos do art. 97, §6º do ADCT da Constituição Federal destinará 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, para formalização de acordos diretos junto aos credores, com redução percentual a ser definida nos Editais convocatórios, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 3º- A conciliação observará os seguintes parâmetros:

- I - obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;
- II - pagamento com redução do valor do precatório, observado o estabelecido no Edital convocatório, de acordo com o constante no art. 2º do presente Decreto;
- III - incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;
- IV - quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido;
- V - proibição de celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa;
- VI - proibição de acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito;
- VII - possibilidade de acordo direto com credores individuais nas execuções com pluralidade de credores ou com sentença coletiva;
- VIII - possibilidade de celebração de acordo direto pelos credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores *causa mortis*, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos, devidamente homologado pelo juízo competente;
- IX - outras condições e requisitos dispostos no Edital convocatório.

Art.4º- A Câmara de Conciliação elaborará e publicará Edital de chamamento dos credores de precatório, para a realização de acordo direto, prevendo o prazo para habilitação dos credores interessados, o calendário de atividades, a(s) data(s) da(s) sessão(ões) de conciliação e demais procedimentos regulamentares.

§ 1º- O respectivo Edital deverá prever objetivamente os créditos suscetíveis ao acordo, as regras, critérios e os padrões necessários para a celebração dos referidos ajustes, contemplando valores representados por unidade de precatório ou por credor individualizado.

§ 2º- O Edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação, sendo vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§ 3º- O pedido para a realização do acordo direto deverá ser firmado pelo titular do precatório, ou seu advogado legalmente constituído, por intermédio de requerimento a ser protocolizada junto à Procuradoria do Município de Atalaia e dirigida à Câmara de conciliação.

Art. 5º- Os integrantes da Câmara de Conciliação darão publicidade às propostas habilitadas, conforme os prazos e critérios previstos no Edital.

§ 1º- O resultado será publicado nos termos previstos no Edital.

§ 2º- A apresentação de recurso que vise discutir o indeferimento da habilitação deverá ser protocolizada respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

§ 3º- Os referidos recursos serão apreciados pela Câmara de Conciliação.

§ 4º- Em caso de propositura de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão, para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

Art.6º- Os credores habilitados serão convocados para comparecimento à sessão de conciliação, para assinatura do respectivo termo de acordo.

Art.7º- O termo de acordo dos precatórios será submetido à apreciação e aprovação do Procurador-Geral do Município e à posterior homologação pelo Tribunal competente.

§ 1º- A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no termo de conciliação dos precatórios.

§ 2º- O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

§ 3º- A assinatura do termo de conciliação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa, condicionada especialmente às disposições legais e do Edital, à disponibilidade de recursos existentes para o acordo e à homologação pelo Tribunal competente.

Art. 8º- A Procuradoria-Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita

O presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 01/2025

Publicado por:

Daynara Maria Teixeira Santos

Código Identificador:AB71B541

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Organização das Nações Unidas (ONU) com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da participação social para o cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do ODS 18 (Igualdade Étnico-Racial);

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar um espaço permanente de planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída a **Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS)**, com a finalidade de **promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas**, no âmbito do Município de Atalaia/AL.

Art. 2º- São **objetivos da Comissão ODS**:

I – planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos ODS;

II – monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS no território municipal;

III – promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;

IV – realizar campanhas de sensibilização, formação e engajamento comunitário sobre a Agenda 2030.

Art. 3º- A Comissão ODS será composta por representantes:

I – das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento, infraestrutura, agricultura e outras áreas correlatas;

II – da sociedade civil organizada, indicados por meio de chamamento público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;

III – do setor privado, preferencialmente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;

IV – da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Art.4º- A participação na Comissão ODS será considerada **de relevante interesse público e não será remunerada**.

Art. 5º- A Comissão elaborará seu **Regimento Interno**, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, definindo regras de funcionamento, periodicidade das reuniões e critérios para substituição de representantes.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela **coordenação geral da Comissão ODS** e pelo apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º- Os membros da Comissão ODS serão **designados por Portaria** da Prefeita Municipal, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a publicação deste Decreto.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Prefeita

O presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:FD9928B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, vem através do setor de Compras, solicitar de todos os interessados, proposta de preços, visando a dispensa de licitação por registro de preços, conforme **Art. 75, inciso I e II, e § 6º do Art. 82, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021** e demais normas sobre licitação em vigor, para futura **aquisição/confeção de uniformes para identificação e segurança do trabalhador na limpeza urbana do município de Barra de Santo Antônio/AL**, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O termo de Referência, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se em e-mail: setorcompras@barradesantoantonio.al.gov.br, como também pode ser solicitado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, situada na Av. Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL, até o dia 5 de novembro de 2025 em horário comercial.

Anny Klesia Cardoso de Barros
Setor de Compras

Barra de Santo Antônio, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:096D5A5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o prefeito sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Barra de São Miguel/AL, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII e art. 30, III, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei 14.515/2022 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênica sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a

obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Barra de São Miguel/AL - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Barra de São Miguel/AL.

Art. 3. O município de Barra de São Miguel/AL poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§1º. O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 4. Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei: os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; o ovo e seus derivados; os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 5. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á: nas propriedades rurais fornecedoras de matérias primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal; nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização; nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização; nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização; nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 6. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização, continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º A inspeção e a fiscalização realizadas pelo SIM e pela Vigilância Sanitária municipal devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 7. O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve possuir em seu quadro funcional profissional habilitado para todas as áreas que pretenda atuar, atendendo a legislação federal pertinente.

Art. 8. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 9. Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, não citados no Art. 8º desta lei, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 10. O poder executivo municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá: a classificação dos estabelecimentos; as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; a higiene dos estabelecimentos; as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate; a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas; a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica; as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas; as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal; os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana; o bem-estar dos animais destinados ao abate; quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 11. O SIM – BSM/AL, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Barra de São Miguel/AL, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

§ 1º Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

§ 2º É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário dos estabelecimentos agroindustriais de origem animal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas à higiene, qualidade e inocuidade dos alimentos para consumo humano.

Art. 15. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade ou produto, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a *mesma linha de processamento*, deverá ser concluída uma atividade antes do início da outra.

Art. 16. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Barra de São Miguel/AL emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará: o número do registro; o nome empresarial; a classificação do estabelecimento; e a localização do estabelecimento.

Art. 17. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM-BSM/AL.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM-BSM/AL, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 18. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico - sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 19. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de **um a quinze por cento** do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de **quinze a quarenta por cento** do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de **quarenta a oitenta por cento** do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de **oitenta a cem por cento** do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro do estabelecimento;

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 20. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 21. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 22. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 24. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Barra de São Miguel – SIM - BSM/AL deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Será instituída, no âmbito do Município de Barra de São Miguel, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária nos termos desta Lei, cujo fato gerado é a prestação de serviços do Município conferido ao SIM através da Secretaria Municipal Saúde, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 26. O valor da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização na forma desta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte da taxa que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e vegetal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 27. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 28. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Barra de São Miguel fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

Art. 29. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-BSM/AL.

Art. 32. O serviço de Inspeção Municipal de Barra de São Miguel fica declarado como serviço de natureza essencial.

Art. 33. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 02 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

***repblicado por incorreção**

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:6219E3F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 589 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal nº 444/2007,

RESOLVE:

CONCEDER o servidor **DIEGO SANTOS LIMA**, que exerce suas atividades como SECRETÁRIO junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, com matrícula n.º 22024534, a quantidade de 01 (UMA) DIÁRIA, com valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Arapiraca/AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município entre os dias 30 e 31 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação na “ENCONTRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE ALAGOAS”. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:70B359A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 590 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal nº 444/2007,

RESOLVE:

CONCEDER o servidor **DILTON DE ARROXELAS PEIXOTO**, que exerce suas atividades como FISCAL AMBIENTAL junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, com matrícula n.º 10335, a quantidade de 01 (UMA) DIÁRIA, com valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Arapiraca/AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município entre os dias 30 e 31 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação na “ENCONTRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE ALAGOAS”. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:4254EE3F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 591 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal nº 444/2007,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA SIMONE CORREIA DA SILVA**, que exerce suas atividades como GESTORA AMBIENTAL junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e

Recursos Hídricos, com matrícula n.º 99385, a quantidade de 01 (UMA) DIÁRIA, com valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Arapiraca/AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município entre os dias 30 e 31 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação na “ENCONTRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE ALAGOAS”. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:F8561FE7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 592 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **WARLAN MARCEL DE OLIVEIRA NUNES**, que exerce a função de COORDENADOR DE IMAGEM, matrícula nº 22025174, a quantidade de 1/2 (MEIA DIÁRIA), com valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Maceió - AL, à serviço/interesse deste município, no dia 30 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação no evento denominado COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE NO SETOR PÚBLICO. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do Município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:41870536

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 593 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal nº 444/2007,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **KAROLINE KELLY SILVA ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º 084.904.364-60, que exerce a função de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE, com matrícula sob o n.º 22024813, a quantidade de 1/2 DIÁRIA, com valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Maceió - AL, à serviço/interesse deste município, no dia 30 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação no evento denominado COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE NO SETOR PÚBLICO. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do Município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:D2608FDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 599 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **KALINE JANAÍNA LIMA OLIVEIRA**, que exerce a função de ASSESSOR TÉCNICO, matrícula nº 22024869, a quantidade de 1/2 (MEIA DIÁRIA), com valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Maceió - AL, à serviço/interesse deste município, no dia 30 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação no evento denominado COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE NO SETOR PÚBLICO. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do Município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:F7FEE920

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 601 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal 737 de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **VINICIUS MELO DE ALBUQUERQUE**, que exerce a função de ASSESSOR TÉCNICO, matrícula nº 22023664, a quantidade de 1/2 (MEIA DIÁRIA), com valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Maceió - AL, à serviço/interesse deste município, no dia 30 de outubro de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação no evento denominado COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE NO SETOR PÚBLICO. A referida despesa terá como fonte recursos próprios do Município.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:EC92B615

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

“Termo de Doação de Bens Móveis, a título gratuito, sem ônus ou encargos, que entre si celebram TIOGO JOÃO DA SILVA e o MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, na forma abaixo ajustada.”

DOADOR: TIOGO JOÃO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3429779 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 084.045.754-52, residente e domiciliado na Rua José Vieira de Andrade, 1 - Centro, Barra de São Miguel - AL, 57180-000, doravante denominado simplesmente **DOADOR**.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.263.869/0001-08, com sede na Rua João Florêncio, s/n, Centro, CEP 57.180-000, Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Doação de Bens Móveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e entidades da administração pública, o Código Civil Brasileiro, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação, a título gratuito, puro e simples, sem ônus ou encargos, de bens móveis de propriedade do DOADOR em favor do DONATÁRIO, consistentes em 02 (dois) Micro Aspiradores de Vácuo Home Care, especificados tecnicamente da seguinte forma: micro aspirador, mangueira de aspiração de silicone, frasco coletor de 1 (um) litro em plástico, tampa do frasco completa em plástico e borracha, manual de uso com garantia e folheto de assistência técnica, avaliados no valor unitário estimado de R\$ 557,52 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o montante total de R\$ 1.115,04 (mil cento e quinze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE

Os bens móveis objeto da presente doação destinam-se exclusivamente à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do DONATÁRIO, devendo ser empregados nas ações e serviços de atenção domiciliar e acompanhamento de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente nos programas de assistência a pacientes com restrições de locomoção ou em regime de cuidados domiciliares (home care), conforme manifestação técnica favorável exarada pela referida Secretaria por meio do Parecer Técnico nº 002/2025.

A incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal tem por finalidade o atendimento ao interesse público, consubstanciado na melhoria da qualidade da assistência prestada pelos profissionais da rede municipal de saúde, no fortalecimento das ações de atenção primária à saúde e na racionalização de despesas públicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público sobre o privado que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DO DOADOR

O DOADOR, por si e por seus sucessores, declara, sob as penas da lei, que os bens móveis objeto da presente doação são de sua legítima propriedade, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, pendências administrativas ou judiciais, dívidas, alienações, penhoras, arrestos, sequestros, hipotecas, servidões, usufrutos ou quaisquer outros encargos que possam recair sobre os mesmos, responsabilizando-se pela evicção e por quaisquer vícios redibitórios que porventura venham a ser constatados.

Declara, ainda, o DOADOR que a presente doação é realizada de forma espontânea, voluntária, irrevogável e irretratável, em caráter definitivo, sem reserva mental ou condição, não impondo ao DONATÁRIO qualquer espécie de contraprestação, obrigação ou encargo, constituindo-se em liberalidade pura e simples, nos termos dos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Declara, por fim, que inexistem demandas administrativas ou judiciais relativas aos bens doados, e que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de uso e conservação, aptos a atenderem à finalidade pública a que se destinam, conforme atestado pelo órgão técnico competente do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

O DONATÁRIO, por intermédio de seu representante legal, aceita a presente doação nos exatos termos e condições ora estabelecidos, declarando que os bens móveis doados atendem às necessidades e aos interesses da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, e que sua incorporação ao patrimônio público municipal representa efetiva contribuição para a melhoria dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios que regem a gestão do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

Recebidos os bens móveis objeto da presente doação, o DONATÁRIO providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, a regular incorporação dos equipamentos ao patrimônio público municipal, mediante registro no

sistema de controle patrimonial, tombamento, afiação de plaqueta de identificação e lançamento contábil nos registros do Município, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e com as diretrizes estabelecidas pelo órgão de controle interno. Os bens doados serão classificados como patrimônio permanente e receberão numeração patrimonial individualizada, passando a integrar o acervo da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela sua guarda, conservação e utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O DOADOR responderá pela evicção e por quaisquer vícios redibitórios ou defeitos ocultos dos bens doados que venham a ser constatados posteriormente à efetivação da doação, nos termos dos artigos 441 a 446 e 447 a 457 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a indenizar o DONATÁRIO por perdas e danos eventualmente decorrentes da existência de tais vícios ou defeitos, bem como por quaisquer ônus, gravames ou pendências que recaiam sobre os bens e que não tenham sido objeto de prévia e expressa declaração.

O DONATÁRIO, por sua vez, responsabiliza-se pela guarda, conservação, manutenção e utilização adequada dos bens doados, devendo empregá-los exclusivamente na consecução da finalidade pública declarada neste instrumento, em observância aos princípios da moralidade, eficiência e finalidade que regem a atuação da Administração Pública. Compete ainda ao DONATÁRIO zelar pela preservação dos equipamentos e promover as ações necessárias à sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando sua disponibilidade para uso nos serviços de saúde pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

A presente doação, por se tratar de liberalidade pura e simples, realizada em favor de pessoa jurídica de direito público, com finalidade pública devidamente justificada, é irrevogável e irretratável, não podendo ser objeto de arrependimento, resilição ou distrato por iniciativa do DOADOR, ressalvadas as hipóteses de nulidade ou anulabilidade previstas em lei. O DOADOR renuncia expressamente a quaisquer direitos ou pretensões que porventura pudesse ter em relação aos bens doados, os quais, a partir da assinatura deste instrumento, passam a integrar definitivamente o patrimônio público do DONATÁRIO, não podendo mais retornar ao patrimônio do DOADOR, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Doação fundamenta-se nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente em seu artigo 76, que trata da alienação de bens da Administração Pública e estabelece que tal ato deve ser subordinado à existência de interesse público devidamente justificado e precedido de avaliação, aplicando-se tais princípios, por analogia, ao recebimento de doações pela Administração Pública.

Aplicam-se, igualmente, as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que, embora aplicável diretamente à administração pública federal, estabelece parâmetros e boas práticas para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, servindo de orientação subsidiária aos demais entes federativos no tocante aos princípios administrativos, aos requisitos formais e aos procedimentos de formalização das doações.

Observam-se, ainda, os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro especialmente os artigos 538 a 564, que disciplinam o instituto da doação no direito privado, aplicáveis subsidiariamente às relações jurídicas de direito público quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Em atenção ao princípio constitucional da publicidade que rege os atos da Administração Pública, o DONATÁRIO obriga-se a providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, a publicação de extrato do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação dos atos administrativos, conferindo-se ampla transparência e publicidade ao ato, em cumprimento ao disposto no

artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Doação constitui título hábil e suficiente para comprovar a transferência de propriedade dos bens móveis do DOADOR ao DONATÁRIO, produzindo todos os efeitos jurídicos desde a data de sua assinatura, independentemente de qualquer outra formalidade, ressalvada a publicidade a que alude a Cláusula Nona.

As partes declaram estar plenamente cientes dos termos e condições constantes deste instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título.

Eventuais alterações, aditamentos ou modificações ao presente Termo somente poderão ser realizados mediante termo aditivo ou documento equivalente, subscrito por ambas as partes e precedido de análise jurídica e publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Doação que não possam ser resolvidas administrativamente mediante entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Doação de Bens Móveis em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra de São Miguel -AL, 24 de outubro de 2025.

Doador

TIOGO JOÃO DA SILVA

CPF nº 084.045.754-52

Donatário

Município de Barra de São Miguel -AL

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:AB8CAD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0909.0024/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

89/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE

ETIQUETAS PATRIMONIAIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ENTRE SI, CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA INOV ETIQUETAS LTDA.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: INOV ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.507.138/0001-75.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência na contratação de empresa para aquisição de etiquetas patrimoniais, originada de uma dispensa de licitação (Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 18 de outubro de 2025 e encerramento previsto em 18 de outubro de 2026, considerando os prazos acordados anteriormente.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Alison Henrique Almeida Ciquinato, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro

Código Identificador:0B935FC8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 10280014/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 027/2025.

OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical da banda TCHIKABUM, que se apresentará em 31/10/2025 em comemoração às festividades do Mês das Crianças no Município de Belém/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: TOPADÃO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 18.677.855/0001-17.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11 – 1111 – 11.111.13.122.0001.2027 – 3390390000/150000000.

Belém/AL, 30 de outubro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:4FD7A9E3

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 498/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Belém/AL para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 69.439.912,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e doze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 48.217.639,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais); e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 21.222.273,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 69.439.912,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e doze reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	56.671.629,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.736.136,00
CONTRIBUIÇÕES	2.330.998,00
RECEITA PATRIMONIAL	254.230,00
RECEITA DE SERVIÇOS	319.222,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.908.659,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.384,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.000.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.768.283,00
CONTRIBUIÇÕES	1.768.283,00
TOTAL	69.439.912,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 69.439.912,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e doze reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos:

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.941.300,00	0,00	1.941.300,00
GABINETE DO PREFEITO	920.778,00	0,00	920.778,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	2.796.061,00	0,00	2.796.061,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.799.246,00	0,00	1.799.246,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.254.900,00	12.254.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.942.701,00	0,00	27.942.701,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	6.826.528,00	0,00	6.826.528,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	1.359.148,00	0,00	1.359.148,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.133.042,00	5.133.042,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	360.966,00	0,00	360.966,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS	2.991.174,00	0,00	2.991.174,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	42.964,00	0,00	42.964,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	376.190,00	0,00	376.190,00
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	371.169,00	0,00	371.169,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	271.612,00	0,00	271.612,00
CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA	147.615,00	0,00	147.615,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	70.187,00	0,00	70.187,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SOCIAL DE BELÉM - PREVBELÉM	0,00	3.834.331,00	3.834.331,00
TOTAL	48.217.639,00	21.222.273,00	69.439.912,00

II – Por Funções de Governo:

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	1.941.300,00	0,00	1.941.300,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	271.612,00	0,00	271.612,00
ADMINISTRAÇÃO	5.679.801,00	0,00	5.679.801,00
SEGURANÇA PÚBLICA	42.964,00	0,00	42.964,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.003.753,00	4.003.753,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	3.427.941,00	3.427.941,00
SAÚDE	0,00	12.254.900,00	12.254.900,00
EDUCAÇÃO	27.342.701,00	0,00	27.342.701,00
CULTURA	1.940.418,00	0,00	1.940.418,00
DIREITOS DA CIDADANIA	70.187,00	0,00	70.187,00
URBANISMO	5.854.361,00	0,00	5.854.361,00
HABITAÇÃO	0,00	1.129.289,00	1.129.289,00
SANEAMENTO	800.000,00	0,00	800.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	376.190,00	0,00	376.190,00
AGRICULTURA	1.359.148,00	0,00	1.359.148,00
ENERGIA	130.367,00	0,00	130.367,00
TRANSPORTE	402.766,00	0,00	402.766,00
DESPORTO E LAZER	1.650.756,00	0,00	1.650.756,00
ENCARGOS ESPECIAIS	291.760,00	0,00	291.760,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.308,00	406.390,00	469.698,00
TOTAL	48.217.639,00	21.222.273,00	69.439.912,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV			
Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	38.473.380,00	16.530.508,00	55.003.888,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.884.028,00	10.655.994,00	33.540.022,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.526.044,00	5.468.124,00	20.994.168,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	63.308,00	406.390,00	469.698,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.744.259,00	4.691.765,00	14.436.024,00
INVESTIMENTOS	9.452.499,00	4.691.765,00	14.144.264,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	291.760,00	0,00	291.760,00
TOTAL	48.217.639,00	21.222.273,00	69.439.912,00

SEÇÃO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n.º 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei n.º 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei n.º 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV – decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei n.º 4.320/64; e

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei n.º 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n.º 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 28 de outubro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Esta Lei foi registrado e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 28 de outubro de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:6AD6F050

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – Processo Administrativo Nº 0923022/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETEL E FORNECIMENTO DE FLORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário: **17 DE NOVEMBRO DE 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Pregoeira –

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:9287792C

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 – Processo Administrativo Nº 1009034/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E GUARDA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário: **14 DE NOVEMBRO DE 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Pregoeira –

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:E30BFA95

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 – Processo Administrativo Nº 0818012/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A, B E E), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário: **14 DE NOVEMBRO DE 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
Pregoeira –

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:1A0C2AAC

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02.2810/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, firmado entre o Município de BOCA DA MATA – AL e a empresa Empresa INFRAMEP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica e física registrado no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, arquitetura, ambiental elétrica e serviços técnicos em topografia, química e demais áreas correlatas nas atividades de

elaboração, análise e consultoria de projetos, vistoria, orçamento, elaboração de projetos e acompanhamento de obras, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, para atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A Empresa INFRAMEP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.841.776/0001-75, com sede na Avenida Aquidauana, Edifício Galeria Azevedo, sala 04, número 180, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57.082-890, email: chengenheiro@gmail.com, Telefone: 82 99216139, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique de Gusmão Menezes.

DA DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

INFRAMEP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:

Pedro João Pereira Neto

Código Identificador:E3085312

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01.2810/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, firmado entre o Município deBOCA DA MATA – AL e a empresa Empresa A.M. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica e física registrado no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), especializadas na prestação de serviços técnicos em topografia, química e demais áreas correlatas nas atividades de elaboração, análise e consultoria de projetos, vistoria, orçamento, elaboração de projetos e acompanhamento de obras, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, para atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: Empresa A.M. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.644.275/0001-70, estabelecida à Trv. Alto do Severão – Traipu do Alto, SN, CEP 57.370-000, Bairro Centro, no município de Traipu, Estado de Alagoas, através de seu Representante Legal André Belo Azevedo.

DA DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Empresa A.M. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:

Pedro João Pereira Neto

Código Identificador:9F90E311

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.2810/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.2810/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, firmado entre o Município deBOCA DA MATA – AL e a empresa Topsigma Engenharia LTDA.,

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica e física registrado no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, arquitetura, ambiental elétrica e serviços técnicos em topografia, química e demais áreas correlatas nas atividades de elaboração, análise e consultoria de projetos, vistoria, orçamento, elaboração de projetos e acompanhamento de obras, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, para atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A Empresa Topsigma Engenharia LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.250.967/0001-08, com sede na Rua Bispo Renato Conceição da Cunha, edif. Multi Center, sala 104, n.º 384, centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.703-080, email: topsigmageo@gmail.com, telefone: 71 8119-6791, neste ato representada pelo Sr. Lucas Conceição de Castro.

DA DATA DA ASSINATURA: 29.10.2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

TOPSIGMA ENGENHARIA LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:

Pedro João Pereira Neto

Código Identificador:01418A71

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.2810/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.2810/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, firmado entre o Município deBOCA DA MATA – AL e a empresa Empresa PRESTTO CONSULTORIA.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica e física registrado no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) e/ou no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, arquitetura, ambiental elétrica e serviços técnicos em topografia, química e demais áreas correlatas nas atividades de elaboração, análise e consultoria de projetos, vistoria, orçamento, elaboração de projetos e acompanhamento de obras, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, para atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A Empresa PRESTTO CONSULTORIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.423.153/0001-91, com sede na Av. Fagundes Varela, n.º 110, LJ 107, CXPST:075, Jardim Atlântico, Olinda, PE, CEP 53.140-080, fone: 81 98279-5980, e-mail: prestonpe@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Roberto Luis Carvalho Coutinho.

DA DATA DA ASSINATURA: 29.10.2025

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

PRESTTO CONSULTORIA

Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:0BB3523F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CARTA DE RENÚNCIA DO CONSELHO

Por motivo de ordem pessoal, venho por meio desta informar a minha impossibilidade em participar das reuniões mensais deste Conselho. Assim sendo, eu, JÉSSICA MONIKER DA SILVA FARIAS, expresso a minha renúncia ao cargo de Membro Suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB, como Representante dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação, de acordo com a Portaria nº 082/2023, pela qual fui empossada em janeiro do ano de 2023, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer funções inerentes ao cargo e isentando-me de todas as responsabilidades enquanto representante do conselho.

Boca da Mata - Alagoas, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,

JÉSSICA MONIKER DA SILVA FARIAS
Conselheira Titular

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:28CB4485

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL 02/2025 – SEMED BOCA DA MATA PROCESSO
SELETIVO PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE POLO
DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB BOCA DA
MATA

RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS
INSCRIÇÕES

CPF	HOMOLOGADO / NÃO HOMOLOGADO	JUSTIFICATIVA
XXX.XXX.114-69	HOMOLOGADO	

Boca da Mata - AL, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA – PORTARIA Nº 248/2025

ANA GABRIELA PEZZO –
Representante da Área Pedagógica (SEMED)

NAFTALY SOUZA BARBOSA –
Representante da Área Administrativa (SEMED)

LUANA LEITE DOS SANTOS –
Representante do Departamento de Recursos Humanos (SMGP)

MARIA IZAURA TELES MACIEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:752FCBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO

Ilustríssima Senhora;
Edja Cléia de Santana
Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS / FUNDEB

Prezada Senhora;

Venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria que Josefa Maria de Oliveira Satirio, membro do conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS / FUNDEB, representante do segmento Grêmio Estudantil, desta instituição deixará de compor o referido

conselho por motivos pessoais de modo que não está conseguindo frequentar as reuniões e assim descumprindo as normas regimentais.

Dessa forma, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer funções inerentes ao cargo e isentando-me de todas as responsabilidades enquanto representante do conselho.

Boca da mata, 02 de maio de 2025.

Atenciosamente;

ALINE DE ALMEIDA LIMA GRAÇA

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:03146095

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO

A Ilustríssima Senhora
Maria Izaura Teles Maciel
Secretária de Educação do Município de Boca da Mata - Alagoas

Assunto: Justificativa de Substituição de Conselheira

A senhora Elyda Roberta da Silva não integra atualmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no Regimento Interno deste colegiado. A sua exclusão se deu em virtude do descumprimento das normas regimentais, especificamente no que tange à assiduidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

De acordo com o regimento, a ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas configura motivo para substituição do conselheiro. A senhora Elyda Roberta da Silva Costa acumulou três faltas consecutivas e cinco intercaladas, o que resultou em sua substituição formal.

Em conformidade com os procedimentos legais e regimentais, o senhor José Gabriel Tenório Teles foi designado para ocupar a vaga deixada, garantindo a continuidade dos trabalhos e a representatividade necessária para o bom funcionamento do Conselho.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

VIVALDO LENON NASCIMENTO SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:3C1EE0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO

A Vossa Senhoria,
Maria Izaura Teles Maciel
Secretária de Educação do Município de Boca da Mata- Alagoas

Assunto: Desligamento de membro Suplente para Titular.

Venho por meio deste solicitar, o desligamento da conselheira Maria José de Lima, de membro suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle social CACS / FUNDEB, de acordo com a portaria nº 082/2023 para titular, uma vez que o mandato da conselheira titular chegou a sua vigência.

Atenciosamente;

ELAINE CRISTINE DE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/BM

Publicado por:

Jose Erick Gomes da Silva

Código Identificador:E5F6C2B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO**

Assunto: Desligamento

Sirvo-me do presente para comunicar que, por motivo do fim da vigência da portaria do Conselho Municipal de Educação- CME, ao qual represento; eu, ELAINE CRISTINE DE SANTANA deixo de representar o mencionado conselho, estando a partir desta data, destituída da função de membro titular no CACS/FUNDEB, e de quaisquer outras atribuições no órgão.

Boca da Mata - Alagoas, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINE DE SANTANA**Publicado por:**

Jose Erick Gomes da Silva

Código Identificador:44544ACF**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO**

A Vossa Senhoria,

Edja Cléia de Santana.

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS / FUNDEB

Assunto: Comunicado de falecimento do membro(a) do Conselho-CACS/FUNDEB.

A Escola Municipal Professora Maria Neuza de Amorim Dâmaso, vem por meio desta comunicar o falecimento de Maria Donizete Barros Cavalcante, CPF 032.817.664-80, aluna desta instituição e membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB, representante do Segmento dos Estudantes da Educação – Entidades de Estudantes do Grêmio Estudantil.

Dessa forma solicito o desligamento da aluna no referido Conselho.

Atenciosamente:

ALINE DE ALMEIDA LIMA GRAÇA

Diretora

Publicado por:

Jose Erick Gomes da Silva

Código Identificador:5DA413C7**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS NOVAS ZERO HORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL

Abertura das propostas no dia 12 de novembro de 2025, às 14h00min

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA-AL

Abertura das propostas no dia 13 de novembro de 2025, às 09h00min

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA-AL

Abertura das propostas no dia 12 de novembro de 2025, às 09h00min

Informações: O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br.

Branquinha/AL, 29 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO**Publicado por:**

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:9005A280**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE****LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/AL

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025 FME
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços de solução tecnológica que integra hardware (tela, sensores e conectividade) e software (sistemas de gestão, pacote educacional e inteligência artificial) para centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica, conforme especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, conforme edital e anexos - Data/Horário: 13 de novembro de 2025 às 10:00 (dez) horas – horário de Brasília) Local: Prefeitura Municipal De Campestre/AL – O Edital Encontra-Se Disponível no site campestre.al.gov.br, informações: <https://bnc.org.br/no> e-mail: licitacaocampesreal@gmail.com

Campestre, 30 de outubro de 2025

AMARO MOREIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

José Cicero da Silva

Código Identificador:8CE40F37**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 039.2025 - PROC Nº 0901012.2025 -
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0901012/2025**EDITAL Nº** 039/2025**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**DATA DO PREGÃO:** 13 de novembro de 2025.**HORÁRIO DO PREGÃO:** 09h:00min**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/10/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 13/11/2025.**A sessão pública será realizada no site:** <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 30 de outubro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:1C1A2EB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE LICIT PE 030.2025 - PROC Nº
0627024.2025 - AQUISIÇÃO DE CICLOMOTORES E
MOTOCICLETAS ZERO KM

AVISO DE RETOMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0627024/2025

EDITAL Nº 030/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOMOTORES E MOTOCICLETAS ZERO KM.

DATA DO PREGÃO: 14 de novembro de 2025.

HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 14/11/2025.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 30 de outubro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:5D32EB1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002.013.3110/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.013.2508/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE/AL.

JML DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.438.889/0001-00, pelo valor de R\$ 977.280,00 (novecentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09;

KM LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 48.895.252/0001-52, pelo valor de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), vencedora di item 04, nos termos Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da Assinatura do contrato: 24/10/2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:50B707C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.013.3007/2025

Contrato nº 001.013.2410/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO I, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL – FNDE – CRECHE TIPO 1, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO – TERMO DE COMPROMISSO N.º 967366/2024/FNDE/CAIXA – OPERAÇÃO N.º 1097731-27, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, bem como todos os seus anexos.

Empresa: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA

CNPJ n.º 53.246.264/0001-50

Valor: R\$ 4.166.836,25 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos).

Data da Assinatura do contrato: 24/10/2025.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:06641C4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 33/2025**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2672, no dia 30/10/2025, página 17, onde se lê: **Data e hora da sessão de disputa: 13/11/2025, às 09:30h (horário de Brasília).**, leia-se: **Data e hora da sessão de disputa: 14/11/2025, às 09:30h (horário de Brasília).**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B7C12696

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
29/2025 PROCESSO ADM: Nº 220250409015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Processo Adm: Nº 220250409015

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.575.190,70 (três milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e cento e noventa reais e setenta centavos): PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA(45107793000180) com os lotes: 125 no valor total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). BELFARMA LTDA(38014290000103) com os lotes: 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 35, 36, 37, 69, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 90, 92, 93, 97, 102, 103, 108, 110, 112, 115, 120, 121, 123, 124, 126, 127, 130, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 162, 163, 165, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 208, 210, 211, 214, 215, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 236, 237, 238, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 257, 258, 262, 263, 265 no valor total de R\$ 1.654.734,50 (um milhão e seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(51685649000124) com os lotes: 19, 52, 88, 91, 94, 95, 96, 109, 111, 113, 128, 129, 131, 137, 148, 189, 217, 218, 235, 240, 242, 254, 256, 259, 261, 268 no valor total de R\$ 331.745,50 (trezentos e trinta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). MS HOSPITALAR EIRELI(36191620000100) com os lotes: 13, 30, 31, 67, 73, 75, 76, 80, 98, 99, 100, 104, 106, 107, 117, 160, 182, 190, 191, 213, 247, 266, 267, 269 no valor total de R\$ 304.892,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais). SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA(39339941000190) com os lotes: 3, 7, 15, 16, 17, 20, 21, 27, 28, 29, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 78, 79, 85, 86, 87, 89, 101, 105, 116, 118, 119, 122, 133, 134, 147, 152, 157, 164, 166, 167, 169, 175, 188, 193, 194, 195, 203, 204, 207, 209, 212, 216, 228, 232, 234, 241, 251, 260, 264 no valor total de R\$ 1.103.151,70 (um milhão e cento e três mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos). NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(14595725000184) com os lotes: 71, 72, 222, 223 no valor total de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais). PHARMAPLUS FILIAL(03817043000233) com os lotes: 5, 114, 132, 239 no valor total de R\$ 86.067,00 (oitenta e seis mil e sessenta e sete reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quinta-feira, 30 de outubro de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: EF530EF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A prefeitura Municipal de Capela e Secretaria Municipal de Educação realizarão a Dispensa de Licitação, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA PARA ALMOXARIFADO CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR, DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL. Com critério de julgamento, menor preço, hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei 14.133/21.

Limite do recebimento da proposta: 04 de Novembro de 2025, até as 13:00h.

E-mail para recebimento das propostas: gestao.atas.contratospmc@gmail.com

O aviso de dispensa completo, em anexo de Termo de Referência e Projeto de Básico fica disponível através do e-mail.

ABNER DA SILVA BARROS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador: 3C38D86A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chã Preta, Estado de Alagoas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vem solicitar das empresas do ramo, cotação de preços para compor o processo nº **1017004/2025**, cujo objeto é aquisição de **Fralda Descartável**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Fralda Infantil Descartável M – (indicado para crianças com peso de 05 à 09 kg), composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, supergel (polímero super absorvente), não tecido de polipropileno, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas.	Pacote	60
2	Fralda Infantil Descartável G, – (indicado para crianças com peso de 09 à 12 kg), composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, supergel (polímero super absorvente), não tecido de polipropileno, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas.	Pacote	95
3	Fralda Infantil Descartável GG(XG), – (indicado para crianças com peso acima de 12 kg), composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, supergel (polímero super absorvente), não tecido de polipropileno, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas.	Pacote	95

As cotações deverão ser enviadas direcionadas à Secretaria Municipal de Educação de Chã Preta/AL em até 04 de novembro de 2025, para o e-mail: comprasprefeiturach@gmail.com.

Chã Preta/AL, 30 de outu4cbro de 2025.

CRISTIANA RODRIGUES DE LIMA SILVA
Diretora de Compras da Prefeitura de Chã Preta

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador: 2A7C7B44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO 92/2025, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.1/ 2025

EXTRATO DO CONTRATO 92/2025

Dispensa de Licitação Nº 13.1/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL.**

Contratada: **PABLO MACEDO BEZERRA DE BARROS CONSTRUÇÕES, CNPJ – 26.882.182/0001-65.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de **CONTAINERS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: **R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).**

Vigência: **12 meses.**

Celebração: **22/10/2025.**

Signatários: **Alexandre Gilberto Sobreira e Pablo Macedo Bezerra de Barros.**

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:A7FA9237

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PE
05/2025

O Prefeito da cidade de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 202501210004

Nº LICITAÇÃO: 05/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

FORNECEDOR: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.090.234/000-87, com o lote: 03 no valor total de R\$ 17.995,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais);

FORNECEDOR: NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ: 49.949.246/0001-01, com o lote: 8, 11 no valor total de R\$ 9.810,00 (Nove mil oitocentos e dez reais);

FORNECEDOR: MICROFORT INFPRMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.675.507/0001-03, com o lote: 9 no valor total de R\$ 18.143,52 (Dezoito mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

FORNECEDOR: WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.436.640/0001-84, com os lotes: 12, 14 no valor total de R\$ 22.210,62 (Vinte e dois mil duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos);

PUBLIQUE-SE.

COQUEIRO SECO/AL, 10 de outubro de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ARP Nº 81/2025

Processo Nº 202501210004

Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 05/2025

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL

Fornecedora registrada: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.090.234/000-87.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total Registrado: R\$ 17.995,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais).

Celebrado em: 13/10/2025

Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO e TIAGO PIZZATTO.

EXTRATO DA ARP Nº 82/2025

Processo Nº 202501210004

Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 05/2025

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL

Fornecedora registrada: NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ: 49.949.246/0001-01.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total Registrado: R\$ 9.810,00 (Nove mil oitocentos e dez reais).

Celebrado em: 13/10/2025

Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO e LELIO BORGES OLIVEIRA.

EXTRATO DA ARP Nº 83/2025

Processo Nº 202501210004

Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 05/2025

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL

Fornecedora registrada: MICROFORT INFPRMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.675.507/0001-03.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total Registrado: R\$ 18.143,52 (Dezoito mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Celebrado em: 13/10/2025

Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO e DIEGO LUIZ MARTINELLI.

EXTRATO DA ARP Nº 84/2025

Processo Nº 202501210004

Pregão Eletrônico SRP Coqueiro Seco Nº 05/2025

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL

Fornecedora registrada: WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.436.640/0001-84.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total Registrado: R\$ 22.210,62 (Vinte e dois mil duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Celebrado em: 13/10/2025

Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO WILLIAN DOS SANTOS BRITES.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:1C6BDB43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 10230013/2025;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL

Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.

E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 30 de outubro de 2025.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:FB5862BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, E SERVIÇOS SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E INVERTER, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL – TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 06 de novembro de 2025.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:CDC5D5F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0750/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0750/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014020.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F0BC85F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0751/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0751/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014025.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AFB49AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0752/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0752/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014027.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FB67907B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0754/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0754/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014032.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:D9AB6CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0755/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0755/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014033.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:CB0A5560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0756/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0756/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014034.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:F2786EAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0757/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0757/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014036.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E2A7D83F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0758/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0758/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que

regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014037.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:8CEEC161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0759/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0759/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014039.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:D7795C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0760/2025

PORTARIA Nº 0760/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de

Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014041.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E04E7EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0761/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0761/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014042.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:5265BFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0762/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0762/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por

igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014045.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0762/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014045.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FFDC9B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0763/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0763/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014048.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BC99B66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0764/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0764/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR**, Agente Administrativo, Efetivo na Controladoria Geral Municipal, matrícula funcional nº 23541; **KEMILLY KAROLINE DOS SANTOS**, Contadora Efetiva do Município na Secretaria de Planejamento, matrícula funcional nº 25163; e **VINICIUS BRITO DE ALMEIDA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 22869, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014052.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A06A28B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0765/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0765/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014019.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:752E1571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 0767/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0767/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014030.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F7A9B081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0768/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0768/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014035.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:677A191B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0769/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0769/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que

regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014038.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3BFFBE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0770/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0770/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014040.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3AC42F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0771/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0771/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014044.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6D74CE63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0772/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0772/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014046.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B0514111

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0773/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0773/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em

Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014050.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8E42FEB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0774/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0774/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014053.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2EDEA695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0775/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0775/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro,

constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014055.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E44AC48A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0776/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0776/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014056.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:AD799052

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0777/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0777/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014058.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:A568B26B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0778/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0778/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014059.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:EFAEE1D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0779/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0779/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto nº 11/2021 que regulamenta o Manual de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **LUCINEA LOPES SANTOS SILVA**, presidente da comissão processante, Oficial Administrativo Efetiva na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 8; **NILSON GABRIEL SANTANA PEREIRA**, Técnico em Informática na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 23256; e **MARCELO DE SANTANA SOUZA**, Analista de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, matrícula funcional nº 14692, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 0100.014062.2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E4AE696C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0780/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0780/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, aumento de 20 (vinte) horas na carga horária da servidora **RUBIA AFRÂNIA BEZERRA DE SOUZA**, professora, inscrita no CPF sob nº 034.###.###-01, por estar suprimindo a ausência de professores na Secretaria Municipal de Educação desde o início do mês de outubro.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:32E99D6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0781/2025**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0781/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1427/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR, a carga horária da servidora **ELIZABETH MARIA TAVARES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob nº 063.###.###-46, em 20% (vinte por cento) sem compensação de carga horária ou redução de vencimentos, conforme determinado no Processo Administrativo nº 0500.010645.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:ECC44125

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 03/2025**

EDITAL Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

1- Divulgação da lista das Entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral.

ENTIDADE QUE ATUA JUNTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	
NOME	HOMOLOGAÇÃO
Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG	Deferido
ENTIDADE QUE ATUA JUNTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Deferido
Associação Pestalozzi de Delmiro Gouveia	Deferido
ENTIDADE ECLESIAL	
VACÂNCIA	
REPRESENTANTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	
Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade Cruz/Delmiro Gouveia – ARQCCDGA	Deferido

2 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 30 de outubro de 2025.

MARIA HÉLIA LISBOA CAMPOS

(Secretária Executiva)

CRISTIANA MARQUES LUNA

(Secretária Municipal de Assistência Social)

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:3C363DCD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo nº 657/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 90018/2025. Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de proteção individual para merendeiras e material de enxoval para as unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data de realização: 17 de novembro de 2025, às 09h e 30 min;

Disponibilidade do edital: endereço eletrônico: <http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/> ou se credenciarem junto ao Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras.

Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 29 de outubro de 2025.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Licitações

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:90BA2396

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Igaci-AL informa que realizará dispensa de licitação para contratação de Empresa Especializada em locação (Serviços de Outsourcing de Impressão) de Impressoras, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Igaci-AL. As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem sua proposta e documentação, conforme Termo de Referência, item 17. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com.

Igaci – AL, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ TEOTÔNIO FILHO/
Gerente do Setor de Compras.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:F1850BF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 22-2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
Tipo Menor Preço

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista (vans, micro-ônibus e ônibus), destinados ao transporte de passageiros, visando atender as demandas contínuas e eventuais do Município de Igaci/AL.
DATA: 17 de novembro de 2025 às 10h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 30 de outubro de 2025.

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:86CCEB73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04290004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção de bens de informática e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova - AL
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 46.272.212/0001-29
Valor Global da ARP R\$ 73.159,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta e nove mil)
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 23 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

MARIA CLAUDIA TECNOLOGIA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº109/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção de bens de informática e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova - AL
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob nº 29.529.181/0001-20.
Valor Global da ARP R\$ 29.564,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 23 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção de bens de informática e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova - AL
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: M. G. DE ARAUJO LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 36.981.134/0001-88
Valor Global da ARP R\$ 12.900,00 (doze mil, novecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 23 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

M. G. DE ARAUJO LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº111/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção de bens de informática e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova - AL
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: J. T. DOS SANTOS TECNOLOGIA - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 41.891.728/00001-38.
Valor Global da ARP R\$ 15.300,00 (quinze mil, e trezentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 23 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

J. T. DOS SANTOS TECNOLOGIA - ME
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:88CD979F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07220008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº112/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 30.231.212/0001-40.
Valor Global da ARP R\$ 441.335,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 24 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº113/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: CEZARIOS MÓVEIS & COMERCIO LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.016.072/0001-15.
Valor Global da ARP R\$ 75.140,00 (setenta e cinco mil, cento e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 24 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

CEZARIOS MÓVEIS & COMERCIO LTDA - EPP
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº114/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: G H P S BARRETO - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 27.103.616/0001-44.
Valor Global da ARP R\$ **441.149,38 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

G H P S BARRETO - ME
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº115/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 53.571.459/0001-01.
Valor Global da ARP R\$ **216.825,87 (duzentos e dezesseis mil, e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 24 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº116/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA -LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 26.071.569/0001-31.
Valor Global da ARP R\$ **158.497,18 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 24 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA -LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº117/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ, inscrição no CNPJ/MF sob nº 60.165.965/0001-66.
Valor Global da ARP R\$ **114.017,00 (cento e quatorze mil, e dezessete reais)**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº118/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 36.720.866/0001-14
Valor Global da ARP R\$ **47.982,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais)**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 24 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº119/2025
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igreja Nova – AL.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: R L DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrição no CNPJ/MF sob nº 57.314.291/0001-00.
Valor Global da ARP R\$ **111.360,50 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 24 de outubro de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

R L DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:6257646A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 SELEÇÃO
DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

O Município de Inhapi,-AL através do Gestor Municipal, Luiz Celso Malta Brandão Filho, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**, para seleção de projetos culturais que receberão apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **Município de Inhapi-AL**, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital, com base na **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, por meio da celebração de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Inhapi/Alagoas, interessados em participar deverão se inscreverem a partir do dia 03/11/2025 a 07/11/2025, As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, de forma gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, com comprovação de experiência no setor cultural.

Requisitos e Documentação: O edital de chamamento estará disponível na íntegra através do site oficial do município de Inhapi-AL: <https://inhapi.al.gov.br/> a partir do dia 31 de outubro de 2025

até o dia 07 de novembro de 2025 e na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, 726, Primavera, CEP: 57.545-000.

Data e Local para entrega dos envelopes: Os agentes culturais interessados na captação dos recursos, deverão apresentar a documentação referente a inscrição no período a contar do dia 03 de novembro de 2025 até o dia 07 de novembro de 2025 das 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer localizada na Avenida Senador Rui Palmeira, 726, Primavera, CEP: 57.545-000.

Inhapi-AL, 30 de outubro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:FA16473B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N. 0020082200012025 – INEXIGIBILIDADE: 020/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E O SR. ERVANO DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O N. 348.833.714-68. VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.304.0007.6007/10.302.0007.6005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/1.550.0000/1.600.000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DE PESSOA FÍSICA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MELHOR EM CASA, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2025.

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:DAF24ADF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
32/2025 - PROCESSO ADM:06250008/2025

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 32/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ar utensílios domésticos, com lotes exclusivo para ME e EPP, em favor das empresas: COPA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (10682760000180) com os lotes: 2, 18, 19, 26, 51, 52, 53, 60, 67, 77, 82, 83 no valor total de R\$ 184.474,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais). WL NOGUERIA DISTRIBUIDORA LTDA (24334764000181) com os lotes: 23, 24, 33, 36, 62 no valor total de R\$ 27.995,94 (vinte e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA (47852784000140) com os lotes: 10, 15, 17, 20, 31, 42, 43, 45, 55, 59, 61, 65, 68, 79, 80, 84, 85 no valor total de R\$ 338.554,80 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (37253522000105) com os lotes: 3, 38 no valor total de R\$ 5.449,10 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos). 60.165.965 RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ (60165965000166) com os lotes: 29, 30, 66, 70 no valor total de

R\$ 25.348,60 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA (37528899000120) com os lotes: 1, 4, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 25, 32, 34, 35, 40, 44, 47, 49, 50, 56, 57, 63, 64, 74 no valor total de R\$ 198.480,21 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos). PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIRA LTDA (50316822000154) com os lotes: 5, 6, 37, 58, 71, 76 no valor total de R\$ 19.634,30 (dezenove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME (26427828000114) com os lotes: 9, 11, 69, 78, 81 no valor total de R\$ 211.035,21 (duzentos e onze mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 29 de outubro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:B33AFAFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o Sr. Ervano da Silva, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), tendo por objeto a contratação de imóvel residencial, de pessoa física, para fins de instalação e funcionamento dos setores da Vigilância Sanitária e Melhor em Casa, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 09 de setembro de 2025

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:E88E1FC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250415.014

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021 – 2022 – REF. ARP 178/2021 - PE 051/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.583.617/0001-30. **Objeto:** Prorrogação o prazo de vigência que trata a cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 021 – 2022 – REF. ARP 178/2021 - PE 051/2021, com a consequente renovação do contratual, mantidas inalteradas as demais cláusulas não atingidas por este aditivo, o qual tem por objeto a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE REGISTRO DE PRESENÇA (biometria + proximidade mifare + código de barras), mais Software para Gestão

Mensal (compatível com a folha de pagamento atual) para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico. **Vigência:** 05/05/20245 à 05/11/2025.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de maio de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:5AD4C28D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que conta dos autos do presente processo, fica **AUTORIZADO** o referido processo de dispensa de licitação, sob os fundamentos do artigo 75, inciso XV, do mesmo diploma legal, para que se produzam os devidos efeitos legais, para Contratação de empresa especializada Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas, (SEBRAE/AL) para realização do Seminário **EMPRETEC RURAL**, cujo objetivo é aumentar o potencial do produtor rural, para gerir melhor o seu empreendimento ou iniciar um negócio bem-sucedido, atendendo as necessidades dos produtores rurais do Município de Major Izidoro /AL. **RATIFICO** o objeto do certame em prol da empresa: **SERVIÇOS DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS – SEBRAE-AL** (CNPJ/MF 12.517.413/0001-27), no Valor Total: **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº **065/2025**. Processo Administrativo: **001.008.571781**. Contratação: Dispensa de Licitação nº 029/2025. Fundamentação Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas, (SEBRAE/AL) para realização do Seminário **EMPRETEC RURAL**, cujo objetivo é aumentar o potencial do produtor rural, para gerir melhor o seu empreendimento ou iniciar um negócio bem-sucedido, atendendo as necessidades dos produtores rurais do Município de Major Izidoro /AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO** (CNPJ/MF 12.228.904/0001-58). Contratado: **SERVIÇOS DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS – SEBRAE-AL**. Valor Total: **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**. Signatários: **Hercules Veloso Pimentel** (pela CONTRATANTE), **DOMÍRCIO JOSÉ GREGÓRIO ARRUDA SILVA** e **KEYLLE ANDRÉ BIDA DE LIMA** (pela CONTRATADA).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:3AEB76A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 10300001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNNICIPAL DE MARAVILHA/AL.

CONTRATADA: QUATRO ASES CONSULTORIA INSTITUCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.837.113/0001-78. OBJETO: Contratação de Prestação de consultoria institucional, técnica e administrativa voltada ao fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Legislativo Municipal de MaravilhaAL.

Valor contratual: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) anual.

Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Celebração: 30/10/2025.

Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Maravilha/AL.

Maravilha/AL, 30 de outubro de 2025.

FABIO DE MELO SANTOS MARTINS
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:D88D9720

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

A **Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional de Marechal Deodoro**, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a retificação do Edital nº 01/2025**, publicado em 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre a convocação para o processo de escolha da representação das entidades não governamentais, movimentos populares e da sociedade civil organizada para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Biênio 2025-2027.

ONDE SE LÊ:

“A Assembleia do processo de escolha acontecerá no dia 30 de outubro de 2025, com horário a partir das 10h, na Sede da Secretaria da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36 – Centro – Marechal Deodoro/AL.”

LEIA-SE:

“A Assembleia do processo de escolha acontecerá no dia **11 de novembro de 2025**, com horário a partir das **10h**, na Sede da Secretaria da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36 – Centro – Marechal Deodoro/AL.”

As demais disposições do **Edital nº 01/2025** permanecem **inalteradas**.

Marechal Deodoro/AL, 30 de outubro de 2025.

ADRIANA DE SOUZA COSTA
Secretária da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional

ALANNA CHRISTIANE DA SILVA SIMPLICIO
Presidente da Comissão Organizadora

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:77812BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10080059/2025**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM

VALOR TOTAL: R\$ 50.210,00 (Cinquenta mil, duzentos e dez reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA BANDA FANFARRA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 30 de outubro de 2025

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador: D4DD6253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09180066/2025**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: BIOFIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Cirúrgica Barros)

VALOR TOTAL: R\$ 14.455,00 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 30 de outubro de 2025

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador: 7310CA2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 042.15/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N 042/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

MEDROCHA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ nº 36.926.817/0001-32

Mariana Cavalcante De Medeiros Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.287.558,80 (um milhão, duzentos e oitenta sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por correção*

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador: 26315F65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 070.2/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N 070/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.600.25/00001-01

Alisson Cruz Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador

Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza.

VALOR TOTAL: R\$ 16.028,50 (dezesesseis mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AD3D3E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 086.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 086/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

KR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 35.522.363/0001-71

Kuefren Ribeiro Amaral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerenciador

Thélio Berretto Feijó Leitão

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de luminárias de LED

VALOR TOTAL: R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D5EC8590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 087.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 087/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº 22.025.872/0001-47

Emilene Geisa Santana Farias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciador

Paula Francielly da Silva Ramos

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos (playground)

VALOR TOTAL: R\$ 16.977,72 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:912CE1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 090.3/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 090/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

Y K DA S CAVALCANTE, CNPJ nº 51.910.385/0001-65

Yanara Karina Da Silva Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gerenciador

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de buffet (colação de grau)

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6A457239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 091.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 091/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.779.013/0001-20

David Guimaraes Martin

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gerenciador

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar)

VALOR TOTAL: R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E4EC6B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.1/2024

Partes: O Município de Marechal Deodoro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** do outro lado, a empresa **AB LED DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.082.330/0002-76.

Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente à data de vigência da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2025.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

AB LED DO BRASIL LTDA – Contratada
Anderson de Brito Gomes – Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D103DECE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025;
Tipo: menor preço, por grupo de itens;
Processo nº 002.009.165607/2025;
Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 14 de novembro de 2025, às 9h (horário de Brasília);
Informações: Cpl@maribondo.al.gov.br.

Maribondo /AL, 30 de outubro de 2025.

VÂNIA RAMOS DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:ED054922

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.024.130525/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;
CONTRATADA: A empresa **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.190/0001-23, estabelecida na rua Tancredo de Almeida Neves, nº 45, Centro, Batalha/AL, CEP: 57.420-000, com seguinte endereço eletrônico: Procont.ss19@gmail.com, neste Ato representada pelo seu representante legal, Sra. Angélica Luana da Silva Santos, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é o Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

O termo de contrato, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 17 de outubro de 2025.

ASSINATURA: ANGELICA LUANA DA SILVA SANTOS e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.

Replicado por incorreção

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:70CE72D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO ATA
REGISTRO DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** o presente processo, que tem como objeto os serviços de elaboração e fornecimento de refeições preparadas e cozidas, (café, lanche, almoço e jantar), pelo sistema self-service), em favor da empresa **J & A ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.528.971/0001-25** e **HOMOLOGA** o presente processo pelo valor global na ordem de R\$ 756.100,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e cem reais).

Mar Vermelho, 28 de outubro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA –
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2025-SRP. Processo Administrativo nº 013.008.734453/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução dos serviços de elaboração e fornecimento de refeições preparadas e cozidas, (café, lanche, almoço e jantar), pelo sistema self-service). ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL-CNPJ: 12.333.761/0001-44. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 18/2025 – FORNECEDOR REGISTRADO: **J & A ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.528.971/0001-25**, com o lote único, pelo valor global na ordem de **R\$ 756.100,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e cem reais)**. CELEBRAÇÃO: 29/10/2025. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º. Inciso XLV, Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e Decreto Municipal nº 002/2024. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site <http://www.marvermelho.al.gov.br>.

Mar Vermelho, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:CF138C95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250901.026

A Prefeita de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da Procuradoria Jurídica do município e das demais peças que compõem os autos do Processo Administrativo nº 20250901.026, **APROVA E AUTORIZA** o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação (INEX nº 20/2025), com fundamentação legal no Art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **R ALMEIDA NETO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.732.800/0001-75, com sede na Rua Coronel Antonio Pantaleão, 126, Tenório Cavalcante, Palmeira dos Índios/AL, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), COM FOCO NA PRESTAÇÃO DE CNTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS VINCULADO A EDUCAÇÃO**, no valor anual de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, com pagamentos mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 14 de outubro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rômulo Rafael Ferro Ramos

Código Identificador:4691753B**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2025**

CONTRATO Nº 61/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250901.026

Contratante: Município de Mata Grande/AL, inscrita no CNPJ (MF) nº. 12.226.205/0001-79.

Contratado: R ALMEIDA NETO E CIA LTDA no CNPJ sob o nº 50.732.800/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), COM FOCO NA PRESTAÇÃO DE CNTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS VINCULADO A EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 14 de outubro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita Municipal

JOÃO VITOR ALVES DA SILVA

Contratada

Publicado por:

Rômulo Rafael Ferro Ramos

Código Identificador:A14B94F0**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE****SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de uma empresa especializada para futura e eventual locação de Veículos Automotores. Data: 13 de novembro de 2025 às 10h00m. (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <http://www.bnc.org.br> Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

FERNANDO LIMA HENRIQUE LIMA CAVALCANTE

Prefeito.

Publicado por:

Jean Nascimento Dos Santos

Código Identificador:D2FF1033**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO
CREDENCIAMENTO Nº02/2025****ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO
CREDENCIAMENTO Nº02/2025**

Aos 30 dias do mês de outubro de 2025, às 09h30, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, a Agente de

Contratação e sua equipe de apoio, constituída pela Portaria nº20082501 de 20 de agosto de 2025, para, nos termos do edital de Credenciamento nº02/2015, que tem como objeto **A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU EM RISCO HABITACIONAL, DE FORMA A GARANTIR MORADIA DIGNA E SEGURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, promover a análise dos pedidos de credenciamento.

Foram protocoladas as seguintes solicitações de credenciamento de Pessoas Físicas:

José Tenório da Silva, inscrita no CPF nº 027.593.024-66;

Maria Silvania de Souza Dionizio, inscrito no CPF nº048.400.094-22;

A Comissão procedeu à análise da documentação exigida no edital, item por item, constatando o que segue abaixo:

INTERESSADO	SITUAÇÃO
José Tenório da Silva	HABILITADA
Maria Silvania de Souza Dionizio	HABILITADA

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu, Felipe da Silva Santana, lavrei a presente **Ata de Julgamento do Credenciamento**, que, após lida e aprovada, vai assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio e demais pessoas presentes.

Minador do Negrão/AL, 30 de outubro de 2025.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Agente De Contratação

FELIPE DA SILVA SANTANA

Equipe De Apoio

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:54071A6E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

OBJETO: Contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações (associações ou cooperativas), para o fornecimento de gêneros alimentícios in natura ou minimamente processados, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Minador do Negrão/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço marcada para o dia 25 de novembro de 2025, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, no endereço eletrônico: <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:A89B38A2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. DATA, HORA E LOCAL: 18 de

novembro de 2025 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. **INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:FB181FA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE MÁQUINA DE PIPOCA, ALGODÃO DOCE E BRINQUEDOS TIPO: CAMA ELÁSTICA E INFLÁVEIS**. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa nº 27/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da prestadora de serviço: ELIZETE MARIA GOMES DE SOUZA, CPF nº 314.896.724-00, que apresentou o menor preço de R\$ 13.250,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão, Alagoas - 17 de outubro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:5C44F121

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: PÉROLA MOVEIS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF No 36.580.941/0001-99, Valor Global Registrado R\$: 849.542,01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, Valor Global Registrado R\$: 1.058.289,70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: MSA COMERCIO VEREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF No 41.921.349/0001-43, Valor Global Registrado R\$: 441.793,33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF No 42.107.381/0001-52, Valor Global Registrado R\$: 24.465,24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF No 09442524/0001-07, Valor Global Registrado R\$: 35.418,80.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 09442524/0001-07, Valor Global Registrado R\$: 18.992,50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: MOVEPLAST INDUSTRIA DE

MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 30.231.212/0001-40, Valor Global Registrado R\$: 439.614,08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025, firmada em 20/10/2025, com a empresa: GR DISTRIBUIDORA LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 52.902.127/0001-08, Valor Global Registrado R\$: 68.950,00.

Objeto: aquisição de Móveis destinados a atender as necessidades da Secretarias Municipais de Monteirópolis/AL. Amparo: Pregão Eletrônico nº 12/2025; Processo Administrativo nº: 7290067/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Registrante, Leonor Melo Monteiro e, pela Registrada, João Victor Bulhões da Silva/Letícia Rabelo Ferreira/Jéssica Daiane Feitosa da Silva/Filipe Bacarat de Oliveira/Fabiane Regina Souza do Nascimento/Ronaldo Pereira da Silva/Wevergton Philipe Freire Pereira/Gladson da Costa Nazário.

Monteirópolis/AL, 31 de outubro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:2C8C5D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS PORTARIA Nº. 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 001 de 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde de Monteirópolis Sr. Maurício de Mendonça Lima, no uso da sua competência e atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação nº. 097/2025-GABINETE DA PREFEITA, resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação das Licenças sem Vencimentos as servidoras abaixo descritas, tendo como fundamento os princípios que regem a Administração Pública Direta, e, em especial, o princípio da discricionariedade somado a conveniência e oportunidade na gerência dos seus atos enquanto ente público municipal, tendo a certeza que as funções naturais das servidoras ora licenciadas não afetaram a eficiência na prestação dos serviços outrora desempenhados pelas mesmas, que deve ser observado pela Administração Pública em comento.

I – KATIANE FERREIRA TAVRES CORREIA, MATRÍCULA Nº. 642, CARGO: ODONTÓLOGA;

II – IZABELLY DAMIANA ROCHA DE CARVALHO MOURA, MATRÍCULA Nº. 401, CARGO: ODONTÓLOGA;

III – DAYANNA SANTOS SOUZA WANDERLEY, MATRÍCULA Nº. 402, CARGO: AUXILIAR BUCAL; E

IV – MARGARETH SOARES BARROS SILVA, MATRÍCULA Nº. 923, CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

MAURÍCIO DE MENDONÇA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:1950EE71

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 27/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 27/2025

Processo Administrativo: 1000090300082025

O Município de Novo Lino, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 23/2023, cumprindo as exigências do art. 71,

inciso IV da Lei Federal, RECONHECE e HOMOLOGA, em 29 de outubro de 2025, o processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2025, acolhendo o parecer jurídico que opina de forma favorável a contratação pretendida e provocação do instrumento contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO FUNERÁRIO, a partir do dia 30 de outubro de 2025, a ser formalizado com o Sr. **OSMAR GOMES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 387.154.814-68, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a ser liquidado através da Dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 0500 - Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, com fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista

Código Identificador:CF8D2DF0

GABINETE DA PREFEITA AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 29/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 29/2025

Processo Administrativo: 1000090300082025

O Município de Novo Lino, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 23/2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal, RECONHECE e HOMOLOGA, em 29 de outubro de 2025, o processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 29/2025, acolhendo o parecer jurídico que opina de forma favorável a contratação pretendida e provocação do instrumento contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, a partir do dia 30 de outubro de 2025, a ser formalizado com a Sra. **JOSEANE MARIA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 994.734.024-49, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a ser liquidado através da Dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 0500 - Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, com fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista

Código Identificador:E17760E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025

Inexigibilidade nº 27/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADO: O SR. OSMAR GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 387.154.814-68. **OBJETO:** É A LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA DO COMÉRCIO, 219, NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE REFERÊNCIA PARA O SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE VISA O ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2025. Valor Global: 600,00 (seiscentos reais) mensal. **Fundamentação:** Art. 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/21. **Signatários:** Marcela Silva Gomes de Barros, pelo CONTRATANTE e Osmar Gomes de Souza pelo CONTRATADO.

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:8AE9D303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

Inexigibilidade nº 29/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: A SRª JOSEANE MARIA DE ARAÚJO, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 994.734.024-49. **OBJETO:** É A LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA ALFREDO SOARES DA SILVA, Nº 03, CENTRO, NOVO LINO/AL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO, DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA CULTURA E EVENTOS DO MUNICÍPIO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro 2025. Valor: 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal. **Fundamentação:** Art. 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/21. **Signatários:** Marcela Silva Gomes de Barros, pela CONTRATANTE e Joseane Maria de Araújo pela CONTRATADA.

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:A0EFEC89

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016-2025.2

PROCESSO N.º 20250109012AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ARMAZEM COMERCIO E IMP DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 08.513.910/0001-80

Lote 01: Valor total R\$ 169.684,90

Lote 02: Valor total R\$ 47.742,85

Lote 03: Valor total R\$ 1.162.840,69

Lote 04: Valor total R\$ 381.475,36

Lote 05: Valor total R\$ 104.070,40

Lote 06: Valor total R\$ 34.077,94

Lote 07: Valor total R\$ 68.002,95
Lote 08: Valor total R\$ 22.512,69

Valor Global Total: R\$ 1.990.407,79 (um milhão novecentos e noventa mil quatrocentos e sete reais setenta e nove centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 1.990.407,79 (um milhão novecentos e noventa mil quatrocentos e sete reais setenta e nove centavos).

Olho d'Água das flores/AL, 29 outubro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9C5B60CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250730027AVFG

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), visando atender famílias em situação de vulnerabilidade econômica e situação de pobreza ou miserabilidade no Município de Olho d'água das Flores – AL.

PROPOSTAS VENCEDORAS

Empresa: OLHOS D' AGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 53.964.859/0001-87

Lote 01 - R\$ 1.555.500,00
Lote 02 - R\$ 518.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 2.074.000,00 (dois milhões e setenta e quatro mil reais).

Olho D'Água das flores/AL, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3FDD0D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 20250616009QHEJ

Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de um Centro de Educação Infantil Creche Tipo I - FNDE, no município de Olho d'Água das Flores – AL.

Empresa Vencedora: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.872.922/0001-91.

Valor da licitação R\$ 5.099.900,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e novecentos reais).

Olho d'Água das Flores - AL, 30 de outubro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes

Código Identificador:BFAB530E

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES PORTARIA RPPS Nº 045/2025

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação. Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF. Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 12795/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Art.1º - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o parágrafo 7º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 41 da Lei Municipal nº 598/2008, em razão do falecimento do segurado o Sr. **JOÃO SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob no 190.418.024-87, que fora aposentado no IPREV/OAF no cargo de Vigia, à sua cônjuge, Sra. **MARIA DE LOURDES ABREU SOARES**, portadora de cédula de identidade RG nº 969.877 SSP/AL, e do CPF nº 758.782.244-53.

Art. 2º - O valor dos proventos corresponderá ao último provento de aposentadoria recebido pelo segurado falecido, com paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Fica revogado a portaria IPREV/OAF nº 019/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2021, data do primeiro ato de pensão.

Olho D'Água das Flores – AL, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:DD0C0973

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 566 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**, que regulamenta a referida lei e dispõe sobre a organização e funcionamento da Rede de Cuidado e Proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial e o atendimento humanizado às crianças e adolescentes em situação de violência no Município de Olho d'Água do Casado – AL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Município de Olho d'Água do Casado – AL, com a finalidade de articular, monitorar e avaliar a implementação das ações integradas de atendimento e proteção, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada tem por objetivos:

O Comitê de Gestão Colegiada tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça;

II – estabelecer fluxos e protocolos intersetoriais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – acompanhar e avaliar o funcionamento da Rede de Cuidado e Proteção;

IV – propor capacitações para os profissionais envolvidos no atendimento;

V – fortalecer a atuação articulada dos serviços de proteção, responsabilização e prevenção;

VI – incentivar a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, contendo metas, cronogramas e responsabilidades.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal da Mulher;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – Conselho Tutelar;

VII – Secretaria Municipal de Administração;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou representante da Polícia Civil ou Militar local;

IX – representante da Sociedade Civil com atuação na área da infância e adolescência;

X – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA);

XI – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

XII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 4º - Os membros do Comitê serão designados por Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições representadas.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – promover reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que necessário;

III – formular planos de ação intersetoriais e propor melhorias nos fluxos de atendimento;

IV – garantir o monitoramento contínuo dos casos atendidos pela Rede de Proteção;

V – elaborar relatórios anuais sobre as ações desenvolvidas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado – AL, em 30 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito

ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025.

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:0AC7109E

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Antônio Augusto Matias Souza, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 36***** SESP/AL e CPF: 111.***.***.**,

DO OBJETO:O(A)CONTRATADO(A)deverá prestar aoCONTRATANTEserviços inerentes aASSISTENTE AMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d'Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de01/10/2025a31/12/2025, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 16 de outubro de 2025.

MARLENE SANTOS SILVA

Secretaria Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO

Prefeito

Publicado por:

Dayane Duque

Código Identificador:44343ECC

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Karine Pereira Melo Santos, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 41***** SESP/AL e CPF: 148.***.***.**,

DO OBJETO:O(A)CONTRATADO(A)deverá prestar aoCONTRATANTEserviços inerentes aAUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d'Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R\$ 1.518,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de01/10/2025a31/12/2025, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 09 de outubro de 2025.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane Duque
Código Identificador:F47A9992

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Italo Alexandre de Oliveira santos, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 40***** SESP/AL e CPF: 134.***.***.**,

DO OBJETO:O(A)CONTRATADO(A)deverá prestar aoCONTRATANTEserviços inerentes a**Professor**, com carga horária de 25 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**06/10/2025a31/12/2025**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 16 de outubro de 2025.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane Duque
Código Identificador:1E61D04F

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Erisnaldo Gonzaga Araujo, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 44***** SESP/AL e CPF: 147.***.***.**,

DO OBJETO:O(A)CONTRATADO(A)deverá prestar aoCONTRATANTEserviços inerentes a**MOTORISTA ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R\$ 1.518,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**16/10/2025a31/12/2025**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 16 de outubro de 2025.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane Duque
Código Identificador:F2C611E4

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
PROMOÇÃO
PORTARIA Nº 382/2025, GABINETE DO PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

RESOLVE
CONCEDER, GRATIFICAÇÃO DE HORA AULA NO MÊS DE OUTUBRO PARA OS PROFESSORES ABAIXO MENCIONADOS.

NOME:	FUNÇÃO	VALOR
HOLGA ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSORA	R\$ 2.200,00
JOSIELE DE SOUZA BARROS	PROFESSORA	R\$ 506,80
MARIA LUCIA CHAGAS	PROFESSORA	R\$ 50,60
MARIA LINDIVANE DOS SANTOS	PROFESSORA	R\$ 253,00
JOSIMEIRE DOS SANTOS	PROFESSORA	R\$ 303,60
EDINEUZA DA GRAÇA	PROFESSORA	R\$ 50,60
MARIA LUCIA DAS CHAGAS VENTURA	PROFESSORA	R\$ 480,00
EDNEUZA DA GRAÇA	PROFESSORA	R\$ 60,00
KAUA AILTON MONTEIRO LIMA	PROFESSOR	R\$ 404,80
MARILENE BARROSO DE SOUZA	PROFESSORA	R\$ 250,00
CAROLINE BEZERRA SOUZA	PROFESSORA	R\$ 210,00
LUCIANE DOS SANTOS SOUZA	PROFESSORA	R\$ 253,00
VALDENICE PEREIRA BRITTO	PROFESSORA	R\$ 101,20

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 16 de outubro de 2025.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Duque
Código Identificador:47407569

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE REVOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 07140008/2025;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 14/2025.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público que, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 fica REVOGADO nos termos

da Lei 14.133/2021 em decorrência da necessidade de ajuste no termo de referência visando trazer maior segurança jurídica para a futura contratação.

Oliveira /AL, 30 de outubro de 2025.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:82CFBB32

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 02/2021

Processo nº 06020024/2025

Quarto Termo Aditivo ao Contrato TP Nº 02/2021

Contratante: Prefeitura de Oliveira/AL inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57

Contratada: ROGIVALDO CHAGAS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.132.521/0001-60.

Objeto: Quarta prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato TP Nº 02/2021. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.

Vigência: por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Rogivaldo Chagas pela Contratada em Oliveira/AL..

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:B5BACFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Processo nº: 05060018/2025

Contrato nº: 08/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: ALMIR R DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.407.959/0001-46.

Objeto: contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades do município de Oliveira/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Almir Rogério da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:787677A0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitações e Contratos Públicos do Município de Oliveira, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CREDENCIAMENTO nº 03/2025, como segue:

1 - HABILITAÇÃO da licitante PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. CNPJ Nº 22.896.431/0001-10, pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a comissão informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para a interposição de recursos administrativos. Não havendo interposição de recurso, remetem-se os autos para o chefe do Poder Executivo para fins de Homologação.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:2F3A2E6E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Oliveira/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis – tais como vícios de objeto, motivo e finalidade –, bem como aquele que não acarrete prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se vislumbra, na eventual ausência de publicação do extrato do contrato constante no Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, tendo em vista que os respectivos procedimentos transcorrem em conformidade com a legislação, estando o procedimento homologado e o objeto devidamente adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se constata a existência apenas de defeitos sanáveis, desde que não implicando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros:

Ficam, assim, **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos integram o Anexo Único deste ato administrativo, devendo proceder-se à devida publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021. A convalidação encontra respaldo nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, por não evidenciar qualquer prejuízo ao interesse público ou a direitos de terceiros, tratando-se de vício sanável na forma da legislação vigente.

Oliveira/AL, 30 de outubro de 2025.

THAISE CABRAL BARBOZA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO

Processo nº: 03110028/2024

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 07/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para atender as necessidades do município de Oliveira/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 15/2024

Fornecedor Beneficiário: DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.678.114/0001-74.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Marcelo Augusto Seabra de Melo pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 16/2024

Fornecedor Beneficiário: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI LTDA, CNPJ nº 32.910.616/0001-96.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Franklin Barros Santana pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 18/2024

Fornecedor Beneficiário: CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 18.258.209/0001-15.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Josie Maria dos Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 19/2024

Fornecedor Beneficiário: FAZ VENDAS LTDA, CNPJ nº 46.983.819/0001-17.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Eduarda Santos e Almeida pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 20/2024

Fornecedor Beneficiário: MEDICAL CIRÚRGICA LTDA, CNPJ nº 60.683.786/0001-10.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Sara Gabriel Viana pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 21/2024

Fornecedor Beneficiário: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.605.573/0001-32.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Luciana Bastos Almeida pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 23/2024

Fornecedor Beneficiário: GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.638.214/0001-41.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Jorge Alberto Rezende pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 24/2024

Fornecedor Beneficiário: ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 04.956.527/0001-45.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Lucas Stanzione dos Santos Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 26/2024

Fornecedor Beneficiário: BARÃO SEG LTDA, CNPJ nº 53.763.552/0001-18.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e DIANE BERTUOL LONGO Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 27/2024

Fornecedor Beneficiário: COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 14.416.886/0001-63.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e ELISABETE REGINA SILVEIRA CAVALHEIRO Fornecedor Beneficiário.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Data de assinatura: 17 de Julho de 2024

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:418643AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DA
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CANCELAMENTO

Processo nº: 2025 120250810003

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº: 12-013/2025

Trata-se de processo administrativo que trata do Termo de Cancelamento da ARP nº [12-013/2025], firmado com a empresa **COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.416.886/0001-63, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E AFINS, NO QUE SE REFERE AOS MEDICAMENTOS DA FÁRMACIA BÁSICA, CONTROLADOS, EXTRA ATENÇÃO BÁSICA, CORRELATOS, E MATERIAL PERMANENTE**, formalizada por meio do Termo de Cancelamento da ARP nº [12-013/2025] publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de Outubro de 2025, Pág. 43.

Após análise da documentação constante nos autos, bem como da manifestação apresentada pela contratada, verifica-se que o “TERMO DE CANCELAMENTO” foi publicado de forma antecipada, não respeitou o prazo para a defesa em questão, ferindo assim o Princípio de Ampla defesa e do Contraditório.

Assim, com base no princípio da autotutela da Administração Pública, previsto na Súmula 473 do STF, e no interesse público, justifica-se a revogação da publicação do Termo de Cancelamento da ARP nº [12-013/2025], bem como a estipulação de um novo prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa **COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA** venha apresentar defesa.

Determino que a contratada seja formalmente comunicada desta decisão e que o setor responsável adote as providências necessárias para a retomada da execução contratual, com a devida instrução nos autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 30 de outubro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:96B2A4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene pessoal fracassados do Pregão Eletrônico 06/2025, essenciais para o atendimento da demanda das creches deste município. CONTRATADA: **57827490 DANYELLA DE ALMEIDA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.827.490/0001-11. VALOR TOTAL: R\$ 20.078,00 (vinte mil e setenta e oito reais). CONTRATADA: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.689.269/0001-68. VALOR TOTAL: R\$ 5.835,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2026. RECURSO: Federal e Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:D395A74B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 10200010/2025

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço que tem como objeto **Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos, incluindo decoração, iluminação, sonorização, gerador de energia elétrica e conjunto recreativo (brinquedos e barracas temáticas)**, conforme termo de referência que deverá ser solicitada através do e-mail setordecompraspariconha@gmail.com.

As cotações deverão ser enviadas até o dia 05 de novembro de 2025.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS

Departamento de Compras

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:9A421AE3

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 079/2025 DA INEXIGIBILIDADE
029/2025

OBJETO: Locação de imóvel situado na rua projetada 1, Alto da Boa Vista, para armazenamento de máquinas, veículos pesados e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras de Pariconha/AL, visando atender as demandas operacionais e garantir segurança e preservação dos bens públicos.
Contratante: Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: **ARNON MANOEL DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.301.634-04, referente a locação de imóvel situado na rua projetada 1, Alto da Boa Vista, para armazenamento de máquinas, veículos pesados e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras de Pariconha/AL, visando atender as demandas operacionais e garantir segurança e preservação dos bens públicos, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
Assinatura 03/10/2025

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:83554071

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO 082/2025 DA INEXIGIBILIDADE
031/2025

INEXIGIBILIDADE 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show artístico para a Tradicional Festa do Vaqueiro de Pariconha, no dia 09 de novembro de 2025.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **E F PINTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.390.071/0001-01, o evento ocorrerá no dia 09 de outubro de 2025, com apresentação do cantor Willy Vaqueiro, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B76075E1

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150039/2025
CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: Aditivo de valor, referente ao contrato nº 007/2024, tomada de preço nº 05/2023, vinculado ao processo administrativo nº 08080009/2023.

PROENGE CONSTRUÇÕES –LTDA, CNPJ Nº 02.072.980/0001-63, constitui o acréscimo de 24,95% sobre o objeto contratado, referente a contratação de empresa especializada em Construção de praças municipais, referente aos povoados: Rolas, Campinhos 01, Campinhos 02, Burnil, Figueiredo, Tabuleiro, Cachoeira, Maria Bode e o bairro Chorrochó, na sede do município de Pariconha, conforme justificativa técnica constante no processo administrativo nº 01150039/2025. Em razão do acréscimo, o valor global do contrato passa de R\$ 742.605,20 para R\$ 927.904,03, representando um aumento de R\$ 185.298,83, correspondente a 24,95% sobre o valor inicialmente contratado.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6E4B1352

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09220041/2025

Assunto: Justificativa para cancelamento de procedimento licitatório em razão da inviabilidade de continuidade dentro do prazo legal.

Em análise ao Processo Administrativo nº 26/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de transporte tipo VAN, para a tradicional Romaria a Juazeiro do Norte/CE, no período de 30 de outubro a 02 de novembro de 2025, verifica-se que, após a publicação do resultado, foi interposto recurso administrativo por um dos licitantes. Considerando o prazo legal para apresentação de contrarrazões, análise técnica e emissão de parecer jurídico, constata-se que não será possível concluir todas as etapas do procedimento dentro do limite temporal previsto para sua conclusão, o que comprometeria a regularidade e a utilidade do certame.

Diante desse cenário, restou caracterizada a inviabilidade de prosseguimento da licitação, uma vez que a manutenção do processo não atenderia mais ao interesse público, podendo inclusive ocasionar prejuízos à execução contratual pretendida.

Com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Súmula 473 do STF, a Administração decide revogar o presente certame, por fato superveniente devidamente comprovado, consubstanciado na impossibilidade de conclusão dentro do prazo legalmente estabelecido, preservando, assim, a legalidade, a economicidade e a supremacia do interesse público.

Pariconha/AL, 30 de outubro de 2025

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:2E0548FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO Nº 01.2022 - CONJUNTO
HABITACIONAL

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.09.0007/2025

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL.

CONTRATADO: **YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 40.362.031/0001-07. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº 01/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO LISBOA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, constante do Processo Administrativo nº 02.09.0005/2022.

Paulo Jacinto/AL, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Contratante

EDUARDO SILVA DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:B07AE3ED

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO Nº 02.2022 - CRECHE

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.09.0006/2025
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL.
CONTRATADO: **YARKO ENGENHARIA E**
EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 40.362.031/0001-07. **OBJETO:**
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº 02/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 CONVENCIONAL PAC 2 NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 02/2022, constante do Processo Administrativo nº 03.24.0008/2022.

Paulo Jacinto/AL, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Contratante

EDUARDO SILVA DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:FCE8524E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 - EDITAL DE
FOMENTO CULTURAL - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
RESULTADO FINAL ETAPA DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU – AL**, através da Comissão de Gestão e Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc instituída pela Portaria Nº 091/2024, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 010/2025 para Seleção de Projetos, em conformidade com a Lei nº14.399 de 08 de Julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de Março de 2023, torna público o resultado final de projetos contemplados habilitados e inabilitados neste edital.

Piaçabuçu/AL, 30 de outubro de 2025

Comissão de Gestão e Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Piaçabuçu

I- FELIPE EDUARDO DA SILVA GOMES

II- ANTÔNIA CRISTINA ANDRÉ DOS SANTOS

III- VINICIUS RUAN LOPES SANTOS

IV- CLEYTON CORREIA SANTOS

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:F7F40F22

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EDITAL 010/2024 EDITAL DE FOMENTO CULTURAL –
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº14.399)
RESULTADO FINAL PROPONENTES HABILITADOS E
INABILITADOS

PROPONENTE	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO DOCUMENTAL	RESULTADO
------------	-----	-----------	---------------------	-----------

Dagmar dos Santos Souza	009.***.***-86	FOMENTO AO SEGMENTO MODA	Analizada	Habilitado
Dayane Dias Santos	077.***.***-99	FOMENTO A EVENTOS TRADICIONAIS	Analizada	Habilitado
Elayne Silva dos Santos	100.***.***-30	FOMENTO AO SEGMENTO MODA	Analizada	Habilitado
Maria Rosana dos Santos Lira	117.***.***-07	FOMENTO A GRUPOS CULTURAIS	Analizada	Habilitado
Matheus Soares Ferreira Santos	151.***.***-79	FOMENTO A GRUPOS CULTURAIS	Analizada	Habilitado
Paloma Martins da Silva	110.***.***-36	FOMENTO A GRUPOS CULTURAIS	Analizada	Habilitado
Rafaela Santos da Silva	131.***.***-10	FOMENTO A EVENTOS TRADICIONAIS	Analizada	Habilitado

A Comissão de Gestão e Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Piaçabuçu determina que através da documentação enviada pelos agentes culturais, a comissão de avaliação, formada pelos pareceristas deste município, avaliou os projetos chegando ao resultado acima, como consta no edital, após essa etapa não há mais possibilidade de interposição de recursos.

FELIPE EDUARDO DA SILVA GOMES

ANTÔNIA CRISTINA ANDRÉ DOS SANTOS

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS

CLEYTON CORREIA SANTOS

Piaçabuçu/AL, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:611A0917

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 072/2025

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **PAIVA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.956.707/0001-00 – Objeto: SRP para Aquisição de água mineral, gás glp13, vasilhames de gpl13 e garrações de água mineral de 20 litros, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R\$: R\$:528.644,80 (quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos e quarente e quatro reais e oitenta centavos).

Piaçabuçu/AL, 30 de outubro de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:6CE8D24A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** como INTERVENIENTE e PESSOA JURÍDICA **FERRAZ EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA.** - CNPJ nº 19.785.208/0001-91 como CONTRATADO. - **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS E DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR/AL. – **DO VALOR:** R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais). – **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta apresentada. – **DA DOTAÇÃO:** Dotação orçamentária: Órgão: 02 – PREFEITURA; Unidade Orçamentária: 0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Função: 12 – Educação; Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0002 - EDUCAÇÃO EM AÇÃO; Projeto/Atividade: 4025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 2.569.0000 - Transferências do FNDE. - **DOS SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA pelo CONTRATANTE, e PAULO ROGÉRIO FERRAZ pelo CONTRATADO. PROCESSO: 0923-0007/2025.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:D7B26431

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte escolar para os alunos da rede de ensino que serão utilizadas pela gestão do Município de Poço das Trincheiras.

Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, para enviarem suas cotações.

MÁRIO JORGE PINTO
Setor de Compras

Publicado por:
Mário Jorge Pinto
Código Identificador:13092FC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2025

Extrato de Contrato nº 090/2025. Dispensa Eletrônica de n. 009/2025-Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001-54. Contratado: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 29.529.181/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/AL. Valor total R\$: 38.250,00. Data da assinatura: 15/10/2025. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 30 de outubro de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A58C2C90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025

Extrato de Contrato nº 091/2025. Pregão Eletrônico de n. 023/2025-Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001-54. Contratado: DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com o CNPJ nº 05.375.249/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIO-X PANORÂMICO ODONTOLÓGICO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. Valor total R\$: 142.850,00. Data da assinatura: 29/10/2025. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 30 de outubro de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:55A7D267

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2025

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E HOSPITALARES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, em favor das empresas G & J REPRESENTACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.017.923/0001-48; M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50; HMB MOVEIS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.410.288/0001-50; S TYSKI inscrita no CNPJ sob o nº 33.460.679/0001-50; MV MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, cujo valor global ficou definido em R\$ 1.756.776,50 (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 30º dia do mês de outubro de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:88C2D124

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 022/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei organica deste município.

RESOLVE:

ART. 1º **NOMEAR** o(a) Sr. (ª) **EDSON FAUSTO DA SILVA** portadora do CPF de nº **407.480.224-49** para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

ART. 2 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Porto de Pedras, 20 de outubro de 2025.

LEYLIANE JAMILLE SANTOS DE JESUS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:6442FB51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 01/2025-ADM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2025-ADM

A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2025-ADM**, do tipo **Menor Preço** sob o critério de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço unitário**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Data e Hora da sessão: 13 de novembro de 2025, às 08h00min.

O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, no portal www.licitanet.com.br, pelo e-mail licitacao.portoreal@gmail.com, ou no endereço eletrônico: <http://www.portorealdocolégio.al.gov.br>.

Porto Real do Colégio, 30 de outubro de 2025.

PRISCILA SOUZA MOURA

Agente de Contratação

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:601D82A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2025 - CMAS

EDITAL Nº 001/2025
De 30 de outubro de 2025

A Comissão Eleitoral provisória para o processo de escolha via Fórum próprio da Sociedade Civil do CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, tendo o disposto no Art. 3º Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 183/95, torna público a abertura para a inscrição da Sociedade Civil, que em fórum próprio se escolherão suas representações para compor o CMAS para o Biênio 2025/2027.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-As inscrições será regida por este edital e promovida pela Comissão Eleitoral provisória para o processo de escolha Fórum próprio da Sociedade Civil em compor o CMAS, inscritas para fins.

1.2-A escolha será entre se pelas sociedade civil inscritas em data e hora prevista neste Edital, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

2- DAS VAGAS

2.1 - A Sociedade Civil, comporá 03(três) assentos no CMAS de Porto Real do Colégio, AL, pela ordem dos mais votados no processo de escolha entre se.

2.2 – Os 03(três) assentos da Sociedade Civil que comporá no CMAS escolhidos entre se, será composta por:

- a) Um Representante de prestadores de serviços na área;
- b) Um representante dos profissionais da área;
- c) Um representante dos Usuários.

3- DA COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSIÇÃO, CARGOS E ESTRUTURA

3.1-A Comissão Eleitoral Provisória para o processo de escolha em Fórum próprio da Sociedade Civil em compor o CMAS está composta por representações Governamentais e seus membros são:

I- Gilmara Neres - Presidente

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Isabella de Santana Simões

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Josélia Elias Santos Reis

Representante da Secretaria Municipal de Educação

V- Secretária Executiva – Nycolle Bras Souza Silva

3.2-A estrutura fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá de seu quadro Técnico, de nível superior, 01(uma) Secretária Executiva, espaço e estrutura física cedida pela mesma para a Comissão Eleitoral Provisória do CMAS, e todo material necessário para execução das atividades do Pleito Eleitoral no processo de escolhas em Fórum próprio da Sociedade Civil, para compor suas representatividades na renovação do CMAS, para o Biênio 2025/2027.

4-DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CARGOS

4.1- As atribuições da comissão Eleitoral são provisórias, restrita e unicamente para formalizar o processo de realização das indicações pelas mesmas da Sociedade Civil inscritas para compor suas representações no CMAS, para o Biênio 2025/2027

4.2 - A comissão Eleitoral provisória está composta em suas representações de Presidente e Membros com suas atribuições restritas de promover e dar publicidade do processo das indicações entre si da Sociedade Civil.

§ 1º - Ao Presidente é sua atribuição reunir-se com os membros da comissão provisória e elaborar o Edital, publicar e dar celeridade ao processo de indicações pelas mesmas da Sociedade Civil e na sua conclusão publicar as indicações escolhidas e dar como encerrado a comissão provisória, criada para fins.

§ 2º - Aos Membros participantes da comissão, é auxiliar ao presidente na elaboração do Edital e na celeridade do processo de indicações pelas mesmas da Sociedade Civil inscritas para compor nas representações do CMAS, para o Biênio 2025/2027 e após o processo fica encerrado suas participações, atividades e a comissão provisória em si.

§ 3º - A Secretária Executiva lavrará as Atas e Editais de todo o atas das reuniões da Comissão Provisória Eleitoral da Sociedade Civil em compor suas representações no CMAS.

5- DAS INSCRIÇÕES LOCAIS E DOCUMENTAÇÕES

5.1 - As inscrições será para uma representação de prestadores de serviço na área, uma representação dos profissionais da área e uma representação dos usuários, Art. 3º inciso II da Lei Municipal nº 183/95.

§ 1º – O local para as inscrições será na sede do CMAS localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Barão do

Rio Branco, 64, Centro Porto Real do Colégio, AL, cujo período de inscrições seguir o Cronograma deste Edital.

§ 2º - A Documentação para inscrição da Sociedade Civil:

I – ATA ou Contrato Social e suas alterações;

II- CNPJ;

III- Está juridicamente constituída e em regular funcionamento;

IV-Ofício indicando Titular e Suplente com poderes para voz e voto, acompanhado das cópias do RG, CPF e Endereço.

6- DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

6.1 - No ato da Inscrição a Entidade não Governamental via Ofício indicará seu representante Titular e Suplente com direito a voz e voto no Fórum próprio da Sociedade Civil, na forma do deste Edital no ato do processo Eleitoral, em data prevista no Cronograma deste Edital.

7- DOS IMPEDITIVOS

7.1 - São Impedidos de participar das indicações entre se da Sociedade Civil;

§ 1º -A Sociedade Civil que não esteja em pleno funcionamento;

§ 2º- Seus representantes Titulares e Suplentes não tenham ligação direta com a Sociedade Civil inscrita.

§ 3º- A Sociedade Civil tenha participação na Comissão Eleitoral.

8- DA VOTAÇÃO ENTRE SI, APURAÇÃO E SUPLENTE.

8.1 - A Votação será aberta pela Comissão, com checagem da presença dos votantes obedecendo ao horário previsto no Cronograma deste Edital, com leitura e fixação da lista dos inscritos, para a disposição de consulta dos participantes, o Fórum próprio será de livre indicação entre se, sendo duas indicações por votante, uma da sua representação e uma de outra representação, na forma escrita com nome legível das representações, expressando na ordem numérica a um e a dois de sua indicação e o voto será dobrado e colocado em urna lisa fornecida pela Comissão, cujo lacre será efetuado na presença e visto dos participantes no local de votação e os votantes assinarão a lista de votação.

8.2 - Ao fim da votação, a Urna será aberta na presença dos votantes sob visto dos mesmos e a Comissão realiza a apuração, ao fim da apuração a Comissão declara os Eleitos a ocuparem os 03(três) assentos no CMAS, pela ordem dos mais votados.

8.3-Havendo empate, entre as representações da Sociedade Civil, decidirá sob escolha entre se para o desempate.

8.3 - Será suplente a Sociedade Civil que se colocar na 4ª posição de votação.

9-DA PARTICIPAÇÃO DAS VAGAS E VACÂNCIA

9.1- Os 03(TRÊS) assentos das Representações Sociedade Civil, no CMAS, suas vagas serão nomeadas pela ordem dos mais votados de até o 3º maior eleito.

9.2 - Será dado como Vacância a Sociedade Civil, que no Biênio 2025/2027, declare desistente de sua participação no CMAS, ou seu representante falte a 03 reuniões seguidas ou 06 subseqüentes anualmente.

Parágrafo Único: Havendo vacância na Sociedade Civil no Biênio 2025/2027 do CMAS, a representação suplente assumirá desde que o Biênio esteja superior a 06(seis) meses para seu término, caso esse prazo seja inferior, o CMAS promoverá sua renovação antecipada.

10 - DO CRONOGRAMA:

DO PROCESSO	DO PERÍODO	DO HORÁRIO
Inscrição e análise dos documentos	31/10/2025 a 6/11/2025	08 às 12 das 14 às 16
Divulgação dos inscritos	7/11/2025	08 às 12
Recursos	10/11/2025 a 12/11/2025	08 às 12 das 14 às 16
Análise dos recursos	13/11/2025 e 14/11/2025	08 às 12 das 14 às 16
Eleição para indicação fórum próprio e publicação dos eleitos	17/11/2025	09h às 12h

Posse

18/11/2025

10h

11 - A Comissão provisória Eleitoral, criada especificamente para o processo de indicação entre se da Sociedade Civil, em compor suas representações no CMAS, para o Biênio 2025/2027, após conclusão de Eleição e publicação dos Inscritos aptos a comporem o CMAS, estará encerrada sua composição, atividades e finalidade afins.

12 - Fica o Executivo Municipal nomear via Portaria os novos membros Titulares e Suplentes representantes Governamentais e Sociedade Civil, que comporão o CMAS de Porto Real do Colégio, Alagoas, para o Biênio 2025/2027.

13 - A Secretária Municipal, titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará posse aos novos membros do CMAS, para o Biênio 2025/2027 em sua primeira reunião anual, na sede do CMAS.

14 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, AL, de 30 de outubro de 2025.

GILMARA NERES VIEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:866903EE

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

ADESÃO Nº 03/2023

CONTRATO Nº 10.30.0001.2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 04.750.478/0001-90.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do CONTRATO Nº 10.30.0001.2023, de 30 de outubro de 2023 com a empresa IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 04.750.478/0001-90, especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 MESES.

Porto Real do Colégio-AL, 30 de outubro 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilker Rodrigues Lima

Código Identificador:C2322C2E

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO PE 03/2025 ASSISTÊNCIA

Rua São José, s/n, Bairro Centro - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio/AL

FONE / FAX : (82) 3553- 1317- CNPJ:12.207.429/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0903004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO PARA MATERIAIS PERMANENTE EM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,

CRAS I – HARMONIA CRAS II - CANTINHO DA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREAS- RECONSTRUI.
 CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ: 10.942.831/0001-36
 VALOR TOTAL: R\$ 7.140,92 (SETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
 PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DO DIA DE SUA ASSINATURA.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.245.00017.7017-Manutenção do Programa SIGTV – EMENDAS PARLAMENTARES
 ELEMENTO DE DESPESAS 4490.52.00.00.00.0000-Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO 17060000

Porto Real do Colégio/AL, 24 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA BEZERRA ROCHA DE MELO

Secretária Municipal de Assistência Social
 Contratante

Publicado por:
 Jefferson Bezerra Anjos
Código Identificador:647101DE

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PE 03/2025 ASSISTÊNCIA

Rua São José, s/n, Bairro Centro - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio/AL
 FONE / FAX : (82) 3553- 1317- CNPJ:12.207.429/0001-33
 EXTRATO DE CONTRATO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0903004/2025
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO PARA MATERIAIS PERMANENTE EM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CRAS I – HARMONIA CRAS II - CANTINHO DA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREAS- RECONSTRUI.
 CONTRATADA: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA CNPJ: 02.889.655/0001-98
 VALOR TOTAL: R\$ 12.952,11 (DOZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
 PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DO DIA DE SUA ASSINATURA.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.245.00017.7017-Manutenção do Programa SIGTV – EMENDAS PARLAMENTARES
 ELEMENTO DE DESPESAS 4490.52.00.00.00.0000-Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO 17060000

Porto Real do Colégio/AL, 24 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA BEZERRA ROCHA DE MELO

Secretária Municipal de Assistência Social
 Contratante

Publicado por:
 Jefferson Bezerra Anjos
Código Identificador:66FF4AD8

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PE 03/2025 ASSISTÊNCIA

Rua São José, s/n, Bairro Centro - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio/AL
 FONE / FAX : (82) 3553- 1317- CNPJ:12.207.429/0001-33
 EXTRATO DE CONTRATO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0903004/2025
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA — CRAS I (HARMONIA), CRAS II (CANTINHO DA FAMÍLIA) — E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL — CREAS(RECONSTRUIR).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO - ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVEZ DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 CONTRATADA: MMC MOVEIS CORPORATIVO LTDA inscrito no CNPJ: 55.807.421/0001-10.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.102,00 (CINCO MIL CENTO E DOIS REAIS)
 PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DO DIA DE SUA ASSINATURA.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.245.00017.7017-Manutenção do Programa SIGTV – EMENDAS PARLAMENTARES
 ELEMENTO DE DESPESAS 4490.52.00.00.00.0000-Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO 17060000

Porto Real do Colégio/AL, 24 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA BEZERRA ROCHA DE MELO

Secretária Municipal de Assistência Social
 Contratante

Publicado por:
 Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:77A850DD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

CAMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 10300001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL.

CONTRATADA: QUATRO ASES CONSULTORIA INSTITUCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.837.113/0001-78.

OBJETO: Contratação de Prestação de consultoria institucional, técnica e administrativa voltada ao fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Legislativo Municipal de Quebrangulo/AL.

Valor contratual: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) anual.

Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Celebração: 30/10/2025.

Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Quebrangulo/AL.

Quebrangulo/AL, 30 de outubro de 2025.

PAULO DAMIÃO GUEDES CAVALCANTE

Presidente

Publicado por:
 Marcos Vinícius Novais Felix
Código Identificador:63FD055E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 54/2025

Processo Nº 09030010/2025; Ata de Registro Nº 054/2025; Pregão Eletrônico Nº 24/2025: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DE LEVES, MÉDIOS E PESADOS E MÁQUINAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ Nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **AUTO POSTO GPL LTDA**; CNPJ nº 51.723.624/0001-78. VIGÊNCIA: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021: VALOR: R\$ R\$ 68.707,00 (sessenta e oito mil setecentos e sete reais). Data de Assinatura: 20 outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:AA9FDB88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 55/2025

Processo Nº 08200012/2025; Ata de Registro Nº 055/2025; Pregão Eletrônico Nº 26/2025. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Etanol), para as Secretarias e demais Órgãos desta municipalidade, CNPJ Nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **AUTO POSTO GPL LTDA**; CNPJ nº 51.723.624/0001-78. VIGENCIA: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021: VALOR: **PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE OS VALORES DA ANP, item 1, GASOLINA COMUM, 1,23%, item 2, ÓLEO DIESEL S10, 1,23%**. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:1204E2E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 56/2025

Processo Nº 08200012/2025; Ata de Registro Nº 056/2025; Pregão Eletrônico Nº 26/2025. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Etanol), para as Secretarias e demais Órgãos desta municipalidade, CNPJ Nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **AUTO POSTO GPL III LTDA**; CNPJ nº 56.268.982/0001-51. VIGENCIA: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021: VALOR: **PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE OS VALORES DA ANP, item 3 ETANOL 1,00%**. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:E8F7263B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 57/2025

Processo Nº 08180033/2025; Ata de Registro Nº 057/2025; Pregão Eletrônico Nº 25/2025: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em impressoras e copiadoras é essencial para garantir o bom funcionamento de softwares e hardwares, incluindo reparos e substituição de peças, configurações e instalação diversas, visando atender as necessidades município de Quebrangulo/AL, CNPJ Nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **C R F R EVANGELISTA**; CNPJ nº 39.376.240/0001-20. VIGENCIA: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021: VALOR: R\$ 87.770,00 (oitenta e sete mil setecentos e setenta reais).. Data de Assinatura: 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:BE3F61F1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO AVISO DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2025

A Câmara municipal de Rio Largo/AL, torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nas seguintes condições abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum) destinados ao abastecimento da frota de veículos para atender as demandas da Câmara de Rio Largo-AL.

Tipo: Maior desconto na tabela ANP.
Data 12 de novembro de 2025 as 10h.
Sistema da Disputa: <https://bnc.org.br/>

O Edital encontra-se no sistema: <https://bnc.org.br/>, site www.riolargo.al.leg.br - e-mail: cplcamarariolargo@gmail.com ou no endereço: Câmara de Rio Largo/AL, Rua Euclides Afonso de Mello, S/Nº, Centro – CEP: 57.100-000 – Rio Largo/AL, das 08 as 13hs.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

BRICIO ARAUJO DO ROSARIO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:851C91D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025 – 7ª chamada – SRP. OBJETO: **contratação de serviços de aferição de tacógrafos**. Abertura: 17 de Novembro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 30 de Outubro de 2025.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:8CD1F885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025 – SRP OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, ÁRVORES NATIVAS E INSUMOS AGRÍCOLAS**. Abertura: 13 de novembro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão

Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira

Publicado por:

Hingry Lidianny Dos Santos Valoz

Código Identificador:E3954010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90060/2025 – 007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Aquisição De Equipamentos Correlatos Para Instalação De Ar-Condicionado.

CONTRATADA:

EMGESA – EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.005.178/0001-11, R\$ 14.121,50 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos);

CELEBRAÇÃO: 29/10/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:0BBA06DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90059/2025 – 001.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Serviços De Comunicação Visual.

Contratada:

DIOGO DE ABREU LEO, inscrita no CNPJ sob nº 30.168.403/0001-05, R\$ 2.720.454,52 (dois milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

CELEBRAÇÃO: 30/10/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:FD0469F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90060/2025 – 004 e Nº 90060/2025 – 006.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Aquisição De Equipamentos Correlatos Para Instalação De Ar-Condicionado.

CONTRATADAS:

DRW COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.850.232/0001-81, R\$ 39.859,53 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos);

PONTALTI ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.894.921/0001-95, R\$ 20.882,90 (vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos);

CELEBRAÇÃO: 29/10/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:07BF4399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: EGL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.275.061/0001-85. OBJETO: 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 006/2023 – Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva para Modernização da Gestão Territorial e dos Serviços Fiscais. Celebração: 30/10/2025. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, de 30/10/2025 á 30/10/2026, contados da data da assinatura e vigência por 12 (doze) meses, possuindo como data limite o dia 18/11/2026. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:6558F986

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	10280025/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/21, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade – Revisão de veículo, processo administrativo nº 10280025/2025. CONTRATADA: AKANE VEICULOS LTDA, com o CNPJ sob nº 41.183.930/0001-05, no valor dos serviços de R\$ 2.068,00 (dois mil, sessenta e oito reais) e peças de R\$ 5.431,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais), com o total de R\$ 7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme documentações apensas.

Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município e Despacho da Controladoria Geral, considerando sua plena regularidade.

Remeto os autos a Contabilidade para empenho, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 30 de outubro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:82D69C9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10170002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

Dispensa de Licitação Nº 07/2025

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de instituição para a prestação de serviços técnicos especializados e de forma absolutamente integrada, compreendendo o ciclo completo de gerenciamento e execução de todas as fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento do Concurso Público Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.212.818,25 (um milhão, duzentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/10/2025

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS

SIGNATÁRIO: FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

CONTRATADA: INSTITUTO IACP CONCURSOS PÚBLICOS E PROJETOS SOCIAIS - CNPJ Nº: 07.804.258/0001-90

SIGNATÁRIO: CLÊNIO MARCOS DE LIMA SANTOS

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:27E4812A

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 210/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELLOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 911440, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 678.461.814-91, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo – NE-2, de Secretária

Municipal de Educação, com exercício a partir de 24 de outubro de 2025.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 24 de Outubro de 2025.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:1C5E1B77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
LEI Nº 535 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

REFORMA A UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL - FUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização da Unidade Gestora

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. Fica reestruturada a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Mundaú terá a denominação de **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ – FUPA**, constituindo uma unidade autárquica que tem por finalidade garantir o plano de benefícios e promover o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação nacional pertinente, garantindo a direito à previdência aos servidores públicos municipais de Santana do Mundaú, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes.

Seção II

Da Administração do RPPS

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o FUPA será administrado por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Administrativo e Fiscal, bem como terá um Comitê de Investimentos.

Subseção I

Da Diretoria Executiva

Art. 3º. A Diretoria Executiva do FUPA será composta de:

I - 01 Diretor Presidente;

II - 01 Diretor Financeiro;

§1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. As funções de Diretor Presidente e de Diretor financeiro terão remuneração conforme previsto em lei municipal que regulamente a organização administrativa municipal (organograma), ou lei específica.

§3º - O ônus para o pagamento das remunerações devidas à Diretoria Executiva e à Diretoria Financeira será suportado pela Taxa de Administração do FUPA, as quais serão fixadas em organograma municipal.

§ 4º. Para assumir o cargo de Diretor Presidente o indicado deverá comprovar quando da nomeação:

I - Formação em Nível Superior;

II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração relativa à gestão de entidade de previdência, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - ter certificação profissional exigida por lei;

§ 5º Para assumir o cargo de Diretor Financeiro o indicado deverá comprovar quando da nomeação:

I - Formação em Nível Médio ou Técnico;

II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração relativa à gestão de entidade de previdência, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - ter certificação profissional exigida por lei;

§ 6º A adequação a presente lei, quando dependa de prazo para realização de qualificação, será até o tempo necessário para tal qualificação, incluindo disponibilidade de cursos e prazo para emissão de certificado.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

I - praticar os atos de gestão relacionados à administração, ao gerenciamento e à operacionalização do regime próprio de previdência - FUPA, representar em juízo ou fora dele;

II - elaborar a proposta orçamentária anual do FUPA, bem como as suas alterações;

III - gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do FUPA;

IV - organizar os serviços de prestação previdenciária do FUPA;

V - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos do FUPA necessários à movimentação dos recursos financeiros;

VI - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e prestar as informações e o apoio técnico e operacional necessários ao exercício das competências do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

VII - cumprir e fazer as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

VIII - assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

IX - subscrever, em conjunto com o prefeito, os atos de concessão de aposentadorias e pensões.

X - convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 5º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - coordenar as rotinas financeiras do FUPA;

II - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos necessários à movimentação financeira do FUPA;

III - encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do FUPA aos órgãos de controle externo, incluindo o fornecimento, até o décimo dia útil de cada mês, dos informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

IV - propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do FUPA, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;

V - superintender o processo de confecção da folha de pagamento;

VI - prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao FUPA, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;

VII - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;

VIII - apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

IX - subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

X - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do FUPA, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

XI - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no FUPA, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;

XII - exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;

XII - emitir Relatório sobre as contas do FUPA;

XIII - assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e a Contadoria.

Subseção II

Do Conselho Administrativo e Fiscal

Art. 6º. O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído de 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) membros titulares e 1 (um) suplentes indicados pelos servidores segurados do FUPA, sendo 1 (um) ativo e 1 (um) inativo, através de escolha destes;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. A Presidência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será exercida por um dos Conselheiros natos mediante nomeação por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos dos Conselhos, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º Todos os Conselheiros eleitos e os Conselheiros natos terão direito a voto no Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo podem ser os mesmos do Conselho Fiscal, caso assim decidam os entes nomeantes.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;

IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPSAM, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

XIII - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;

XIV - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

XV - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

XVI – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e pelo Prefeito Municipal;
 XVII – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
 XVIII – comunicar por escrito ao Conselho Administrativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades;
 XIX - analisar a minuta da Política Anual de Investimentos elaborada pelo Gestor e/ou Comitê de Investimentos, sugerir alterações e aprová-la.

XX – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUPA.

Art. 8º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do FUPA, excetuando as indicações do Poder legislativo quando o indicado for vereador.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 7º. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos, apenas uma única vez.

§ 8º. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ter certificação, conforme estabelecido em lei.

Subseção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 9º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo:

I - o Presidente e o Diretor Financeiro do FUPA;

II - 1 (um) membro originário do Conselho de Administração e Fiscal, indicados por este;

§ 1º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Presidente do FUPA e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora como forma de comprovação da presença dos requisitos técnicos necessários para o exercício da atividade de membro do colegiado.

§ 3º O ato de nomeação dos membros do Comitê de Investimentos será realizado pelo Prefeito Municipal para o cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 5º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do FUPA.

§ 6º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade.

§ 7º. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos do regime será formalmente designado para a função pelo Prefeito Municipal, dentre os dirigentes do FUPA, podendo ser assessorado por empresa especializada.

§ 8º. As atividades dos membros do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho de Administração;

II - acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III - debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI - emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII - propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

VIII - acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

CAPÍTULO II

DO PATRIMONIO

Art. 11. O patrimônio do FUPA Previdência será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis de titularidade da Autarquia;

II - pelos recursos previdenciários de titularidade do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santana do Mundaú;

Parágrafo único. A administração pública direta, autárquica, fundacional e o Poder Legislativo ficam autorizados a doar bens móveis e imóveis à autarquia.

Art. 12. O patrimônio e as receitas do FUPA possuirão afetação específica, ficando sua utilização estritamente vinculada:

I - ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte aos seus segurados e beneficiários;

II - à cobertura de sua taxa de administração;

Art. 13. As aplicações e os investimentos dos recursos previdenciários deverão observar os parâmetros de mercado e serem realizados por meio de instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados os princípios de segurança, rentabilidade, transparência, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, adotando-se regras, procedimentos e controles, que visem garantir o cumprimento das obrigações do RPPS.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE ADMINISTRACAO

Art. 14. O valor da taxa anual de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) sobre o somatório da remuneração bruta de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício anterior, e somente poderá ser destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do regime próprio, dentre outras autorizadas em lei.

§ 1º Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.

§ 2º A taxa anual de administração será elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, de observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei ou estabelecida pelo Conselho de Administração:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da Diretoria Executiva e demais órgãos;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

§ 4º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. As reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, e do Comitê de Investimentos, serão realizadas:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, desde que convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal, ou por um terço de seus membros;

b) pelo Presidente do FUPA;

c) pelo Prefeito Municipal;

b) pelo Presidente do Comitê de Investimentos, no que tange às suas competências;

Art. 16. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FUPA a folha de pagamento dos servidores segurados do RPPS, e as Guias das Contribuições Previdenciárias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 04 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04 de Setembro de 2025.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:3B66AC82

**FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
LEI Nº 536 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Santana do Mundaú, a que se vinculam os servidores públicos titulares de cargo efetivo da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do município de Santana do Mundaú.

Art. 2º O Regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos no Município de Santana do Mundaú terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - acidente em serviço: evento fortuito que provoque lesão corporal ou mental no servidor, no local de trabalho ou onde se encontrar a serviço, quando em exercício de suas funções ou em razão delas;

II - beneficiário: o segurado ou o seu dependente, em gozo de benefício especificado nesta Lei;

III - dependência econômica: situação em que determinada pessoa vive a expensas do segurado, em razão da inexistência ou da insuficiência de recursos para o sustento próprio, a ser comprovada de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei;

IV - dependente: pessoa física elegível pelo segurado aos benefícios previdenciários, segundo as condições previstas nesta Lei;

V - doença incapacitante: a considerada grave, contagiosa ou incurável, prevista taxativamente nesta Lei;

VI - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas em longo prazo, apurada de forma atuarial;

VII - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS;

VIII - moléstia profissional: a decorrente das condições próprias do trabalho e expressamente caracterizada como tal por médico oficial especializado;

IX - pensão por morte: o benefício previdenciário pago aos dependentes após a morte do segurado;

X - pensionista: o dependente do segurado em gozo do benefício de pensão por morte;

XI - plano de benefícios: o conjunto de regras definidoras dos benefícios de natureza previdenciária do RPPS;

XII - plano de custeio: o documento elaborado por atuário, com período de vigência previsto, que fixa a magnitude e a periodicidade das contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios, visando a sua solvência e o equilíbrio atuarial do RPPS, de acordo com o regime financeiro e o método de financiamento adotados;

XII - proventos: o valor pecuniário devido ao segurado inativo;

XIII - recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS e seus rendimentos;

XIV - regime de capitalização: aquele no qual as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Município;

XV - remuneração: o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;

XVI - salário de contribuição: o valor sobre o qual incidem as alíquotas das contribuições previdenciárias;

XVII - segurado: o servidor ocupante de cargo efetivo e o inativo, participantes do RPPS;

XVIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos entes federativos;

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São diretrizes do RPPS de que trata esta Lei:

I - garantia dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial das operações, mediante recursos provenientes das contribuições previdenciárias dos segurados, dos beneficiários e dos poderes e órgãos;

II - acesso dos segurados e dos beneficiários às informações relativas à gestão do RPPS;

III - registros individualizados das contribuições de cada segurado, beneficiário, poder e órgão;

IV - identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e as pensões por morte pagas;

V - sujeição a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VI - regime de previdência de caráter contributivo e filiação automática e obrigatoria;

VII - proibição de instituição, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro- atuarial;

VIII - rol de benefícios limitado às aposentadorias e à pensão por morte;

IX - caráter participativo da gestão administrativa, com representantes do Poder Público Municipal, dos segurados e dos pensionistas;

X - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

XI - aplicação de recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, resoluções do Banco Central e legislação federal aplicável;

XII - existência de Unidade Gestora Única de natureza jurídica de direito público responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do sistema, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais;

XIII - equilíbrio entre as despesas e receitas, com a garantia da existência de recursos financeiros suficientes para o cumprimento dos compromissos assumidos com o plano de benefícios previdenciários;

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

Art. 5º Consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos estatutários que sejam titulares de cargos efetivos em atividade vinculados à administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo do município de Santana do Mundaú.

§ 1º A filiação ao RPPS se dá automaticamente a partir da investidura em cargo público efetivo no âmbito do município de Santana do Mundaú.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º Permanece filiado ao RPPS, mediante contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência que trata esta Lei, o segurado que estiver afastado de suas funções, quando:

I - cedido ou à disposição para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo e de suas funções; ou

III - no exercício de mandato eletivo, nas condições previstas em lei.

§ 4º O segurado que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.

§ 5º O segurado que deixar de contribuir para o RPPS, nas situações previstas no inciso II do § 3º, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

§ 6º Ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 7º Consideram-se beneficiários do RPPS os segurados aposentados e os pensionistas.

Art. 6º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - ausência ou morte presumida, desde que declarada por sentença transitada em julgado;

III - exoneração;

IV - demissão decorrente de processo administrativo disciplinar;

V - perda do cargo ou da função pública decorrente de decisão judicial transitada em julgado; ou

VI - cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 7º São dependentes dos segurados e beneficiários:

I - o cônjuge;

II - a companheira ou o companheiro, designado(a) que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado;

b) seja inválido em caráter permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laboral;

c) tenha deficiência grave e que viva sob a dependência econômica do segurado; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, e que viva sob a dependência econômica do segurado;

IV - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

V - a mãe e o pai, que comprovem dependência econômica do servidor;

VI - o irmão não emancipado e que seja menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido em caráter permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laboral, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e desde que viva sob a dependência econômica do segurado.

§ 1º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, observado o disposto no § 5º deste artigo, e poderão ser aceitos, dentre outros:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XI - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XIV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporâneas dos fatos, produzido em período não superior aos vinte e quatro meses anteriores à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal;

§ 3º A comprovação da invalidez, da incapacidade ou deficiência do dependente será realizada mediante avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar oficial do FUPA, podendo, o dependente poderá ser convocado a qualquer tempo para avaliação para efeito de permanência nesta condição.

§ 4º A existência de dependentes mencionados nos incisos I a III deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos IV e VI.

§ 5º A dependência econômica das pessoas de que trata os incisos I, II e III do caput deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 6º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 8º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, junto ao RPPS a partir do seu ingresso no serviço público municipal.

§ 9º A existência de dependentes será verificada na data do óbito do segurado.

§ 10 Acarreta perda da qualidade de dependente:

I - para o cônjuge:

a) pelo divórcio, pela separação judicial ou pela separação de fato, desde que não perceba pensão alimentícia;

b) pela nulidade ou anulação do casamento;

II - para o companheiro e companheira, pela cessação da união estável com o segurado, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos;

III - para os filhos, enteados ou tutelados, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos e dependam economicamente do segurado, ou ao se emanciparem;

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte; ou

c) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem dependem;
V - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I, II e IV, do caput deste artigo, a perda decorrerá após o decurso dos seguintes períodos:

- a) três anos, se o dependente com menos de vinte e dois anos de idade;
- b) seis anos, se o dependente entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
- c) dez anos, se o dependente entre vinte e oito e trinta anos de idade;
- d) quinze anos, se o dependente entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
- e) vinte anos, se o dependente entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
- f) vitalícia, se o dependente com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

TÍTULO III

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 8º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se Plano de Custeio o planejamento do financiamento das obrigações a cargo do RPPS.

Art. 9º Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se Avaliação Atuarial o estudo técnico desenvolvido por atuário legalmente habilitado, com fundamento nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, cujas finalidades são estabelecer:

- a) o volume de recursos financeiros necessários para o pagamento dos compromissos assumidos no Plano de Benefícios Previdenciários.
- b) medidas necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

Art. 10. A avaliação atuarial poderá ser realizada por atuário devidamente habilitado, nas seguintes hipóteses:

- I - a cada balanço;
- II - no surgimento de fatos capazes de afetar o equilíbrio atuarial do RPPS nos termos desta Lei Complementar.

Art.11. Representantes dos Entes Patronais, da Unidade Gestora Única do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características do Plano de Benefícios para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do regime, devendo o termo de homologação dessas hipóteses compor o relatório da avaliação atuarial anual.

Art. 12. São fontes de financiamento do RPPS do município de Santana do Mundaú:

I - as contribuições previdenciárias a cargo:

- a) dos entes patronais, assim entendidos a administração pública direta, autárquica, fundacional e da Câmara de Vereadores do município;
- b) dos segurados e beneficiários;

II - receitas decorrentes da rentabilidade de seu patrimônio;

III - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §§ 9º e 9º-A, do art. 201 da Constituição Federal e sua regulamentação;

IV - receitas decorrentes de Fundo Integrado de bens e de valores criado por Lei com destinação previdenciária;

V - aportes de ativos de qualquer natureza que eventualmente lhe forem destinados;

VI - das contribuições previdenciárias em atraso, com incidência de juros e correção monetária, e multa;

Art. 13. A receita do FUPA constituir-se-á de:

I - contribuição previdenciária obrigatória do município de Santana do Mundaú, compreendido pelos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo, com alíquota a ser fixada em lei específica;

II - contribuição obrigatória dos segurados ativos, com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração de contribuição, a título de custeio normal do segurado;

III - contribuição obrigatória dos segurados aposentados e pensionistas, com alíquota de 14,00% (quatorze por cento), a incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquanto houver déficit atuarial.

IV - contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit atuarial, a ser definida através de avaliação atuarial e regulamentada em lei própria,

§1ª As contribuições constantes deste artigo poderão ser recalculadas com a realização de novo cálculo atuarial, quando deverão ser alteradas por meio de lei.

§2º Para os fins desta Lei, a contribuição previdenciária dos servidores que ingressarem no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar e aos que optarem por aderir ao plano de previdência complementar ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social.

§3º No caso de cessão de segurado para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos estados ou municípios, o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias, do segurado e patronal serão de responsabilidade de responsabilidade do ente cessionário quando deste for o ônus pelo pagamento da remuneração de contribuição.

§4º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao RPPS no prazo legal, caberá ao cedente efetuá-lo, cobrando do cessionário o reembolso de tais valores.

§5º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei deverá ser efetuado até o dia vinte do mês subsequente ao da competência do fato gerador, conforme regras de contabilidade pública.

§6º Os valores devidos ao FUPA de que trata o caput deste artigo, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS.

§7º Os valores não repassados ao FUPA de forma tempestiva poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observando os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, sem prejuízo de parcelamentos especiais por maior período a serem autorizados por lei.

§8º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados ou em atraso, os valores originais serão atualizados pela SELIC, ou outro índice que a substituir e que retrate adequadamente a inflação no país, e ainda incidirá multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§9º O Tesouro do Município é responsável por eventual insuficiência financeira do FUPA.

§10. Demonstrada a insuficiência das medidas previstas para equacionar o **déficit** atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§11. A contribuição extraordinária deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do **déficit** e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 14. Entende-se por remuneração de contribuição o conjunto de parcelas de natureza remuneratória que servirão de base para a incidência dos percentuais das alíquotas de contribuição patronais, dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas, para efeitos de custeio do RPPS.

Art. 15. Integram a base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acréscido das vantagens pecuniárias ou adicionais individuais de caráter permanente estabelecidas em lei, percebidas pelo segurado, excluídos: I - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo as parcelas incorporadas, na forma da lei;

II - as diárias para viagens;

III - a ajuda de custo;

IV - a indenização de transporte, incluindo a gratificação de difícil acesso no âmbito do pessoal da secretaria de educação;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio pré-escolar;

VII - comissões remuneradas;

VIII - os adicionais percebidos em razão do local e das condições de trabalho, inclusive a insalubridade e periculosidade;

IX - o adicional pela prestação de serviços extraordinários;

X - o adicional noturno;

XI - o adicional das férias;

XII - as vantagens pecuniárias decorrentes da licença prêmio;

XIII - as gratificações por participação em órgão de deliberação coletiva.

XIV - o salário-família;

XV - o abono de permanência; e

XVI - as demais verbas de natureza indenizatória, não-incorporáveis, previstas em lei.

§ 1º Fica vedada a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão, verbas remuneratórias que não tenham integrado o salário de contribuição.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá incluir, mediante expressa opção, na base de contribuição as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido pela média das remunerações, hipótese na qual também será devida a contribuição do ente.

§ 3º Quando o pagamento mensal do segurado sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da base de cálculo prevista em lei, relativa à remuneração ou subsídio mensal do segurado no cargo, desconsiderados os descontos.

§ 4º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo do subsídio ou remuneração.

5º Eventual abono anual ao servidor não será considerado, para fins contributivos.

§ 6º Incidirá contribuição previdenciária, dos segurados e do ente, na remuneração devida em decorrência de períodos de afastamento legal, inclusive por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade.

§ 7º Para o segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou que tenha exercido a opção correspondente, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, a base de cálculo das contribuições observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 8º A base de cálculo das contribuições dos beneficiários, quando incidente estas, equivale aos valores dos proventos e das pensões por morte.

Art. 16. O Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores, os Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas, e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo pagamento, retenção e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta Lei, salvo estipulação em lei específica quanto a responsabilidade pelas despesas.

Parágrafo único. A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias nas datas devidas obriga o Presidente do FUPA e o Presidentes do Conselho de Administração e Fiscal, em ato conjunto, comunicar o fato ao Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. RPPS tem por objetivo assegurar os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

b) aposentadoria compulsória; ou

c) aposentadoria voluntária;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único. São de responsabilidade da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do município e não correrão à conta do RPPS:

I - os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho ou decorrente de licença-maternidade ou paternidade;

II - os benefícios assistenciais de salário-família e auxílio-reclusão ou quaisquer outros distintos dos previstos neste artigo.

CAPÍTULO I

DAS APOSENTADORIAS

Seção I

Da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente

Art. 18. O segurado será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 3 (três) anos,

para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria por Incapacidade Permanente poderá ser concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou com proventos correspondentes a cem por cento da média aritmética, conforme cálculo definido nesta lei.

Art. 19. A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde e dependerá de laudo médico pericial circunstanciado emitido por perícia própria do RPPS ou por este designada, no qual constará o número da doença, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), e a declaração de incapacidade permanente para o trabalho.

§ 1º Quando as licenças para tratamento de saúde atingirem 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, a Junta Médica Oficial, após inspeção, pronunciar-se-á sobre a natureza do estado de saúde do servidor, concluindo se há incapacidade permanente ou provisória para o seu cargo de origem.

§ 2º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da perícia própria do RPPS ou por este designada, a aposentadoria por incapacidade permanente independe de licença para tratamento de saúde.

§ 3º Verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade.

§ 4º O segurado aposentado com base neste artigo que retornar voluntariamente a qualquer atividade laboral remunerada terá sua aposentadoria cancelada, mediante avaliação médico-pericial prévia, a qual indicará a possibilidade do retorno ao exercício das atribuições do cargo ou de readaptação,

§ 5º A doença grave, contagiosa ou incurável, preexistente ao ingresso no serviço público municipal, da qual decorra a incapacidade laboral do segurado, ensejará aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 27 desta lei.

§ 7º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela.

§ 8º Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. O segurado deixará o exercício das funções do cargo no dia em que atingir a idade limite para a aposentadoria compulsória, devendo o ato de aposentadoria produzir efeitos a partir daquela data.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária

Art. 21. O segurado será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 27 desta lei.

Art. 22. O segurado titular do cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade se homem e 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por segurado titular de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor nas atividades e locais de que tratam o § 1º, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º O tempo de afastamento ou de licença temporária do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria, entidade fiscalizadora da profissão, conselho profissional ou conselho tutelar não será computado como função de magistério.

§4º Os professores que requererem progressão na carreira por titulação, conforme plano de cargos e carreiras do magistério municipal, somente podem requerer aposentadoria após 02 (dois) anos daquele pedido de progressão.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 27 desta lei.

Art. 23. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente, com base no tempo de contribuição e grau da deficiência, quando preencher os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

IV - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

V - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 2º O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente, com base na idade e no tempo de contribuição quando preencher os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§3º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§4º A definição das deficiências como grave, moderada e leve, bem como a comprovação da condição de segurado com deficiência, para os fins desta Lei Complementar, será médica e funcional, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por servidores designados ou contratados pelo município, e observará os parâmetros definidos na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013 e seu Regulamento.

§5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, após comunicação do servidor, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§6º A redução do tempo de contribuição prevista nesse artigo não será acumulada com a redução prevista para os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, assegurada a conversão para o tempo com deficiência, se resultar mais favorável ao segurado, na forma do Regulamento da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.

§7º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base no art. 27 desta lei.

Art. 24. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva e permanente exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º A aposentadoria dos segurados de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do RGPS naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS e as previstas nesta Lei.

§ 2º É vedada a conversão do tempo especial em comum, aplicando-se somente ao trabalho prestado até 12 de novembro de 2019, considerando o multiplicador 1,20 para mulheres e 1,40 para homens.

§ 3º A efetiva exposição à agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 4º Não será admitida a comprovação de tempo de contribuição sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no recebimento de adicionais ou gratificação pela prestação de atividades insalubres, perigosas ou equivalentes.

§ 5º A avaliação da presença ou não dos agentes nocivos à saúde será realizada por servidores designados ou contratados pelo município, que deverão observar as normas do RGPS quanto aos períodos e documentos exigidos.

§ 6º Para a comprovação da atividade especial não serão aceitos laudos relativos a atividades ou locais diversos daqueles realizados pelo segurado, ainda que as atribuições ou locais sejam similares.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 27 desta lei.

Seção IV

Das regras de transição

Art. 25. Assegurado o direito de opção a aposentadoria pelas demais regras previstas na presente Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá se aposentar voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro do ano subsequente a publicação desta Lei, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.

§ 3º Para o segurado titular do cargo de professor, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 4º Para o segurado a que se refere o § 3º, o somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos;

II - a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a publicação desta Lei, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção para o Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo:

- a) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;
- b) para os titulares de cargo de professor, 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;

II - para o servidor público não contemplado no inciso I o cálculo na concessão da aposentadoria será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário-mínimo e serão:

I - revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 5º; ou

II - reajustados conforme critérios estabelecidos em Lei Municipal observado o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II do § 5º.

Art. 26. Assegurado o direito de opção a aposentadoria pelas demais regras previstas na presente Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá se aposentar voluntariamente pela regra do período adicional de tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção para o regime de previdência complementar de que tratam os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e serão revistos nos termos do inciso I do § 6º do art. 25;

II - Para o servidor público não contemplado no inciso I o cálculo na concessão da aposentadoria será realizado nos moldes previstos no inciso II do § 5º do art. 25 e serão reajustados nos termos do inciso II do § 6º do art. 25.

Seção V

Do Cálculo Dos Proventos e do Reajuste Dos Benefícios

Art. 27. O cálculo da aposentadoria utilizará a média aritmética simples dos salários de contribuição adotados como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o segurado esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o contido neste artigo.

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao salário-mínimo ou;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º As bases de cálculo da contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 3º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º O valor dos proventos da aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) do resultado da média aritmética simples definida na forma prevista no caput, não se aplicando o disposto no § 3º, no caso de:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou de doença do trabalho;

b) aplicabilidade das regras de transição constantes do art. 25, §5º, e art. 26, §2º, desta Lei Complementar;

§ 5º Para a adoção do cálculo previsto no parágrafo anterior deverá ser comprovado o nexo causal entre a doença profissional ou do trabalho ou o acidente de trabalho e o exercício das atribuições do cargo em que será concedida a aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 28. Os proventos de aposentadorias concedidos em conformidade com o disposto no art. 27 serão reajustados nos termos estabelecidos em Lei municipal.

CAPÍTULO II

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos e, para os requerimentos efetivados em até 90 (noventa) dias após o óbito, em relação aos demais dependentes;

II - do requerimento, quando efetivada após os prazos previstos no inciso I do caput deste artigo; ou

III - da data estabelecida na decisão judicial transitada em julgado ou estabilizada, na hipótese de morte presumida;

IV - da data do ajuizamento da ação declaratória do direito do dependente de recebimento do benefício de pensão por morte, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;

Art. 30. Acarreta perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte a incidência dos casos do art. 7º, §10, desta lei.

Art. 31. A pensão por morte será rateada entre os pensionistas em parte iguais, ressalvada a situação do ex-cônjuge e ex-companheiro ou ex-companheira que percebam pensão alimentícia.

§ 1º Na hipótese de o servidor estar, na data de falecimento, obrigado por determinação judicial ou extrajudicial por instrumento público a pagar alimentos a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a cota parte da pensão por morte será limitada ao valor pago a título de pensão alimentícia, desde que não exceda o valor da cota parte dos demais dependentes.

§ 2º Caso o valor da pensão alimentícia do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira exceda a cota parte dos demais dependentes, o benefício previdenciário será dividido em cotas iguais entre todos.

§ 3º Caso a pensão alimentícia tenha sido fixada em percentual, será convertida em valor em relação à remuneração ou proventos, observado o contido nos parágrafos anteriores.

§4º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor equivalente a 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de possível dependente, e qualquer posterior inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data de habilitação.

§ 6º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este deverá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva

cota até o trânsito em julgado da ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 7º A condição legal de dependente, para fins de pensão por morte, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação da dependência.

Art. 32. A pensão por morte terá como base de cálculo o valor da aposentadoria recebida, na data do óbito, pelo beneficiário ou daquela a que o segurado teria direito, e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte que será dividida em cotas para todos os dependentes, será calculada da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no §1º deste artigo.

Art. 33. As pensões por morte serão reajustadas anualmente nos termos estabelecidos em Lei municipal.

Art. 34. Os critérios e requisitos exigidos para a concessão da pensão por morte nesta Lei Complementar serão averiguados no momento do fato gerador da pensão, que é a data do óbito do servidor ativo ou aposentado.

Parágrafo único. Se o servidor tiver cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária e falecer em atividade antes de concedido esse benefício, o cálculo da pensão por morte terá por base o provento a que faria jus, mesmo que não tenha havido seu exercício.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 35. Os benefícios previdenciários serão concedidos mediante regular processo administrativo perante o FUPA.

§ 1º Não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício a apresentação de documentação incompleta, devendo ser concedido prazo de cinco dias úteis para a devida regularização.

§ 2º O processo deverá ser instruído com a documentação a ser providenciada pelo segurado ou dependente, e pareceres técnicos necessários.

§ 3º A vigência da aposentadoria terá início na data da publicação do ato concessivo, excetuando a aposentadoria compulsória.

§ 4º A aposentadoria gera a vacância do cargo e seu desligamento automático do serviço público municipal.

Art. 36. O ato de concessão de benefício previdenciário é de competência do Presidente do FUPA.

Art. 37. O ato de concessão de aposentadoria e de pensão por morte será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, ou outro que o substitua, e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Após o registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas serão realizados os procedimentos administrativos para a compensação financeira, na forma estabelecida na legislação federal.

Art. 38. O FUPA comunicará por ofício ao regime previdenciário emissor de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC utilizada na concessão da aposentadoria, para os registros e providências pertinentes.

Art. 39. Os pagamentos dos proventos das aposentadorias e das pensões por morte serão efetuados diretamente ao titular do benefício por intermédio de crédito em conta corrente individual mantida na instituição bancária designada pela FUPA.

§ 1º O benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda doze meses, renováveis.

§ 2º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, mediante apresentação de alvará judicial, ordem judicial, ou escritura pública de inventário e partilha.

§ 3º Do montante devido serão descontados os valores recebidos indevidamente.

Art. 40. Do indeferimento da concessão de aposentadoria e pensão por morte e da inscrição de dependente, poderá haver recurso ao Presidente do FUPA, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 41. É vedada:

I - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS do Município de Santana do Mundaú, ressalvadas as decorrentes de cargos acumuláveis previstos da Constituição Federal;

II - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III - a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, à conta do RPPS do Município de Santana do Mundaú, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor.

§ 1º Nas hipóteses das acumulações previstas no **caput**, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de outro benefício, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor do outro benefício de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II - 60% (sessenta por cento) do valor do outro benefício que exceder 1 (um) salário mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor do outro benefício que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor do outro benefício que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

V - 10% (dez por cento) do valor do outro benefício que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 42. Os proventos de aposentadorias e as pensões, percebidos cumulativamente, ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 43. Ao servidor que tenha implementado as exigências para a concessão das aposentadorias voluntárias desta Lei Complementar e que optar por permanecer em atividade, será concedido abono de permanência equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até que implemente as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do município ao qual o servidor se encontra vinculado e será devido partir da data do implemento dos requisitos nos termos do caput.

§ 2º O abono de permanência não será incluído na base de cálculo para apuração do valor de benefício previdenciário.

§ 3º Não é devida contribuição previdenciária sobre o valor do abono de permanência.

§ 4º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o abono de permanência será devido considerando-se cada cargo no qual o servidor tenha implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária nos termos do **caput**.

§ 5º O FUPA deverá se manifestar previamente quanto às exigências previstas no **caput** para efeito de concessão do abono de permanência.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Seção I

Do Tempo de Contribuição

Art. 44. É assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a apresentação da competente certidão fornecida pelo regime previdenciário de origem do segurado ou pelo Sistema de Proteção Social dos Militares.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput, deverá atender os requisitos previstos na legislação federal aplicável a espécie

Art. 45. No cômputo de tempo de contribuição é vedada a contagem:

I - de tempo fictício;

II - do tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, ou de mais de uma atividade no serviço público quando concomitantes, exceto nas hipóteses de acúmulo lícito em que o tempo de contribuição em cada cargo será considerado isoladamente;

III - do tempo de contribuição já considerado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;

IV - da conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de serviço comum, salvo o caso do art. 23, §2º, desta lei;

V - do tempo de contribuição vertido a outro regime previdenciário nos períodos de afastamentos ou licenciamentos temporários do cargo efetivo sem remuneração.

Art. 46. É computado como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria:

I - os períodos de licença para tratamento de saúde;

II - os afastamentos ou licenciamentos temporários do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração;

III - os afastamentos ou licenciamentos do cargo efetivo, com prejuízo da remuneração, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ao FUPA;

IV - o tempo em atividade de vínculo ao RGPS ou outro RPPS, mediante a apresentação da respectiva certidão de tempo de contribuição.

Art. 47. Para fins de aposentadoria a apuração do tempo de contribuição será feita em dias.

Seção II

Das Certidões

Art. 48. Será fornecida Certidão de Tempo de Contribuição - CTC a ex-servidor para fins de contagem recíproca, nos termos da legislação federal aplicável a espécie.

§ 1º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos, será expedida certidão individualizada referente ao tempo de contribuição em cada um dos cargos.

§2º. É vedada a desavervação do tempo de contribuição aproveitado no Município de Santana do Mundaú e que tenha gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.

§3º A revisão da CTC, observado o prazo prescricional e decadencial previsto em legislação nacional, será efetivada mediante a prévia devolução da Certidão original e nos termos da legislação federal aplicável a espécie.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O chefe do Poder Executivo municipal expedirá regulamentos para fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 50. Para o período de contribuição/serviço exercido até 13 de novembro de 2019, possibilitar-se - á, mediante a comprovação por meio de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a conversão de tempo prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público, com acréscimo de 20% (vinte por cento) se mulher, e 40% (quarenta por cento) se homem, sobre a totalidade de dias do período, em tempo de contribuição comum, decorrente da aplicação, no que couber, das normas do RGPS.

§ 1º Fica vedada a conversão de que trata o caput deste artigo de período compreendido após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º A conversão de que trata o caput deste artigo não abrange o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na hipótese de aposentadoria especial de professor a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, tampouco o tempo prestado nas hipóteses previstas nos §§ 4º-A e 4º-B do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 51. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - a revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, em conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

III - a revogação dos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em conformidade com o inciso III do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

IV - a revogação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, em conformidade com o inciso IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 04 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04 de Setembro de 2025.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:DED8778A

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA

LEI Nº 537 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ – FUPA, FIXA A ALIQUOTA ORDINARIO DO ENTE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado da Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Mundaú, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição mencionadas no art. 1º poderão ser alteradas por lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 3º. A contribuição previdenciária obrigatória e ordinária do município de Santana do Mundaú, compreendido pelos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo, terá com alíquota o percentual de 21,32% (vinte e um, virgula trinta e dois por cento).

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do FUPA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 04 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04 de Setembro de 2025.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anexo I

Ano	Quadro Geral	Magistério
2025	20,94%	50,16%
2026	23,05%	55,21%
2027	27,00%	64,66%
2028	27,74%	66,45%
2029	28,49%	68,24%
2030	29,24%	70,03%
2031	29,99%	71,82%
2032	30,74%	73,62%
2033	31,48%	75,41%
2034	31,48%	75,41%
2035	31,48%	75,41%
2036	31,48%	75,41%
2037	31,48%	75,41%
2038	31,48%	75,41%
2039	31,48%	75,41%
2040	31,48%	75,41%
2041	31,48%	75,41%
2042	31,48%	75,41%
2043	31,48%	75,41%
2044	31,48%	75,41%
2045	31,48%	75,41%
2046	31,48%	75,41%
2047	31,48%	75,41%
2048	31,48%	75,41%
2049	31,48%	75,41%
2050	31,48%	75,41%
2051	31,48%	75,41%
2052	31,48%	75,41%
2053	31,48%	75,41%
2054	31,48%	75,41%
2055	31,48%	75,41%
2056	31,48%	75,41%
2057	31,48%	75,41%
2058	31,48%	75,41%
2059	31,48%	75,41%

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:B49D73C1

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA LEI Nº 538 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santana do Mundaú; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, Alagoas, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santana do Mundaú aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Santana do Mundaú, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que se regerá pelas normas constantes desta Lei Complementar, do convênio de adesão, do plano de benefícios e das normas que venham a regulamentá-los.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santana do Mundaú a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Santana do Mundaú é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de

contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quais quer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Santana do Mundaú aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§1º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

§2º. Os servidores que receberem abaixo do valor do teto dos benefícios pagos pelo regime geral de previdência social poderão optar por contribuir para o RPC, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no plano de custeio.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio da entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santana do Mundaú de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Município de Santana do Mundaú somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II**Do Patrocinador**

Art. 9º. O Município de Santana do Mundaú é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios

previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Santana do Mundaú será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Santana do Mundaú.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santana do Mundaú, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do Município de Santana do Mundaú que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórios de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI**Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Santana do Mundaú:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Santana do Mundaú na forma do caput.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Santana do Mundaú que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 04 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04 de Setembro de 2025.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:63633F4F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO DE N.º 017/2025

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, AUTORIZO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 202510150011.01, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa RADS GESTAO EM SEGURANCA LTDA inscrita no CNPJ sob o 28.144.217/0001-94, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À OPERACIONALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a publicação da presente autorização para que se produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 30 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:F8F4F7E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – SRP. Data da Abertura da sessão: 14 de novembro de 2025 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 14 de novembro de 2025 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: Menor Preço por Item. OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar os serviços de elaboração de projetos de engenharia de edificações novas, ampliações e reformas, abrangendo a produção de projetos básicos e executivos, em conformidade com normas técnicas e legislações vigentes, destinados às obras do município de São José da Laje/AL. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal <http://www.saojosedalaje.al.gov.br>, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 30 de outubro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAUJO

Prefeita

THIAGO MENDES DA ROCHA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:C0D50471

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
ATO DE NOMEAÇÃO E PUBLICAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a realização e homologação do concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, **TORNA PÚBLICA A NOMEAÇÃO** da candidata abaixo para o provimento dos respectivo cargo de provimento efetivo da estrutura administrativa do Município de São José da Tapera:

AMPLA CONCORRÊNCIA	
Assistente Social	
ARIANA DO NASCIMENTO VIEIRA	069. ***-**-08

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JARBS PEREIRA RICARDO

Prefeito

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:F95B7002

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 094/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 094/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o IMÓVEL que adiante menciona e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade do imóvel localizado no antigo Sítio Olho D'Água do Padre, Zona urbana, deste município, para **Ampliação do Cemitério Municipal**, que muito beneficiará a toda população local.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido na obra a ser edificada e a inexistência de imóvel pertencente ao Poder Público municipal localizado nesta localidade;

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o imóvel localizado no antigo Sítio Olho D'Água do Padre, zona urbana, neste município de São José da Tapera, de propriedade da Sra. Maria Madalena Pereira, inscrita no CPF nº 894.290.794-68.

§1º - O imóvel objeto da presente desapropriação, tem forma poligonal com as características, dimensões e confrontações conforme memorial descritivo em anexo.

§2º - O imóvel que possui um terreno com uma área de 38,60m de frente, 38,60m de fundos, 72,00m lado direito, 72,00m lado esquerdo, totalizando uma área de **2.779,20m²** (dois mil setecentos e setenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel será utilizado para ampliação de cemitério municipal.

Art. 3º - O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Laudo Técnico Pericial.

Parágrafo único: Que conforme acordo de vontades ente as partes, o valor acima será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na propositura da ação de desapropriação e três parcelas de 30.000,00 (trinta mil reais) cada, nos meses subsequentes.

Art. 4º - A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, 04.122.0011.1012 – AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE TERRENOS E OUTROS IMÓVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, elemento de despesas 3.4.4.9.0.61.00.00.0000 – Aquisição de imóveis, unidade 0019, Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de São José da Tapera.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de São José da Tapera/AL, em 30 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº094/2025-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria 001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:921203C4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 008, de 29 de outubro de 2025

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do Art. 104-A da Lei Orgânica do Município de São José da Tapera, que trata do Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 3º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em dois turnos de votação, conforme segue:

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do Art. 104-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104-A. (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

(..)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação e publicação.

Casa Aristeu Rodrigues de Souza – AL, 29 de outubro de 2025.

VER. EVANDRO SANTOS PEREIRA

Presidente

VER. JOSE DOUGLAS SILVA DE AZEVEDO

Vice- Presidente

VER. SCHEYLA PEREIRA OLIVEIRA

PrimeiroSecretario

VER. PAULO JOSE VIEIRA

Segundo Secretário

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que a Emenda à LOM n.º 007/2024, de 29 de outubro de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria desta Casa Legislativa.

São José da Tapera - AL, 29 de outubro de 2025.

JHONATAN VIEIRA

Auxiliar

Publicado por:
 Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:C47CC8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EMENDA N.º 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI
 ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
 TAPERA/AL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 3º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em dois turnos de votação, conforme segue:

EMENDA N.º 007, de 30 de dezembro de 2024

Modifica a redação do §§ 1º e 3º do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do Art. 25, da Lei Orgânica do Município de São José Tapera, Estado de Alagoas, passará à seguinte redação:

"Art. 25. (...)

§ 1º - O mandato da Mesa da Câmara é de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(...)

§ 3º - A eleição para a renovação da Mesa da Câmara para o segundo biênio de cada legislatura, poderá ser realizada a qualquer tempo dentro do primeiro biênio da respectiva legislatura, a requerimento de qualquer vereador, com posse programada para o término do mandato da Mesa do Primeiro Biênio, sempre em 1º de janeiro da 3ª sessão legislativa (3º ano da legislatura), cabendo ao Regimento Interno dispor sobre os procedimentos para esta eleição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação e publicação.

Casa Aristeu Rodrigues de Souza – AL, 30 de dezembro de 2024.

VER. AMAIR RIBEIRO DE MELO
 Presidente

VER. ERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS
 Vice- Presidente

VER. FELIPE SAMUEL CARDOSO BARROS
 Primeiro Secretario

VER. JOSE ANTÔNIO PEREIRA
 Segundo Secretario

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins, que a Emenda à LOM n.º 007/2024, de 30 de dezembro de 2024, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria desta Casa Legislativa.

São José da Tapera - AL, 30 de dezembro de 2024.

JHONATAN VIEIRA
 Auxiliar de Secretaria

Publicado por:
 Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:86E056C8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI N.º 867/2025

RUA: DO COMÉRCIO, 209 – CENTRO CNPJ 12.261.228/0001-14

Lei nº 867/2025 De, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o PPA –Plano Plurianual – do Município de São José da Tapera – AL, para quadriênio 2026/2029.

O Prefeito do Município de São José da Tapera/AL, o Sr. Jarbas Pereira Ricardo, no uso de suas atribuições legais, submete ao Poder Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei, que trata do Plano Plurianual para um horizonte de quatro anos de administração, para ser apreciado, discutido, votado e aprovado; pelos nobres Edis que fazem esse Egrégio Poder Legislativo, em obediência as determinações das Leis.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as atribuições lhe conferidas conforme o artigo. 44 da Lei Orgânica do Município de **São José da Tapera – AL.**

Art. 2º. O PPA – Plano Plurianual Anual da Administração Pública do Município para o quadriênio 2026/2029, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Receita por Categoria Econômica;
- II – Relação de Programas/desembolso por exercício;
- II 1 – Caracterização do Programa
- II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 1
- II 2 – Detalhamento do programa – modelo 2
- II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 3
- III – Relação das Ações;
- IV – Resumo das Ações por Função e Sub-função.
- V - Relação das Fontes de Recursos

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

Programa o instrumento de organização dos Projetos Atividades, e Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Objetivo, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos Projetos/Atividades/Operações Especiais governamentais;

Indicador de desempenho, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
RUA: DO COMÉRCIO, 209 – CENTRO CNPJ 12.261.228/0001-14

Projeto/Atividade/Operação Especiais, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

Órgão Responsável: unidade administrativa responsável pelo programa;

Unidade de Medida: unidade de mensuração do produto;

Ano: período do Projeto/Atividade/Operações Especiais, serem executado;

Meta: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados;

Valor: refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/Operações Especiais

Art. 3º. O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas e prioridades;

§ 1º. Todos os Valores do Plano Plurianual estão expressos em Reais, (R\$).

Art. 4º. O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por

Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art.5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico aprovado pelo Poder legislativo, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria de resultados.

§ 1º. O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programas demonstrará:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;

II – indicação dos recursos que o financiarão.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
RUA: DO COMÉRCIO, 209 – CENTRO CNPJ 12.261.228/0001-14

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, projeto lei de que se trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

Art.7º. As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art.8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei, são referências e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automática do Plano Plurianual.

Art. 10 Fica o poder executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

I – PRIMEIRA AÇÃO DO SELO UNICEF

Art. 11 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13 – O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte), dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata nesta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor em janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
RUA: DO COMÉRCIO, 209 – CENTRO CNPJ 12.261.228/0001-14

A presente Lei foi registrada publicada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do exercício de 2025.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, 29 de outubro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado, em atendimento as determinações das Lei;

Em, ____/____/2025.

Responsável

Ato legal de nomeação nº ____/____

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:35160644

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Processo Nº 002.022.221025

Contrato INEX nº 68/2025

Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, CNPJ:42.972.590/0001-64

Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical EXPRESSO FORRONEJO, para a cavalgada comunitária do Povoado Cacimba do Barro que acontecerá aos dias 26 de outubro e os festejos do Bairro Craúna que ocorrerá aos dias 25 de outubro no Município de São José da Tapera/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(Trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 23/10/2025

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sr. Edson Ferreira Pinto, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A64837E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa Esus Feedback Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 45.180.436/0001-48, com sede na rua Estelita Nunes Magalhães, nº 500, sala 101, bairro Ibiarinha, Ibiara/PB, cep 58980-000, representada neste ato por sua representante legal, Sr. Johny Venícios Carvalho da Silva, portador do cpf nº 018.285.294-60, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade Orçamentária: 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.301.0007.6003 Ações e serviços públicos de saúde Atenção Primária/Custeio

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso nº 1.600.0000

São José da Tapera, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:BC481BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa CHV NOBRE VAREJISTA LTDA-EPP, CNPJ: 43.170.968/0001-35, com sede na rua PROJETADA 2, Nº 182, centro, São José da Tapera/AL, representada neste ato por sua representante legal, Cicero Henrique, portador do cpf nº 107.112.924-42, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/21, e o decreto 31 de janeiro de 2024 -inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade Orçamentária: 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.302.0007.6012 Manutenção de media e alta Complexidade Ambulatorial - Mac
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo.

São José da Tapera, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:52AD492D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 17/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores e serviço de transporte com motorista e máquinas pesadas, visando atender às necessidades das secretarias municipais do poder executivo do município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório a Empresa vencedora: Empresa vencedora: **VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.811.038/0001-47 **com os lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor de:**

Valor Registrado Lote 01: R\$ 454.560,72 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

Valor Registrado Lote 02: R\$ 1.393.351,68 (um milhão, trezentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

Valor Registrado Lote 03: R\$ 4.095.420,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte reais);

Valor Registrado Lote 04: R\$ 4.229.104,08 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil cento e quatro reais e oito centavos);

Valor Registrado Lote 05: R\$ 3.467.168,64 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

Valor Registrado Lote 06: R\$ 4.355.419,40 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos);

São Miguel dos Milagres/AL, 30 de outubro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:665F1247

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 17/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores e serviço de transporte com motorista e máquinas pesadas, visando atender às necessidades das secretarias municipais do poder executivo do município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresa vencedora: **VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.811.038/0001-47 **com os lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor de:**

Valor Registrado Lote 01: R\$ 454.560,72 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

Valor Registrado Lote 02: R\$ 1.393.351,68 (um milhão, trezentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);

Valor Registrado Lote 03: R\$ 4.095.420,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte reais);

Valor Registrado Lote 04: R\$ 4.229.104,08 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil cento e quatro reais e oito centavos);

Valor Registrado Lote 05: R\$ 3.467.168,64 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

Valor Registrado Lote 06: R\$ 4.355.419,40 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos);

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres/AL, 30 de outubro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:DD2AC4A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO ADM: Nº 897/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de Creche Tipo II – Padrão FNDE, nos termos do projeto básico aprovado – Termo de Compromisso Nº 967784/2024/FNDE/CAIXA. Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.380.246,95 (dois milhões e trezentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos); R J DOS SANTOS EIRELI(11446462000153) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.380.246,95 (dois milhões e trezentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 06, 02/02/2024, e suas alterações, resolve

HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SATUBA (AL), quinta-feira, 30 de outubro de 2025

DIOGENES JOSE NETO DE AMORIM

Autoridade Competente

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:DEAA932D

Contratada: Ana Paula Pedrosa de Azevedo

Senador Rui Palmeira - AL, 10 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:813AB4D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA**

PORTARIA 002/2024

PORTARIA SENADOR PREV No 002/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria Especial por idade e Tempo de contribuição, com esteio no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 298/2021 a servidora/segurada **ROSILEIDE FREITAS DA SILVA**, Professora, 1ª a 4ª série, Matrícula nº 142, inscrita no CPF/MF sob nº 923.530.294-34 e portadora do RG nº 1366818 SSP/AL, com proventos integrais.

Art. 2º – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 17 de janeiro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA

Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA

Diretor-Presidente - SENADOR PREV

Publicado por:

Afrânio Guilherme Santos

Código Identificador:73AAEADE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA**

PORTARIA 003/2024

PORTARIA SENADOR PREV No 003/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 06120006/2025

Pregão Eletrônico - SRP nº 008/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus órgãos vinculados.

Licitantes vencedoras:

GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.927.269/0001-35, foi vencedora do Lote:

Lote 01: R\$ 22.694,00

Valor Total: R\$ 22.694,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

ARAGÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.023.842/0001-61, foi vencedora do Lote:

Lote 02: R\$ 30.780,00

Valor Total: R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais).

GHPS BARRETO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.103.616/0001-44, foi vencedora do Lote:

Lote 03: R\$ 17.500,00

Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.371.127/0001-43, foi vencedora do Lote:

Lote 04: R\$ 608,30

Valor Total: R\$ 608,30 (seiscentos e oito reais e trinta centavos).

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.571.459/0001-01, foi vencedora dos Lotes:

Lote 05: R\$ 351,00

Lote 06: R\$ 1.560,00

Valor Total: R\$ 1.911,00 (um mil, novecentos e onze reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 73.493,30 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:8CFB355B

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 06160032/2025

Dispensa de Licitação nº: 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de guloseimas, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratado: A P Pedrosa de Azevedo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.569.786/0001-50.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Valor Estimado: R\$ 53.852,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Contratante: João Carlos Rodrigues

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria Especial por idade e Tempo de contribuição, com esteio no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 298/2021 a servidora/segurada **SIMONE SANTOS**, Professora, 1ª a 4ª série, Matrícula nº 148, inscrita no CPF/MF sob nº 024.737.734-16 e portadora do RG nº 1308198 SSP/AL, com proventos integrais.

Art. 2º – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 4 de março de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - SENADOR PREV

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:F9994265

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA
PORTARIA 004/2025**

PORTARIA SENADOR PREV No 004/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria Especial por idade e Tempo de contribuição, com esteio no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 298/2021 a servidora/segurada **MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 244, inscrita no CPF/MF sob nº 957.130.854-49 e portadora do RG nº 1187778 SEDP/AL, com proventos integrais.

Art. 2º – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 4 de março de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - SENADOR PREV

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:C4FF3925

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA
PORTARIA 005**

PORTARIA SENADOR PREV No 05/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, na forma do art. 45 da Lei 298/2021 a servidora/segurada **MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 364, inscrita no CPF/MF sob nº 387.224.964-91 e portadora do RG nº 566.867 SSP/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (6.719/10.950 avos) e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os valores dos proventos serão equivalentes à proporção do período de contribuição da segurada, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional, como prevê a Lei Municipal nº 298/2021, precisamente no art. 49, § 5º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 2 de abril de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - SENADOR PREV

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:32CB1C84

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR RUI
PALMEIRA
PORTARIA 006/2025**

PORTARIA SENADOR PREV No 006/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, conjuntamente com as atribuições do **DIRETOR PRESIDENTE DO SENADOR PREV**, em conformidade com o que estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2021.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo SENADOR PREV.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, Aposentadoria por idade e Tempo de contribuição, com esteio no Art. 45 da Lei Municipal nº 298/2021 a servidora/segurada **ANA MARIA RODRIGUES MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 561, inscrita no CPF/MF sob nº 496.290.854-53 e portadora do RG nº 1163146 SCJDSCPF/AL, com proventos proporcionais, correspondente a (10.228/7.261 avos).

Art. 2o – O valor dos proventos será equivalente à proporção do período de contribuição da segurada, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional, como prevê a Lei Municipal nº 298/2021, precisamente no art. 49, § 5º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique –se.

Senador Rui Palmeira/AL, 03 de maio de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

ERALDO QUEIROZ DE LIMA
Diretor-Presidente - SENADOR PREV

Publicado por:
Afrânio Guilherme Santos
Código Identificador:D196909D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

Modalidade/Nº Concorrência nº 04/2025 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na zona urbana no Município de Tanque d'Arca, em conformidade com o Convênio TGOV nº 970279/2024- Data/Horário: 17 de novembro de 2025 às 09:00hs (nove horas horário de Brasília) – pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras BNC. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.tanquedarca.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 16 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:7A8718F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao termo de colaboração nº 03/2025, que fazem entre si a prefeitura de Tanque D'arca, e o instituto INSTITUTO SUPERAR, inscrita no CNPJ sob o nº 43.435.258/0001-23, para a execução de projetos na secretaria, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Na Clausula Quinta onde se lê:

A liberação do recurso financeiro será realizada bimestralmente...

Leia-se:

A liberação do recurso financeiro será realizada mensalmente...

Incluir o CNPJ das secretarias abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.768.517/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ:11.498.699/0001-88

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CNPJ:30.404.813/0001-08.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:A44B86A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08050014/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados, com base nas informações aduzidas nos autos, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Taquarana/AL, 24 de outubro de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:57A862F4

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA SAN CRUZ CENTRO CLINICO E LABORATÓRIO.

CNPJ sob o n. 45.675.111/0001-36.

OBJETO: Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 51/2022, a Prorrogação de Prazo.

PRAZO DE SERVIÇO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 51/2022, que firmaram em 31 de outubro de 2022, e teve seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 31 de outubro de 2023, e o Segundo Termo Aditivo assinado em 14 de outubro de 2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a realização de exames laboratoriais de Análise clínica e patológicas de todas as unidades de saúde pertencentes ao serviço de saúde deste Município.

Data de assinatura: 16/10/2025

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Terceiro Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA /

ADRIELLE NUNES DA SILVA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:785C1F0B

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DAS DORES.

CNPJ sob o nº 12.396.404/0001-25.

OBJETO: Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 52/2022, a Prorrogação de Prazo.

PRAZO de serviço: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 52/2022, que firmaram em 31 de outubro de 2022, e teve seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 06 de outubro de 2023, e o Segundo Termo Aditivo assinado em 15 de outubro de 2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a realização de exames laboratoriais de Análise clínica e patológicas de todas as unidades de saúde pertencentes ao serviço de saúde deste Município.

Data de assinatura: 15/10/2025.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Terceiro Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA /

JOSÉ EVILÁSIO AMORIM DE FRANÇA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:24DE2799

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA ANALISE LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ sob o nº 03.216.823/0001-47.
OBJETO: Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 53/2022, a Prorrogação de Prazo.
PRAZO de serviço: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 53/2022, que firmaram em 31 de outubro de 2022, e teve seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 31 de outubro de 2023, e o Segundo Termo Aditivo em 03 de outubro de 2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a realização de exames laboratoriais de Análise clínica e patológicas de todas as unidades de saúde pertencentes ao serviço de saúde deste Município.
Data de assinatura: 16/10/2025.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Terceiro Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / ELIANE PALMEIRA RAMOS DE BRITO MOURA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:67D48E1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 10160001/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação técnica dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Taquarana – AL, com foco no planejamento das contratações públicas conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 06.207.694/0001-19, com sede na SHVP CH 297, LOTE 8 – Vicente Pires, Brasília – DF, CEP: 72006-332, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 23 de outubro de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:6E2B7783

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 004/2010 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV

PORTARIA Nº 004/2010

O **Presidente da Câmara Municipal de Taquarana**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art.1º **Conceder Aposentadoria por Tempo de serviço** à Servidora Sr.^a **Marta Regina de Oliveira Silva**, inscrita no CPF nº 313.446.744-53, RG Nº 461.719 SSP/AL, ocupante do cargo de **Assistente Técnico Administrativo**, com base no Processo Administrativo e do Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 20 de dezembro de 2012

MARCOS ROGERIO CICERO SILVA
Presidente

Publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 20/12/2012

JOSÉ WILLAMES BEZERRA
Assistente Técnico Legislativo

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:83CC5E09

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 057/2016 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV

PORTARIA PMT Nº 057/2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Pensão por Morte**, devido ao falecimento da servidora Aposentada. Sra Maria Célia de Souza, à sua dependente Sra **MARIA SOCORRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 964.755.449-49 RG nº 6.547.479-4 SSP/PR, com base em Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de fevereiro de 2016

ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 26/02/2016.

MARIA JOSÉ PONTES SILVA
Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por:
Vitoria Danielli Gomes da Rocha
Código Identificador:0AD4CFFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 159/2006 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV

PORTARIA Nº 159/2006

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei nº 355/2005.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Manoel Artur da Silva**, portador do RG nº 1.347.078 SSP-AL, viúva da servidora aposentada Jovelina Alves dos Santos da Silva, **PENSÃO POR MORTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2006

Art. 3º - Revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 21 de setembro de 2006

ALAY CORREIA DE AMORIM

Prefeito

Publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 21/09/2006

MARIA JOSÉ PONTES SILVA

Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por:

Vitoria Danielli Gomes da Rocha

Código Identificador:7441A2AA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 230/2012 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV**

PORTARIA Nº. 230/2012

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER aposentadoria por invalidez a Sr. **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.497.674-87 e RG. nº. 1.175.463 SSP/AL, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com base no Processo Administrativo e do Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 05 de julho de 2012.

ALAY CORREIA DE AMORIM

Prefeito

Publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 05/07/2012

MARIA JOSÉ PONTES SILVA

Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por:

Vitoria Danielli Gomes da Rocha

Código Identificador:597B9D87

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 254/2010 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV**

PORTARIA Nº. 254/2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Aposentadoria por Idade a Sr. **Maria Nazaré Teixeira**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 563.957.014-87 e RG. nº. 305.911 SSP/AL, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com base no Processo Administrativo e do Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 13 de julho de 2010.

ALAY CORREIA DE AMORIM

Prefeito

Publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 13/07/2010

MARIA JOSÉ PONTES SILVA

Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por:

Vitoria Danielli Gomes da Rocha

Código Identificador:99516A54

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 255/2014 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV**

PORTARIA PMT Nº 255/2014

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art.69, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER **Pensão por Morte** do servidor, Sr. José Teodoro dos Santos, à Sra **MARIA APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.440.274-51, com base no Processo Administrativo e no Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/AL, 26 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO AXTONIO DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, arquivada na Secretaria de Administração e Finanças da mesma, dada ciência e anexada à ficha funcional do interessado em 26 de novembro de 2014.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por:

Vitoria Danielli Gomes da Rocha

Código Identificador:8A951183

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
PORTARIA Nº. 308/2011 MUNICIPIO DE TAQUARANA-
IPREV**

PORTARIA Nº. 308/2011

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Aposentadoria por Idade a Sr. **MARIA PAULO COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.298.594-90 e RG. nº. 1.164.958 SSP/AL, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, com base no Processo Administrativo e do Parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos em contrário.

Taquarana/ AL, 22 de julho de 2011.

ALAY CORREIA DE AMORIM

Prefeito

Publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 22/07/2011

MARIA JOSÉ PONTES SILVA

Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por:

Vitoria Danielli Gomes da Rocha

Código Identificador:F06A4844**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 100/2025 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 06.207.694/0001-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação técnica dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Taquarana - AL, com foco no planejamento das contratações públicas conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR: R\$ 24.000,00

Vigência: 06 (seis) meses

Data de assinatura do contrato: 24/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / FRANCETTE BEATRIZ DE ABREU AMORIM.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:DF1896D8**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025 - ADESÃO À ARP Nº
01010021/2024 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA A PEQUENINA LTDA - EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 145/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2394 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

NATUREZA DE DESPESA: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

SUBELEMENTO DE DESPESA: 339030160000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE;

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DOTAÇÃO: 10.122.007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB;

DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%;

ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF;

FONTE DE RECURSO: 15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR.

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA;

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA;

DOTAÇÃO: 08.244.0005.2425 - IMPLEMENTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ESTADO;

ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO: 33.90.30.00 - GARANTIR GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAAE;

ELEMENTO: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

ÓRGÃO: 27000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV;

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2021 - GARANTIR GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREV;

ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 18000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 400.725,00 (quatrocentos mil e setecentos e vinte e cinco reais).

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, Fundo Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, Fundo Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 12.097.134/0001-51, Instituto de Previdência Social - IPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 10.440.085/0001-82, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Teotônio Vilela/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.513.268/0001-43 e do outro lado a empresa PEQUENINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.841.177/0001-34.

Teotônio Vilela/AL, 30 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:F03C6D78**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **PAULO DAVI CARDOSO ALCÂNTARA**, Mat. nº 3927, como Articulador de Preservação e Patrimônio Cultural, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.111.4##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 10 (dez) diárias no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), onde o servidor se ausentará nos dias 31 de outubro a 09 de novembro de 2025, para participar da “11ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas 2025”, evento realizado no Centro de Convenções em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 29 de outubro de 2025.

*Republicada Por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:23124C29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **JOSÉ JACILDO DOS SANTOS**, Mat. nº 3982, como Professor de Música – Orquestra e Banda Fanfarra, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.015.5##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 10 (dez) diárias no valor total de R\$ 800,00 (oito centos reais), onde o servidor se ausentará no dia 31 de outubro de 2025 a 09 de novembro de 2025, para participar da “11ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas 2025”, evento realizado no Centro de Convenções em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 29 de outubro de 2025.

*Republicada Por Incorreção

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:5EFE42FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 941, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da

CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso VI do art. 1º, modificando a Portaria nº 208-GPTV de 02 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º ...

VI – **Everton João Cavalcante da Silva**, CPF nº ###.156.7###-## e **matrícula nº 304307961** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 29 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Everton João Cavalcante da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1A3B85EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 942, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, SMARTPHONES, HEADPHONE SEM FIO E CAIXA DE SOM PORTÁTIL COM BLUETOOTH QUE SE DESTINA AS HONRARIAS E PREMIAÇÕES VINCULADAS A PROVA SAEB 2025 exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Dennys Clebyson Santos Silva**, CPF nº ###.690.0##-## e matrícula nº 304305913 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – **Eduarda da Silva Santos**, CPF nº ###.221.1##-## e matrícula nº 304305931 - Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 30 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Dennys Clebyson Santos Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Eduarda da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1A7573F9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 943, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCATÁVEIS E MATERIAL ELÉTRICO (PILHA) – PARTE exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – Zilma Maria da Silva Santos, CPF nº ###.148.0##-## e matrícula nº 304305905 – Gestora representante do Centro de Distribuição;
II – Patricia Juliana dos Santos Gomes, CPF nº ###.726.8##-## e matrícula nº 28930 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Cristiane Oliveira Santos, CPF nº ###.573.9##-## e matrícula nº 2568 – Fiscal representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos;
IV – Matheus Paulo da Silva Pinto, CPF nº ###.949.9##-## e matrícula nº 0371 – Fiscal representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 13 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
 Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Zilma Maria da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestora

Eu, **Patricia Juliana dos Santos Gomes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Cristiane Oliveira Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Matheus Paulo da Silva Pinto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
 Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F5019481

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 946, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, Mat. nº 3043043025, como Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.823.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 03 (três) diárias no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), onde o servidor se ausentará nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2025, para participar de “Capacitações promovidas pela Embrapa”, evento realizado no Polo Agroalimentar de Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8024A967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 947, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **MARCOS PAULO DA SILVA**, Mat. nº 304310804, como Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.026.7###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 03 (três) diárias no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde o servidor se ausentará nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2025, para participar de “Capacitações promovidas pela Embrapa”, evento realizado no Polo Agroalimentar de Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:3E5AF408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 948, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **FABRICIO SOUZA DA SILVA**, Mat. nº 304312899, como Coordenador de Abastecimento, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.040.4###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra

cidade, 03 (três) diárias no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), onde o servidor se ausentará nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2025, para participar de “Capacitações promovidas pela Embrapa”, evento realizado no Polo Agroalimentar de Arapiraca/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D290F11D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ERRATA

ERRATA

Errata referente ao Contrato nº **043/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **09250015/2025** — Inexigibilidade de Licitação nº **023/2025** — tendo como contratada a empresa **SD Produções e Eventos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ nº **28.214.459/0001-07**, cujo objeto é a contratação da apresentação artística (show) intitulada “**SEU DESEJO**”, a realizar-se em **12 de outubro de 2025**, durante o **Festival da Primavera**, no município de Viçosa/AL.

Justificativa: Após a assinatura do instrumento contratual, verificou-se equívoco na numeração do contrato, o qual já havia sido anteriormente utilizado, situação não identificada pelo sistema de publicação. Trata-se de erro material/ formal, sem alteração do objeto, do valor, das condições pactuadas ou de qualquer cláusula contratual. Em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite alterações contratuais para correção e regularização formal, promove-se a retificação abaixo.

Assim, onde se lê:

CONTRATO Nº 043/2025

Leia-se:

CONTRATO Nº 046/2025

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais, permanecendo íntegros o objeto, o valor, o prazo e todas as obrigações das partes. Esta errata integra o contrato para todos os fins legais e administrativos, convalidando-se o ato e preservando-se sua eficácia.

Determina-se a publicação desta errata nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação do contrato original, em cumprimento ao princípio da publicidade e para fins de controle e transparência.

A presente retificação refere-se ao contrato firmado em **10 de outubro de 2025**, publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas** — PNCP em **10 de outubro de 2025** e no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas** em **13 de outubro de 2025**, página 37.

Viçosa/AL, 30 de outubro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4871AE43

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ERRATA DE CONTRATO**

ERRATA

Errata referente ao Contrato nº **044/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **09250016/2025** — Inexigibilidade de Licitação nº **024/2025** — tendo como contratada a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº **45.226.544/0001-04**, cujo objeto é a 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show): “MIKAEL SANTOS.”, a realizar-se em 12 de outubro de 2025, durante o Festival da Primavera, no município de Viçosa/AL.

Justificativa: Após a assinatura do instrumento contratual, verificou-se equívoco na numeração do contrato, o qual já havia sido anteriormente utilizado, situação não identificada pelo sistema de publicação. Trata-se de erro material/ formal, sem alteração do objeto, do valor, das condições pactuadas ou de qualquer cláusula contratual. Em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite alterações contratuais para correção e regularização formal, promove-se a retificação abaixo.

Assim, onde se lê:

CONTRATO Nº 044/2025

Leia-se:

CONTRATO Nº 047/2025

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais, permanecendo íntegros o objeto, o valor, o prazo e todas as obrigações das partes. Esta errata integra o contrato para todos os fins legais e administrativos, convalidando-se o ato e preservando-se sua eficácia.

Determina-se a publicação desta errata nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação do contrato original, em cumprimento ao princípio da publicidade e para fins de controle e transparência.

A presente retificação refere-se ao contrato firmado em **10 de outubro de 2025**, publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** em **10 de outubro de 2025** e no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas** em **13 de outubro de 2025**, página 37.

Viçosa/AL, 30 de outubro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:C5BBA3FC

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11040034/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - PNAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão de acompanhamento operacional e análise dos processos e projetos de venda das Chamadas Públicas - PAB, designados pela **Portaria nº 315/2023** de 12 de setembro de 2025, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025- PNAE**, cujas vencedoras foram:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA AGROVILA SÃO LUIZ, com CNPJ sob o nº 32.875.546/0001-82 com valor global de R\$ 162.623,50 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUSSARA, com CNPJ sob nº 45.838.600/0001-61 com valor global de R\$ 715.913,30 (setecentos e quinze mil, novecentos e treze reais e trinta centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA (AAGRAV), com CNPJ sob nº 14.800.433/0001-36 com valor global de R\$ 739.611,25 (setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES – POVOADO BANANAL, com CNPJ sob nº 11.308.151/0001-28, com valor global de R\$ 713.650,55 (setecentos e treze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA, com CNPJ sob nº **11.094.639/0001-08** com valor global de R\$ 303.747,00 (trezentos e três mil e setecentos e quarenta e sete reais);

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VISTA, com CNPJ sob nº 45.762.087/0001-72 com valor global de R\$ 107.655,50 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, com CNPJ sob nº 31.239.326/0001-08 com valor global de R\$ 161.635,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais);

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA (COOPERLIMO), com CNPJ sob nº 44.903.463/0001-39 com valor global de R\$ 18.560,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta reais);

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, com CNPJ sob nº 04.811.676/0001-16 com valor global de R\$ 140.300,00 (cento e quarenta mil e trezentos reais);

As empresas supracitadas são vencedoras da Chamada Pública Nº 01/2025 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.

Viçosa, 30 de outubro de 2025

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:53C06B7F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: **ALAGOAS ALX MULTI SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.668.954/0001-20**, com sede na Travessa José de Oliveira Fontes, no 34, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57.445-000, representada por seu Representante legal, Sr. Luiz Henrique Damasceno Suruagy.

OBJETO: O contrato tem como objeto a adesão de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as demandas do Município de Atalaia/AL, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Valor total do contrato: R\$293.012,00 (duzentos e noventa e três mil e doze reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0200 – GABINETE DO PREFEITO	2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0201 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0300 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2004 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0400 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0500 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	2006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	2012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1400 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	8020 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, em alinhamento ao que dispõe os artigos 105 da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE e LUIZ HENRIQUE DAMASCENO SURUAGY, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F358643E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001.013.3110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 001.013.2508/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-SRP

A **Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.198.701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio, n.º 96, Centro, Campo Grande/A, CEP 57.312-120, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Teogenes Higino Melo Lessa, com o supracitado endereço profissional, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2025-SRP, Processo Administrativo n.º 001.013.2508/2025, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, especificado(s) no(s) Termo de Referência, do edital de pregão eletrônico n.º 011/2025-SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta é a que seguem:

Fornecedor Beneficiário:	JML DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ:	11.438.889/0001-00
Endereço:	RUA RUBENS CANUTO, SN, KM 36 BR 316, LOTEAMENTO MANGUABA, CEP. 57.150-000, PILAR/AL
Telefones:	(82) 3265-5305
Representante Legal:	JOSÉ MÁRIO LOPES DOS SANTOS

CPF:	126.837.584-56
E-mail:	soberanobusiness.rh@gmail.com

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.600 CILDRADAS (CM3), 04 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), AIR BAG, CD PLAYER, PORTAS MALAS PARA 300 LITROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013	30	R\$ 2.788,00	R\$ 83.640,00
02	VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000 CILDRADAS (CM3), 04 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), AIR BAG, CD PLAYER, PORTAS MALAS PARA 300 LITROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013	30	R\$ 1.988,00	R\$ 59.640,00
03	VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CILDRADAS (CM3), 02 PORTAS, DIREÇÃO MECÂNICA, CABINE SIMPLES, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, COMPARTIMENTOS DE CARGA PARA 600 KG COM CARROCERIA ABERTA COM CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013 VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CILDRADAS (CM3), 02 PORTAS, DIREÇÃO MECÂNICA, CABINE SIMPLES, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR,	30	R\$ 2.247,00	R\$ 67.410,00
04	VEÍCULO AUTOMOTOR, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.200 CILDRADAS (CM3), 04 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, BIODIESEL, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, COMPARTIMENTOS DE CARGA PARA 900KG E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013.	30	R\$ 8.099,00	R\$ 242.970,00
05	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, 03 PORTAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, BIODIESEL, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013.	30	R\$ 11.599,00	R\$ 347.970,00
06	VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.400 CILDRADAS (CM3), 75 CV DE POTÊNCIA, 04 CILDRADAS, 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ARCONDICIONADO, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS INCLUIDO O CONDUTOR, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2013.	30	R\$ 3.799,99	R\$ 113.999,70
07	VEÍCULO MOTOCICLETA, COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 124 CILDRADAS (CM3), RESEVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE 10 LITROS, A GASOLINA EQUIPAMENTO COM BAU BAGAGEIRO PARA CARGA DE 20 LITROS, SEM CONDUTOR E DEMAIS ITENS.	30	R\$ 1.099,00	R\$ 32.970,00
08	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COMO MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 4000 CILDRADAS (CM3), POTENCIA DE 115 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA O MÍNIMO DE 100 LITROS, BIODIESEL, ARCONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 A 28 PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2011.	30	R\$ 8.788,99	R\$ 263.669,70
09	VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.400 CILDRADAS (CM3), COM 140 CV DE POTÊNCIA, 02 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS, INCLUIDO O CONDUTOR, TRAÇÃO 4X2, BIODIESEL E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, EM BOM ESTADO CONSERVAÇÃO.	30	R\$ 5.488,99	R\$ 164.669,70
10	VEÍCULO AUTOMOTOR, CARRO DE SOM DE MÉDIO PORTE (TIPO KOMBI OU SIMILAR).	30	R\$ 5.999,90	R\$ 179.997,00

LOTE 2 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E CAMINHÕES S/CONDUTOR E S/COMBUSTIVEL				
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
11	CAMINHÃO BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA NO MÍNIMO DE 05/06 M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN ANO/MODELO ACIMA DE 2009	4	R\$ 9.999,99	R\$ 39.999,96
12	CAMINHÃO BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA NO MÍNIMO DE 170, TRUCADO REDUZIDO A CAÇAMBA, CAPACIDADE DE CARGA, NO MÍNIMO 10/12 M³, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009	4	R\$ 12.999,99	R\$ 51.999,96
13	MEIO-CAMINHÃO, MOTOR DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CARROCERIA BAU, CAPACIDADE DE CARGA 5.00KG, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	4	R\$ 9.999,99	R\$ 39.999,96
14	CAMINHÃO TIPO LIMPA-FOSSA, COM TANQUE COMBINADO DE 7.500 LITROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009	4	R\$ 14.489,00	R\$ 57.956,00
15	CAMINHÃO TIPO MUNK ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	2	R\$ 14.497,99	R\$ 28.995,98
16	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA OU BAU, E CAPACIDADE DE CARGA DE 10.000 KG, ANO/MODELO ACIMA DE 2009	5	R\$ 10.999,93	R\$ 54.999,65
17	CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 M³ COM DISPOSITIVO PARA IÇAR, BOCA DE CARGA DE 2M², COM CAIXA COLETORA DE CHORUME COM CAPACIDADE DE 180 LITROS, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	4	R\$ 15.999,97	R\$ 63.999,88
18	CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/ MODELO ACIMA DE 2009	2	R\$ 8.999,97	R\$ 17.999,94
19	CAMINHÃO COLETOR DE CONTEINER, MOTOR COM 3.000 DE CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECANICA, 02 EIXOS RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 150 LITROS, A DIESEL, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2009.	4	R\$ 14.999,97	R\$ 59.999,88
20	CAMINHÃO COM CESTO E ELEVAÇÃO HIDRÁULICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANO DO MODELO ACIMA DE 2009	4	R\$ 14.999,97	R\$ 59.999,88
21	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR-CONDICIONADOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BIODIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 A 48 PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIO EXIGIDOS PELO COTRAN, ANO/MODELO ACIMA DE 2011	4	R\$ 14.999,97	R\$ 59.999,88
22	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA 6M³, MOVIDA A DIESEL E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UTILIZADO PARA O RECOLHIMENTO DE LIXOS E ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS.	4	R\$ 8.999,98	R\$ 35.999,92

LOTE 3 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS S/OPERADOR					
23	MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS.	2	5000	R\$139,89	R\$ 699.450,00
24	MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA DE PNEUS	2	5000	R\$ 189,95	R\$ 949.750,00
25	MÁQUINA TIPO RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS.	2	5000	R\$ 139,92	R\$ 699.600,00
26	MÁQUINA TIPO TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4.	4	5000	R\$ 124,95	R\$ 624.750,00
27	MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA TIPO 04 OU SIMILAR.	2	5000	R\$ 232,95	R\$ 1.164.750,00
28	MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS.	2	5000	R\$174,97	R\$ 874.850,00
29	MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA DE ESTEIRA (PC)	2	5000	R\$182,97	R\$ 914.850,00
30	MINI CARREGADEIRA DE PNEUS	2	5000	R\$174,05	R\$ 870.250,00

VALOR GLOBAL	R\$ 8.927.136,99
--------------	------------------

ÓRGÃO GERENCIADOR

A lista dos veículos resultou na participação conjuntada do órgãos, o qual integra presente ARP com titulares:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
1 Município de Campo Grande	Rua 31 de Maio, sn, Centro, Campo Grande

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 6.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual poderá o órgão participante aplicar a penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

Campo Grande/AL, 24 de outubro de 2025.

Município De Campo Grande/AL

Órgão Gerenciador

TEOGENES HIGINO MELO LESSA –

Prefeito

JML Dos Santos Locações LTDA
Fornecedor Registrado
JOSÉ MÁRIO LOPESA DOS SANTOS –
Representante Legal

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:4F8742D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE SELEÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Por este aviso, o Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados o resultado de habilitação do Chamamento Público nº 002/2025, que tem por objetivo a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, conforme seleção abaixo descrita.

CATEGORIA: CATEGORIA Projetos Culturais voltado para Atividade de formação (Curso/oficina)						
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO	HABILITADO
1º	Instituto de Desenvolvimento Socioambiental Zesito dos Santos Lima	Oficinas de Elaboração de Portfólio Cultural	48.942.265/0001-35	125	SELECIONADO	SIM
2º	Jermano Balbino da Silva	Oficinas de Fotografia para Agentes Culturais	***.680.944-**	95	SELECIONADO	SIM

JOSÉ ROBÉRIO OLIVEIRA FERRO

Presidente da CECP - Minador do Negrão/AL
Portaria 08072505 de 08.07.2025

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:D870DDE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Por este aviso, o Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados o resultado de habilitação do Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objetivo a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Minador do Negrão /AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, conforme seleção abaixo descrita.

CATEGORIA: MÚSICA E CANTOS					
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	RESULTADO	HABILITADO
1º	Maria Helena Cavalcante Ferro	***.628.744-**-	80	SELECIONADO	SIM
2º	Marcelo Silva da Cruz	***.591.064-**-	75	SELECIONADO	SIM
3º	José Darlan Monteiro Porfírio Silva	***.445.854-**-	75	SELECIONADO	SIM
4º	Jeferson Lourenço de Souza	***.476.284-**-	70	SELECIONADO	SIM
5º	Emília Gabriele Soares Mendes	***.154.554-**-	70	SELECIONADO	SIM
6º	Sarah Katlin Cardoso Barros	***.593.454-***-	70	SELECIONADO	SIM
7º	José Francisco de Souza Barros	***.695.444-***-	65	SELECIONADO	SIM
8º	Jardiel de Siqueira Barbosa	***.071.144-**-	65	SELECIONADO	SIM
9º	Sérgio Vieira da Silva	***.593.214-**-	65	SELECIONADO	SIM
10º	Milene Tavares Cardoso Representada por (Mirelly Cardoso Ferro Tavares)	***.477.154-**-	65	SELECIONADO	SIM
11º	Nivaldo Soares da Silva	***.789.424-**-	60	SELECIONADO	SIM
12º	Aberaldo Tavares da Silva Ferro	***.778.964-**-	60	SELECIONADO	SIM
13º	Alberio Ferro Meireles	***.860.334-**-	55	SELECIONADO	SIM
14º	Evanildo Lima Barros Wanderley	***.734.874-**-	55	SELECIONADO	SIM
15º	José Domingos de Oliveira	***.459.194-**-	55	SELECIONADO	SIM
16º	José Elói da Silva	***.858.204-**-	55	SELECIONADO	SIM
17º	Antônio Pedro da Silva	***.411.974-**-	50	SUPLENTE	SIM
18º	Heleno Antônio Bezerra	***.682.694-**-	50	SUPLENTE	SIM
CATEGORIA: ARTESANATO					
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	NOTA	RESULTADO	HABILITADO
1º	Maria Luiza Soares Vieira Mendes	***.851.544 -**-	75	SELECIONADO	SIM
2º	Ana Patrícia Pereira Nascimento Santos	***.951.454 -**-	70	SELECIONADO	SIM
3º	Beatriz Gomes Cardoso	***.773.674 -**-	70	SELECIONADO	SIM
4º	Anna Erika Cardoso Almeida de Carvalho Souza	***.564.354 -**-	65	SELECIONADO	SIM
5º	Manoel Oliveira Ferro	***.145.744-**-	60	SELECIONADO	SIM
6º	Maria Vanderlene de Souza Silva	***.729.564 -**-	60	SELECIONADO	SIM
7º	Tâmara Pereira Pinto Ferro	***.947.824 -**-	60	SELECIONADO	SIM
8º	Maria Daiane Gomes Cardoso	***.935.014 -**-	60	SELECIONADO	SIM
9º	Jéssica Silva Duarte Rosendo	***.432.278 -**-	60	SELECIONADO	SIM
10º	Joseana Almeida de Oliveira	***.554.044 -**-	60	SELECIONADO	SIM
11º	Maria Salette da Conceição	***.447.404 -**-	60	SELECIONADO	SIM
12º	Francisco de Assis Matias da Silva Dias	***.335.934 -**-	55	SELECIONADO	SIM
13º	Jair Tenorio dos Santos	***.594.294 -**-	55	SELECIONADO	SIM
14º	Daniele Nunes Barros	***.684.464 -**-	55	SELECIONADO	SIM
15º	Yonara Araújo Ferro	***.385.274-**-	55	SELECIONADO	SIM

16º	Isabelle de Figueredo Santiago	***.858.984-**-**	55	SELECIONADO	SIM
17º	Antonio Augusto da Silva Tavares	***.786.330-**-**	55	SELECIONADO	SIM
18º	Cícera Soares Vieira	***.931.464-**-**	50	SUPLENTE	SIM
19º	Lurosanía Ferreira Ferro Silva	***.132.304-**-**	50	SUPLENTE	SIM
CATEGORIA: GASTRONOMIA					
CLASSIFICAÇÃO	PROPOSITANTE	CPF	NOTA	RESULTADO	HABILITADO
1º	Maria Aparecida Correia Ferro	***.515.104-**-**	75	SELECIONADO	SIM
2º	Maria José da Silva	***.422.544-**-**	60	SELECIONADO	SIM
3º	Karine Souza Duarte	***.583.934-**-**	60	SELECIONADO	SIM
4º	Maria Luiza Clemente da Silva Macedo	***.530.424-**-**	55	SUPLENTE	SIM
5º	Cleonice Alves de Oliveira Ferro	***.245.874-**-**	50	SUPLENTE	SIM
CATEGORIA: OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS					
CLASSIFICAÇÃO	PROPOSITANTE	CPF	NOTA	RESULTADO	HABILITADO
1º	José Célio Vaz Bezerra	***.060.204-**-**	80	SELECIONADO	SIM
2º	Arthur Vinícius de Souza Silva	***.773.614-**-**	80	SELECIONADO	SIM
3º	Renato Barros Duarte Filho	***.538.414-**-**	65	SELECIONADO	SIM
4º	José Rodrigo Monteiro Duarte	***.344.924-**-**	65	SELECIONADO	SIM

JOSÉ ROBÉRIO OLIVEIRA FERRO

Presidente da CECP - Minador do Negrão/AL

Portaria 08072505 de 08.07.2025

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:0B471168

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PSS EDUCAÇÃO

O Prefeito do Município de Pariconha – AL, convoca os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado no EDITAL/SEMED Nº 01/2025, publicados através do EDITAL/SEMED Nº 06/2025. para contratação por tempo determinado para os Cargos de Professor Educação de Jovens e Adultos, Professor Substituto para Educação Infantil, Professor Substituto para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Agente Educacional – Alimentação Escolar, Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar, Mediador Educacional e Condutor de Transporte Escolar, para laborarem nas Unidades Municipais de Ensino de Pariconha – Alagoas, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal Ensino; como também, estabelece e torna públicas as instruções e o cronograma de apresentação dos (as) convocados (as), conforme segue:

1. DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CLASSIFICADOS (AS) CONVOCADOS (AS):

1.1. Os (As) candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) convocados (as), serão contratados (as) e lotados (as), nas Unidades Municipais de Ensino, conforme ANEXO ÚNICO, observando se estritamente a ordem de classificação do (a) candidato (a).

1.2. Os (As) candidatos (as) classificados (as) e convocados (as), deverão apresentar-se no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Pariconha, Rua Manoel Francisco dos Santos, 14, Centro, CEP 57475-000, Pariconha AL, no período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2025, das 8 às 14 horas, para proceder com os trâmites necessários às suas contratações, conforme disposto no item 1.2.1, deste Edital.

1.2.1. Deverá o(a) candidato(a) convocado(a), para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, presencialmente e obrigatoriamente, cópia e os originais dos seguintes documentos (cada cópia de documento em uma folha separada):

- a) Laudo de inspeção de saúde admissional, precedida por órgão médico oficial;
- b) RG válido (com menos de 10 anos de emissão);
- c) CPF, caso este não conste no documento de identidade;
- d) Comprovante de residência atualizado (menos de 3 meses);
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- i) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos;
- j) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- k) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- l) Declaração de bens;
- m) Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do curso de formação exigida para o cargo pleiteado;
- n) Títulos apresentados no ato da inscrição;

1.3. Estará impedido(a) de ser contratado(a) e automaticamente desclassificado(a) o(a) candidato(a) convocado(a) que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados neste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei;

1.4. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

Pariconha/AL, 27 de outubro de 2025.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
CONVOCADOS(AS) PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
NAIARA NUNES DA SILVA	094.066.***-33	Professor Educação de Jovens e Adultos	1º
ALINE GONÇALVES TENÓRIO	093.886.***-58	Professor Educação de Jovens e Adultos	2º
SUELI DO NASCIMENTO MARQUES SANTOS	043.597.***-29	Professor Educação de Jovens e Adultos	3º
VANESSA LIMA DA SILVA	113.367.***-20	Professor Educação de Jovens e Adultos	4º
MARAISA FERREIRA	059.044.***-39	Professor Educação de Jovens e Adultos	5º
LUCIENE DIAS	828.076.***-20	Professor Educação de Jovens e Adultos	6º
CONVOCADOS(AS) PROFESSOR SUBSTITUTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL			
LUCILENE DOS SANTO SILVA	098.011.***-92	Professor Substituto para Educação Infantil	1º
PATRICIA SANTOS OLIVEIRA SILVA	083.748.***-26	Professor Substituto para Educação Infantil	2º
LEANDRO DOS SANTOS TEIXEIRA	137.117.***-01	Professor Substituto para Educação Infantil	3º
MONIQUE OLIVEIRA DA PENHA	121.633.***-10	Professor Substituto para Educação Infantil	4º
JOSELMA MARIA VICENTE DOS SANTOS	089.339.***-39	Professor Substituto para Educação Infantil	5º
HOSILENE ALVES DA SILVA	075.076.***-96	Professor Substituto para Educação Infantil	6º
MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES	069.551.***-92	Professor Substituto para Educação Infantil	7º
TAILDE CORREIA DA SILVA	111.570.***-39	Professor Substituto para Educação Infantil	8º
CIDILAINE CARVALHO DA SILVA	120.990.***-29	Professor Substituto para Educação Infantil	9º
LILIAN CÁTIA PEREIRA DA SILVA	084.823.***-73	Professor Substituto para Educação Infantil	10º
JOELMA MARIA DOS SANTOS RAMALHO	060.656.***-60	Professor Substituto para Educação Infantil	11º
JEANE ALVES DA SILVA	156.121.***-88	Professor Substituto para Educação Infantil	12º
SUZANA ALVES DA SILVA	111.517.***-13	Professor Substituto para Educação Infantil	13º
MARIA DA SAÚDE VENTURA LIMA	066.046.***-96	Professor Substituto para Educação Infantil	14º
MARIA APARECIDA FEITOSA BARROS	062.698.***-22	Professor Substituto para Educação Infantil	15º
CONVOCADOS(AS) PROFESSOR SUBSTITUTO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
SILVÂNIA ALCANTARA DE OLIVEIRA	052.724.***-56	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º
ELDA LIDIANE NÓIA SILVA	080.639.***-62	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	2º
JOZILEIDE DA SILVA SANTOS	564.574.***-20	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	3º
MARIA LAURA DA SILVA PEREIRA	100.286.***-03	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	4º
EDIENE ARIEL DO NASCIMENTO	015.922.***-67	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	5º
MARIA CLARA DA SILVA SOUZA	131.541.***-70	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	6º
DANIEL MELO SILVA	051.518.***-57	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	7º
ROSÉLIA VIEIRA DA SILVA	137.980.***-23	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	8º
LIDIANE MARIA DA SILVA	065.991.***-29	Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais	9º
CONVOCADOS(AS) AGENTE EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
HOSILÂNIA ALVES DA SILVA	011.989.***-08	Agente Educacional - Alimentação Escolar	1º
TATIANE CORREIA DA SILVA	094.638.***-18	Agente Educacional - Alimentação Escolar	2º
CASSIANE DE JESUS GOMES	117.747.***-51	Agente Educacional - Alimentação Escolar	3º
MARLUCE FLORENCIO DOS SANTOS	029.316.***-14	Agente Educacional - Alimentação Escolar	4º
GRASILEIDE DA SILVA DE SOUZA	097.372.***-19	Agente Educacional - Alimentação Escolar	5º
CALINE DOS SANTOS LIMA	145.287.***-50	Agente Educacional - Alimentação Escolar	6º
ALDENICE DIAS DE SOUZA	076.088.***-00	Agente Educacional - Alimentação Escolar	7º
CARMEM LÚCIA DA SILVA SANTOS	101.647.***-01	Agente Educacional - Alimentação Escolar	8º
CÉLIA SOARES DE OLIVEIRA CORREIA	025.875.***-84	Agente Educacional - Alimentação Escolar	9º
MARIA RAQUEL DE LIMA DOS SANTOS	096.583.***-04	Agente Educacional - Alimentação Escolar	10º
JANEILDA GONÇALVES DA SILVA	107.537.***-10	Agente Educacional - Alimentação Escolar	11º
ELIANE MARIA DE JESUS	041.101.***-36	Agente Educacional - Alimentação Escolar	12º
ADGILMA DANTAS DA CONCEIÇÃO	038.294.***-69	Agente Educacional - Alimentação Escolar	13º
DAIANE DOS SANTOS CORDEIRO SILVA	098.911.***-25	Agente Educacional - Alimentação Escolar	14º
JAQUELINE DA SILVA SOUZA	107.034.***-60	Agente Educacional - Alimentação Escolar	15º
CONVOCADOS(AS) AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
MONICA MARIA DE SOUZA SANTOS	063.350.***-80	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	1º
CLECIA CARVALHO GOMES DE BARROS	065.773.***-90	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	2º
JULIANA DARLA JOLIE MELO SANTOS	167.887.***-92	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	3º
GICÉLIA GOMES BEZERRA SANTOS	679.265.***-87	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	4º
EUGENIO DIAS DE SÁ	814.581.***-87	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	5º
EDILSON DOS SANTOS SOUZA	069.012.***-57	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	6º
SANDRÉA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	064.500.***-27	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	7º
LÉCIA ALVES QUIXABEIRA	043.344.***-99	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	8º
MARCOS DE LIMA SANTOS	150.248.***-00	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	9º
JÚMARIA DA SILVA OLIVEIRA	106.750.***-38	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	10º
TAYNAM FERREIRA	127.452.***-26	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	11º
PATRIANA GUILHERME DOS SANTOS	066.049.***-39	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	12º
LUCIENE ALVES DOS SANTOS	096.176.***-48	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	13º
RYAN RÉGIS FEITOSA CARVALHO	151.751.***-07	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	14º
ANA CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA	096.583.***-86	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	15º
MARIA IVANIA BARROS DA SILVA	038.005.***-08	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	16º
MARTA DE SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO	062.519.***-13	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	17º
JUCILANE MOREIRA DOS SANTOS	130.580.***-22	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	18º
YACIARA DOS SANTOS ARAÚJO GOMES	130.991.***-71	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	19º
YASMIN DA CONCEIÇÃO DA SILVA	099.831.***-00	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	20º
MARIA CICERA ALVES DOS SANTOS	015.923.***-80	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	21º
FERNANDA DA SILVA	133.508.***-74	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	22º
DAIANE CRISTINA DE JESUS SILVA	703.270.***-31	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	23º
JOSELIA GOMES LIMA	128.303.***-59	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	24º
CLECIANE BARROS DA SILVA LIMA	049.535.724-32	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	25º
EWELYN DAYANE DE SÁ SILVA	111.054.***-00	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	26º
MISLAINE VITÓRIA ALVES GONZAGA	151.036.***-80	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	27º
JUCELIA DE ARAÚJO SOUZA	312.592.***-85	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	28º
CLAUDIANE CARVALHO GOMES DA SILVA	105.530.***-05	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	29º
EDILMA DE JESUS DOS SANTOS	063.386.***-95	Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolar	30º

CONVOCADOS(AS) MEDIADOR EDUCACIONAL			
SIMONE NÓIA DE OLIVEIRA	084.401.***-64	Mediador Educacional	1º
JOCELAINE DOS SANTOS SOUZA	107.078.***-88	Mediador Educacional	2º
FERNANDA DE MELO QUIXABEIRA	108.115.***-19	Mediador Educacional	3º
LIVIA THOMAZ LIMA	405.505.***-22	Mediador Educacional	4º
MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE AQUINO DA SILVA	089.220.***-85	Mediador Educacional	5º
DANIELA DO NASCIMENTO DE SÁ	112.348.***-93	Mediador Educacional	6º
NATASHA CLEMENTE SOARES	149.544.***-81	Mediador Educacional	7º
MARIA APARECIDA TOMAZ GOMES	028.457.***-02	Mediador Educacional	8º
JANAINA DA SILVA DANTAS	121.503.***-31	Mediador Educacional	9º
GEOVANIA DOS SANTOS	119.084.***-97	Mediador Educacional	10º
MARIA SIMONE DE BARROS	068.548.***-40	Mediador Educacional	11º
ELIZABETE DE JESUS ARAÚJO	088.608.***-56	Mediador Educacional	12º
MARIA KAROLAINY DOS SANTOS SILVA	121.754.***-36	Mediador Educacional	13º
JOELMA REGINALDO DA SILVA	042.977.***-41	Mediador Educacional	14º
ROSANGELA GOMES DA SILVA	152.505.***-18	Mediador Educacional	15º
VALERIA ALVES LIMA	066.049.***-74	Mediador Educacional	16º
JACIELY RODRIGUES DA SILVA BARROS	102.948.***-08	Mediador Educacional	17º
CASSIA DOS SANTOS CARDEAL	136.091.***-20	Mediador Educacional	18º
MARIA DA CONCEICAO BERTOLEZA MARTINS	066.150.***-60	Mediador Educacional	19º
RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA	154.824.***-94	Mediador Educacional	20º
EMILY ALVES LIMA	137.319.***-80	Mediador Educacional	21º
CLEIDE MARIA LIMA	051.962.***-07	Mediador Educacional	22º
ANA PAULA REGINALDO DA SILVA	092.601.***-26	Mediador Educacional	23º
THAISLANE SILVA MOREIRA	107.006.***-30	Mediador Educacional	24º
TAIZE VIEIRA DA SILVA	119.504.***-22	Mediador Educacional	25º
VITORIA PEREIRA DA SILVA	716.596.***-00	Mediador Educacional	26º
JOSLAINE BEZERRA DOS SANTOS	064.078.***-10	Mediador Educacional	27º
ANTONIETA DOS SANTOS LIMA	129.568.***-84	Mediador Educacional	28º
KEDINA RODRIGUES LIMA OLIVEIRA	107.201.***-50	Mediador Educacional	29º
ANDRESSA DO NASCIMENTO QUIXABEIRA	153.044.***-70	Mediador Educacional	30º
LEILA DOS SANTOS SOUSA	150.942.***-28	Mediador Educacional	31º
JULIA MARIA DOS SANTOS DE LIMA	150.838.***-74	Mediador Educacional	32º
GABRIELA LIMA DOS SANTOS	038.252.***-38	Mediador Educacional	33º
TAINAR DA SILVA ARAUJO	132.869.***-18	Mediador Educacional	34º
MARCIA MARIA ARAUJO DA SILVA	101.676.***-07	Mediador Educacional	35º
JAIANE DANTAS DO NASCIMENTO	094.296.***-61	Mediador Educacional	36º
JOSIMERE SANTOS DA SILVA	086.099.***-51	Mediador Educacional	37º
ERICA FABIANA NUNES LIMA	088.319.***-64	Mediador Educacional	38º
MÁRCIA DOS SANTOS	079.866.***-92	Mediador Educacional	39º
NATALY FEITOSA LIMA	111.621.***-33	Mediador Educacional	40º
JULIANA DE OLIVEIRA SOUZA	134.782.***-21	Mediador Educacional	41º
SABRINA MELO DO NASCIMENTO	150.522.***-98	Mediador Educacional	42º
DAYANE PEREIRA DE SOUZA	112.428.***-41	Mediador Educacional	43º
JULIO DE BARROS DE SOUZA	150.711.***-69	Mediador Educacional	44º
SANDICLEIA GOMES LIMA	121.593.***-83	Mediador Educacional	45º
EDILMA BATISTA DOS SANTOS	126.908.***-39	Mediador Educacional	46º
ALINE DA SILVA FERREIRA	066.137.***-62	Mediador Educacional	47º
LAÍS DOS SANTOS SILVA	116.519.***-46	Mediador Educacional	48º
LUANA DA SILVA	116.519.***-	Mediador Educacional	49º
EDUARDA LIMA DOS SANTOS	153.012.***-70	Mediador Educacional	50º
SAÚDE DA CONCEIÇÃO SOUZA	128.655.***-17	Mediador Educacional	51º
DÉBORA FERREIRA BARBOSA	144.836.***-58	Mediador Educacional	52º
BRUNA GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO	117.182.***-08	Mediador Educacional	53º
PAMELA MILENA DE LIMA SILVA	150.782.***-58	Mediador Educacional	54º
ELAINE DA SILVA DIAS	708.414.***-06	Mediador Educacional	55º
GISELE FERREIRA DA SILVA	140.588.***-35	Mediador Educacional	56º
ALESSANDRA NUNES DA SILVA	015.922.***-13	Mediador Educacional	57º
PEDRO GABRIEL DOS SANTOS ALVES	151.016.***-97	Mediador Educacional	58º
NATÁLIA GOMES DE ALMEIDA	026.991.***-13	Mediador Educacional	59º
MARIA GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	150.430.***-18	Mediador Educacional	60º
THAIS DE LIMA SANTOS	118.851.***-08	Mediador Educacional	61º
RIZELIA MARIA DOS SANTOS	107.962.***-60	Mediador Educacional	62º
THAYANE CARVALHO GOMES	091.009.***-45	Mediador Educacional	63º
MARIANA LIMA SILVA	132.926.***-77	Mediador Educacional	64º
ANA LUCIA GOMES DA SILVA	098.649.***-62	Mediador Educacional	65º
MICHELLE MARIA DOS SANTOS	107.962.***-44	Mediador Educacional	66º
KALINE DOS SANTOS LIMA	150.338.***-67	Mediador Educacional	67º
FRANCINARA DA SILVA CARVALHO	150.476.***-22	Mediador Educacional	68º
SARA DANTAS ALVES FEITOZA	149.618.***-17	Mediador Educacional	69º
EDINASLA DA SILVA SANTOS	137.862.***-18	Mediador Educacional	70º
ELIANE GOMES DA SILVA	121.008.***-73	Mediador Educacional	71º
MARIANA BERTOLEZA DA CONCEICAO	132.945.***-98	Mediador Educacional	72º
RAYANA GOMES DE CARVALHO	114.252.***-33	Mediador Educacional	73º
RODRIGO DE SOUZA	106.109.***-77	Mediador Educacional	74º
CONVOCADO CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
SAMUEL LIMA GONÇALVES	093.942.***-70	Condutor de Transporte Escolar	1º

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:67370780

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 001/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMS/AL

CONCURSO PÚBLICO**ADITIVO Nº 001/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMS/AL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve ADITAR ao Edital Normativo nº 001/2025–PMS/AL a seguinte redação:

Onde se lê:

[...]

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Estatutário, constantes nos cargos da Lei Municipal nº 537/2025, de 24 de julho de 2025; c/c à Lei Municipal nº 359/2009, Lei Federal nº 11.350/2006, de 06 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018, ao Art. 67, Inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 27, Parágrafo Único da Lei Federal de nº 10.741/03, de 01 de outubro de 2003, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal de nº 14.423/22, de 22 de julho de 2022, e demais legislações aplicáveis à espécie, dos cargos que vagarem no prazo de validade do Concurso Público.

[...]

[...]

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Nº	CARGOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
01	Agente Administrativo	09	01	R\$ 1.518,00	Certificado de Nível Médio completo	40 horas semanais	93,00
02	Agente Administrativo (Assistência Social)	04	-	R\$ 1.518,00	Certificado de Nível Médio completo	40 horas semanais	93,00
03	Agente Comunitário de Saúde	14	01	R\$ 3.036,00	Certificado de Nível Médio completo acrescido de comprovação de residência na área da comunidade objeto do concurso e certificado de curso** introdutório para Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 horas-aula	40 horas semanais	93,00

[...]

[...]

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº	CARGOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
01	Agente Sanitário	01	-	R\$ 1.518,00	Certificado de Nível Superior em qualquer área	40 horas semanais	103,00
02	Arquiteto	01	-	R\$ 2.500,00	Certificado de Nível Superior em Arquitetura com registro no conselho de classe específico	20 horas semanal	103,00
03	Assistente Social	07	01	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Assistência Social com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
04	Assistente Social Escolar	04	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Assistência Social com registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	103,00
05	Biomédico - Bioquímico	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Biomedicina acrescido de certificado de especialização em Bioquímica com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
06	Contador Público	01	-	R\$ 3.152,00	Certificado de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	103,00
07	Educador Físico	02	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Educação Física com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
08	Enfermeiro (24 Horas)	04	-	R\$ 2.590,90	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	24 horas semanais	103,00
09	Enfermeiro (30 Horas)	04	-	R\$ 3.238,63	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
10	Enfermeiro (40 Horas)	02	-	R\$ 4.318,18	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	103,00
11	Engenheiro Civil	01	-	R\$ 4.500,00	Certificado de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	103,00
12	Farmacêutico - Bioquímico	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Farmácia acrescido de certificado de especialização em Bioquímica com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
13	Fisioterapeuta	04	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Fisioterapia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
14	Fonoaudiólogo (Especialista em Motricidade Orofacial)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Fonoaudiologia acrescido de certificado de especialização em Motricidade Orofacial com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
15	Fonoaudiólogo (Especialista em TEA)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Fonoaudiologia acrescido de certificado de especialização em Transtorno de Espectro Autista (TEA) com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
16	Médico Cardiologista	01	-	R\$ 5.160,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Cardiologia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
17	Médico Ortopedista	01	-	R\$ 5.160,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Ortopedia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
18	Médico Otorrinolaringologista	01	-	R\$ 5.160,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Otorrinolaringologia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
19	Médico Veterinário	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Medicina Veterinária com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
20	Musioterapeuta	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Música com registro no conselho de classe	30 horas semanais	103,00

					específico		
21	Nutricionista (Adulto)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
22	Nutricionista (Infantil e Adolescente)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
23	Odontólogo	01	-	R\$ 4.320,00	Certificado de Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	103,00
24	Pedagogo	01	-	R\$ 2.450,00	Certificado de Nível Superior em Pedagogia	30 horas semanais	103,00
25	Procurador Jurídico	01	-	R\$ 4.500,00	Certificado de Nível Superior em Direito com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
26	Professor de Educação Infantil	08	01	R\$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério com habilitação em Ensino Infantil e Séries Iniciais	25 horas semanais	103,00
27	Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais)	08	01	R\$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério com habilitação em Ensino Infantil e Séries Iniciais	25 horas semanais	103,00
28	Professor de Ensino Fundamental II (Arte)	01	-	R\$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Arte, Música ou Dança	20 horas semanais	103,00

[...]

[...]

IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Satuba - AL no dia 11 de janeiro de 2026, podendo serem aplicadas, também, em cidades próximas, caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares da cidade promovente do concurso público.

[...]

[...]

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

► CONTEÚDO COMUM A TODOS OS CARGOS

PORTUGUÊS: 1. Intelecção Textual; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); 4. Processos de formação de palavras: derivação e composição. 5. Morfologia: Classes de palavras; 6. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; 7. Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; 8. Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; 9. Pontuação; 10. Elementos da comunicação; 11. Funções da linguagem; 12. Paralelismo nas construções; 13. Coesão e coerência textual; 14. Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos; 15. Novas regras da ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: 1. Assuntos de extrema relevância sobre política brasileira e do estado; Atitudes e ações de comportamentos religiosos no Brasil; Economia do Brasil e do estado; Cultura brasileira: artistas famosos, pintores, poetas; Assuntos de extrema relevância sobre esporte e educação no estado e no Brasil; Meios de comunicação e mídias sociais: telefone móvel, WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, Twitter, Tik Tok, Tinder, Kwai, Youtube, Vimeo, Twitch, Rumble; Aspectos geográficos do Brasil: regiões, estados, capitais. 2. História do Município e do Estado: Fundação, Contextualização Histórica, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Símbolos municipais e estaduais: brasão, hino, bandeira; Educação do Município e do Estado; Limites Geográficos; Contexto populacional; Aspectos Econômicos; Aspectos Religiosos.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1. Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, 2. Ética, Organização e Cidadania. 3. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, Características. 4. Decreto-Lei Federal nº 2.848/40: Da Periclitada da Vida e da Saúde – do Artigo 130 a 136; Dos Crimes Contra a Honra – do Artigo 138 a 145; Dos Crimes Contra o Patrimônio – Artigos 155 e 156; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho – do Artigo 197 a 207; Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Artigo 312 a 327; Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral – do Artigo 328 a 337. 5. Gestão de Pessoas no Setor Público: características. 6. Gestão de competências e gestão de conhecimento. 7. Formas contratuais e regimes de trabalho. 8. Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público; 9. Metodologias para avaliação de desempenho. 10. Liderança e Gestão de Equipes; 11. Motivação, clima e qualidade de vida no trabalho. 12. Tendências e desafios à gestão de pessoas no Setor Público.

► CONTEÚDO ESPECÍFICO:

PROCURADOR JURÍDICO: 1. Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos, direito social, habeas corpus, mandado de segurança, ação popular, habeas data; da nacionalidade, dos direitos políticos; da União, dos Estados, dos Municípios; da administração pública, dos servidores públicos civis. Emendas à Constituição, das Leis. Do Poder Executivo. Do Presidente da República. Do Poder Judiciário. Princípios do Estado de direito, da legalidade, da igualdade, do controle judiciário. Funções essenciais da justiça, ministério público, advocacia geral da União e defensoria pública. Do sistema tributário nacional, da política urbana. Da seguridade social e do meio ambiente. 2. Direito Administrativo: Organização administrativa brasileira. Princípios fundamentais. Administração direta, indireta e fundacional. Atos administrativos. Contratos Administrativos. Processo de licitação. Concessão de serviços públicos. Autorização e permissão. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, disciplinar e de polícia. Desapropriação. Servidão. Requisição. Regime dos servidores públicos federais, admissão, concurso público, cargos em comissão, estabilidade, estágio probatório, remuneração, licença, aposentadoria. Processo disciplinar. Acumulação de cargos públicos. A prescrição no Direito Administrativo. Prescrição. Decadência e Preclusão. Controle da Administração Pública. Controle interno e externo. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Controle jurisdicional. Responsabilidade do Estado no Brasil. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 3. Direito Civil: Lei de Introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes classes de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia, obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 4.

Direito Processual Civil: Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciação à lide, do chamamento ao processo. Processo e procedimento. Procedimento ordinário e sumaríssimo. Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. Ações processórias. Ação Monitória. Execução de sentença. Definitiva, provisória e liquidação. Processo de execução. Das diversas espécies de execução. Penhora. Avaliação e Arrematação. Incidentes. Embargos em geral. Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95). 5. Direito do Trabalho: Conceito de empregado e empregador, contrato individual de trabalho por prazo determinado e indeterminado, interrupção e suspensão de contrato de trabalho, trabalho em condições insalubres, perigosas. Trabalho noturno, jornada de trabalho, convenções coletivas de trabalho, justiça do trabalho, vara do trabalho, competências das varas, tribunais regionais do trabalho, jurisdição e competência, férias, licença paternidade e maternidade, proteção do trabalho da mulher e do menor, repouso semanal remunerado, o trabalho temporário, seguro desemprego e 13º salário. Do Processo Judiciário do Trabalho. 6. Direito Penal – Efeitos civis e trabalhistas da sentença penal. Crimes contra a administração pública. Crimes contra a administração da justiça. Crimes contra a organização do trabalho. Juizados Especiais criminais (Lei nº 9.099/95). 7. Direito Processual Penal: Inquérito Policial. Ação penal. Ação Civil.

[...]

[...]

PSICÓLOGO ESCOLAR: Teoria de Personalidade: Psicanálise – Freud, Melanie Klein, Erickson; Reich; Jung; Adler; Sullivan; Horney; Fromm; Rogers; Teoria Cognitiva de Kelly; Topologia de Lewin; A abordagem S = R. Teorias e Técnicas Psicoterápicas. Entrevista Psicológica. Processos de Mudanças em Psicoterapia. Diferenças Individuais e de Classes. Cultura e Personalidade: “Status”, papel e o indivíduo. Fatores Sociais na Anormalidade. Interação Social. A Psicologia Social no Brasil. Aconselhamento Psicológico. Desenvolvimento X Aprendizagem. Abordagem Psicológica da Educação. Atuação do Psicólogo no contexto hospitalar; Internação do Psicólogo numa equipe multidisciplinar; Intervenções Terapêuticas em Instituição Hospitalar; Problemas Sociais, Epidemiológicas, Transculturais e ecológicas nas doenças psicossomáticas; Distúrbios psicossomáticos: classificação e simbologia; O corpo como linguagem; O papel da doença; A criança e a hospitalização; Atitudes do profissional - Psicólogo diante do comportamento de pacientes terminais.

[...]

Leia-se:

[...]

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Estatutário, constantes nos cargos da Lei Municipal nº 537/2025, de 24 de julho de 2025; c/c à Lei Municipal nº 359/2009, Lei Federal nº 11.350/2006, de 06 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018, ao Art. 67, Inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 27, Parágrafo Único da Lei Federal de nº 10.741/03, de 01 de outubro de 2003, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal de nº 14.423/22, de 22 de julho de 2022, e demais legislações aplicáveis à espécie, dos cargos que vagarem no prazo de validade do Concurso Público.

[...]

[...]

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Nº	CARGOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$	DE EM
01	Agente Administrativo	09	01	R\$ 1.518,00	Certificado de Nível Médio completo	40 horas semanais	93,00	
02	Agente Administrativo (Assistência Social)	04	-	R\$ 1.518,00	Certificado de Nível Médio completo	40 horas semanais	93,00	
03	Agente Comunitário de Saúde	10	01	R\$ 3.036,00	Certificado de Nível Médio completo acrescido de comprovação de residência na área da comunidade objeto do concurso e certificado de curso** introdutório para Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 horas-aula	40 horas semanais	93,00	

[...]

[...]

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº	CARGOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$	DE EM
01	Agente Sanitário	01	-	R\$ 1.518,00	Certificado de Nível Superior em qualquer área	40 horas semanais	103,00	
02	Arquiteto	01	-	R\$ 2.500,00	Certificado de Nível Superior em Arquitetura com registro no conselho de classe específico	20 horas semanal	103,00	
03	Assistente Social	07	01	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00	
04	Assistente Social Escolar	04	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	103,00	
05	Biomédico - Bioquímico	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Biomedicina com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00	
06	Contador Público	01	-	R\$ 3.152,00	Certificado de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	103,00	
07	Educador Físico	02	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Educação Física com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00	
08	Enfermeiro (24 Horas)	04	-	R\$ 2.590,90	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	24 horas semanais	103,00	
09	Enfermeiro (30 Horas)	04	-	R\$ 3.238,63	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00	

					específico		
10	Enfermeiro (40 Horas)	02	-	R\$ 4.318,18	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	103,00
11	Engenheiro Civil	01	-	R\$ 4.500,00	Certificado de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	103,00
12	Farmacêutico - Bioquímico	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Farmácia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
13	Fisioterapeuta	04	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Fisioterapia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
14	Fonoaudiólogo (Especialista em Motricidade Orofacial)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Fonoaudiologia acrescido de certificado de especialização em Motricidade Orofacial com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
15	Fonoaudiólogo (Especialista em TEA)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Fonoaudiologia acrescido de certificado de especialização em Transtorno de Espectro Autista (TEA) com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
16	Médico Cardiologista	01	-	R\$ 5.160,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Cardiologia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
17	Médico Ortopedista	01	-	R\$ 5.160,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Ortopedia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
18	Médico Otorrinolaringologista	01	-	R\$ 5.160,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Otorrinolaringologia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
19	Médico Veterinário	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Medicina Veterinária com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
20	Musicoterapeuta	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Música com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
21	Nutricionista (Adulto)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
22	Nutricionista (Infantil e Adolescente)	01	-	R\$ 2.410,00	Certificado de Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
23	Odontólogo	01	-	R\$ 4.320,00	Certificado de Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	103,00
24	Pedagogo	01	-	R\$ 2.450,00	Certificado de Nível Superior em Pedagogia	30 horas semanais	103,00
25	Procurador Jurídico	01	-	R\$ 4.500,00	Certificado de Nível Superior em Direito com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	103,00
26	Professor de Educação Infantil	08	01	R\$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério com habilitação em Ensino Infantil e Séries Iniciais	25 horas semanais	103,00
27	Professor de Ensino Fundamental I (Séries Iniciais)	08	01	R\$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério com habilitação em Ensino Infantil e Séries Iniciais	25 horas semanais	103,00
28	Professor de Ensino Fundamental II (Arte)	01	-	R\$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Arte, Música, Dança ou Teatro (Artes Cênicas)	20 horas semanais	103,00

[...]

[...]

IX – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Satuba - AL no dia 11 de janeiro de 2026, podendo serem aplicadas, também, em cidades próximas, caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares da cidade promotora do concurso público.

1.1. Para todos os cargos de Nível Médio completo e Magistério, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas, pontualmente, no horário das 08h00min. às 12h00min. Já para todos os cargos de Nível Fundamental incompleto, Nível Fundamental completo e Nível Superior Completo, as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas no horário das 13h30min. às 17h30min., com exceção para o cargo de Procurador Jurídico, onde as Provas Objetivas estão previstas para serem aplicadas no horário das 13h30min. às 18h30min. em virtude da Prova Discursiva.

[...]

[...]

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

► CONTEÚDO COMUM A TODOS OS CARGOS

PORTUGUÊS: 1. Inteligência Textual; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); 4. Processos de formação de palavras: derivação e composição. 5. Morfologia: Classes de palavras; 6. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; 7. Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; 8. Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; 9. Pontuação; 10. Elementos da comunicação; 11. Funções da linguagem; 12. Paralelismo nas construções; 13. Coesão e coerência textual; 14. Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos; 15. Novas regras da ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: 1. Assuntos de extrema relevância sobre política brasileira e do estado; Atitudes e ações de comportamentos religiosos no Brasil; Economia do Brasil e do estado; Cultura brasileira: artistas famosos, pintores, poetas; Assuntos de extrema relevância sobre esporte e educação no estado e no Brasil; Meios de comunicação e mídias sociais: telefone móvel, WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, Twitter, Tik Tok, Tinder, Kwai, Youtube, Vimeo, Twitch, Rumble; Aspectos geográficos do Brasil: regiões, estados, capitais. 2. História do Município e do Estado: Fundação, Contextualização Histórica, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Símbolos municipais e estaduais: brasão, hino, bandeira; Educação do Município e do Estado; Limites Geográficos; Contexto populacional; Aspectos Econômicos; Aspectos Religiosos.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1. Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, 2. Ética, Organização e Cidadania. 3. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, Características. 4. Decreto-Lei Federal nº 2.848/40: Da Periclitada da Vida e da Saúde – do

Artigo 130 a 136; Dos Crimes Contra a Honra – do Artigo 138 a 145; Dos Crimes Contra o Patrimônio – Artigos 155 e 156; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho – do Artigo 197 a 207; Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Artigo 312 a 327; Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral – do Artigo 328 a 337. 5. Gestão de Pessoas no Setor Público: características. 6. Gestão de competências e gestão de conhecimento. 7. Formas contratuais e regimes de trabalho. 8. Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público; 9. Metodologias para avaliação de desempenho. 10. Liderança e Gestão de Equipes; 11. Motivação, clima e qualidade de vida no trabalho. 12. Tendências e desafios à gestão de pessoas no Setor Público.

[...]

[...]

PSICÓLOGO ESCOLAR: 1. Teoria de Personalidade: Psicanálise – Freud, Melaine Klein, Erickson; Reich; Jung; Adler; Sullivan; Horney; Fromm; Rogers; Teoria Cognitiva de Kelly; Topologia de Lewin; A abordagem S = R. 2. Teorias e Técnicas Psicoterápicas: Entrevista Psicológica; Processos de Mudanças em Psicoterapia; Diferenças Individuais e de Classes. 3. Cultura e Personalidade: “Status”, papel e o indivíduo; Fatores Sociais na Anormalidade; Interação Social. 4. Psicologia do Desenvolvimento: Fases do desenvolvimento humano, teorias do desenvolvimento cognitivo e socioemocional. 5. Teorias e técnicas psicoterápicas: Psicanálise, Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), Psicoterapia Breve, entre outras abordagens. 6. Psicologia Escolar/Educacional: História da psicologia escolar no Brasil, papel do psicólogo, intervenção em dificuldades de aprendizagem, orientação a pais e professores, e desenvolvimento de atividades preventivas.

[...]

[...]

► CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

PORTUGUÊS: 1. Intelecção Textual; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); 4. Processos de formação de palavras: derivação e composição. 5. Morfologia: Classes de palavras; 6. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; 7. Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; 8. Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; 9. Pontuação; 10. Elementos da comunicação; 11. Funções da linguagem; 12. Paralelismo nas construções; 13. Coesão e coerência textual; 14. Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos; 15. Novas regras da ortografia.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1. Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, 2. Ética, Organização e Cidadania. 3. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, Características. 4. Decreto-Lei Federal nº 2.848/40: Da Periclitada da Vida e da Saúde – do Artigo 130 a 136; Dos Crimes Contra a Honra – do Artigo 138 a 145; Dos Crimes Contra o Patrimônio – Artigos 155 e 156; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho – do Artigo 197 a 207; Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Artigo 312 a 327; Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral – do Artigo 328 a 337. 5. Gestão de Pessoas no Setor Público: características. 6. Gestão de competências e gestão de conhecimento. 7. Formas contratuais e regimes de trabalho. 8. Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público; 9. Metodologias para avaliação de desempenho. 10. Liderança e Gestão de Equipes; 11. Motivação, clima e qualidade de vida no trabalho. 12. Tendências e desafios à gestão de pessoas no Setor Público.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1. Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos, direito social, habeas corpus, mandado de segurança, ação popular, habeas data; da nacionalidade, dos direitos políticos; da União, dos Estados, dos Municípios; da administração pública, dos servidores públicos civis. Emendas à Constituição, das Leis. Do Poder Executivo. Do Presidente da República. Do Poder Judiciário. Princípios do Estado de direito, da legalidade, da igualdade, do controle judiciário. Funções essenciais da justiça, ministério público, advocacia geral da União e defensoria pública. Do sistema tributário nacional, da política urbana. Da seguridade social e do meio ambiente. 2. Direito Administrativo: Organização administrativa brasileira. Princípios fundamentais. Administração direta, indireta e fundacional. Atos administrativos. Contratos Administrativos. Processo de licitação. Concessão de serviços públicos. Autorização e permissão. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, disciplinar e de polícia. Desapropriação. Servidão. Requisição. Regime dos servidores públicos federais, admissão, concurso público, cargos em comissão, estabilidade, estágio probatório, remuneração, licença, aposentadoria. Processo disciplinar. Acumulação de cargos públicos. A prescrição no Direito Administrativo. Prescrição. Decadência e Preclusão. Controle da Administração Pública. Controle interno e externo. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Controle jurisdicional. Responsabilidade do Estado no Brasil. Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. 3. Direito Civil: Lei de Introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes classes de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeito e perda. Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia, obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 4. Direito Processual Civil: Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciação à lide, do chamamento ao processo. Processo e procedimento. Procedimento ordinário e sumário. Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. Ações processórias. Ação Monitória. Execução de sentença. Definitiva, provisória e liquidação. Processo de execução. Das diversas espécies de execução. Penhora. Avaliação e Arrematação. Incidentes. Embargos em geral. Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95). 5. Direito do Trabalho: Conceito de empregado e empregador, contrato individual de trabalho por prazo determinado e indeterminado, interrupção e suspensão de contrato de trabalho, trabalho em condições insalubres, perigosas. Trabalho noturno, jornada de trabalho, convenções coletivas de trabalho, justiça do trabalho, vara do trabalho, competências das varas, tribunais regionais do trabalho, jurisdição e competência, férias, licença paternidade e maternidade, proteção do trabalho da mulher e do menor, repouso semanal remunerado, o trabalho temporário, seguro desemprego e 13º salário. Do Processo Judiciário do Trabalho. 6. Direito Penal – Efeitos civis e trabalhistas da sentença penal. Crimes contra a administração pública. Crimes contra a administração da justiça. Crimes contra a organização do trabalho. Juizados Especiais criminais (Lei nº 9.099/95). 7. Direito Processual Penal: Inquérito Policial. Ação penal. Ação Civil.

[...]

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2025-PMS/AL permanecem inalteráveis.

Satuba(AL), em 30 de outubro de 2025.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:3EE73D0E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

